

ACTA N.º 2/2020

- - - Aos dois dias do mês de Março do ano dois mil e vinte, no Teatro Municipal Sá de Miranda desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se a segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo iniciada em vinte e oito de Fevereiro findo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. -----

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. -----

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal Vitor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Marinho. -----

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 50 deputados municipais e a falta de 5 conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-----

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE), pelo período de 2 dias, que se faz substituir por Luis Filipe Oliveira Louro e tendo em atenção que se encontrava presente na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciou de imediato as suas funções como Deputado Municipal. - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes; Presidente da Junta de Freguesia de Areosa que se faz substituir por Rita Carolina Carvalho Saraiva; e Presidente da União de Junta de Freguesia de Barrocelas e Carvoeiro que se faz substituir por Natália Maria Gomes Ferreira e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. - - - - -

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 2. - - - - -

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 3), não se tendo registado qualquer intervenção. - - - - -

PONTO 2

INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MEDIO E LONGO PRAZO

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de Fevereiro findo (doc. n.º 4), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal José Carlos Freitas. -----

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do deputado do BE Luís Louro e seis abstenções do Agrupamento do PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou autorizar que os investimentos constantes do quadro que a seguir se indica, sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de valor de €3.882.500,00, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos.

OBRAS	Valor do Investimento	Fontes Financiamento				Total
		FEDER	Orçamento Estado	Empréstimo	Orçamento Municipal	
Requalificação/Ampliação da EB 2,3S Monte da O1a	2.002.474 €	1.000.000 €	88.235 €	750.000 €	164.239 €	2.002.474 €
Casa Mortuária	850.000 €			765.000 €	85.000 €	850.000 €
Reabilitação e Refuncionalização da Praça de Viana	4.000.000 €			1.500.000 €	2.500.000 €	4.000.000 €
P.I. Carreço	450.000 €			315.000 €	135.000 €	450.000 €
Centro Municipal Proteção Civil	650.000 €			552.500 €	97.500 €	650.000 €
TOTAL	7.952.474 €	1.000.000€	88.235 €	3.882.500 €	2.981.738,70 €	7.952.474,00€

- - - Por ultimo, pelo deputado Luis Louro foi proferida declaração de voto. - - - -

PONTO 3

EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de Fevereiro findo (doc. n.º 5), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do BE, e seis abstenções do Agrupamento do PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, autorizar a contração de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) no valor de €3.882.500,00. - - - - -

PONTO 4

FEIRA SEMANAL E MERCADO MUNICIPAL ALTERAÇÕES NA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de janeiro findo (doc. n.º 6), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Luis Jorge Videira.- - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao

abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a seguinte alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:

**“SECÇÃO VI
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE**

Artigo 68.º

Taxas relativas aos Mercados e Feiras

(...)

11 – De janeiro a dezembro de 2020, a redução, excecional, de 25% do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI – Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, ponto 1, alíneas a), b), c) e d), ponto 2, 2.1, alínea b), e 2.2, alínea b) e Quadro XII, Ponto A – 1 e 2, Ponto B – 1, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

PONTO 5

REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUBCONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE LOTES DE TERRENO DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE – APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Dezembro findo (doc. n.º 7), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com uma abstenção do Agrupamento do BE pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento das Condições de Subconcessão do Uso Privativo de Lotes de Terreno do Parque Empresarial da Praia Norte. - - - - -

- - - Por ultimo, pelo deputado Luis Louro foi proferida declaração de voto. - - - - -

PONTO 6

REGULAMENTO DA MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS – APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Janeiro findo (doc. n.º 8), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento da Medida de Apoio à Realização de Obras Conservação e Beneficiação, ou de Melhoria de Condições de Segurança e Conforto em Habitações Degradadas. - - - - -

PONTO 7

REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA PRAÇA 1.º DE MAIO – APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Janeiro findo (doc. n.º 9), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento da Incubadora Tecnológica da Praça 1.º de Maio. - - - - -

PONTO 8

REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Janeiro findo (doc. n.º 10), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Luis Louro.-----

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Do Parque Ecológico Urbano De Viana Do Castelo.-----

PONTO 9

REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO LITORAL NORTE – LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE VIANA DO CASTELO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Janeiro findo (doc. n.º 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Do Observatório Do Litoral Norte - Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo.-----

PONTO 10

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO- APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de Fevereiro findo (doc. n.º 12), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi de seguida submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal do Desporto. -----

PONTO 11

ARU FRENTE MARÍTIMA DA AMOROSA – ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de fevereiro findo (doc. n.º 13), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a alteração da Delimitação de Área de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo - ARU Frente Marítima da Amorosa, nos termos propostos. -----

PONTO 12

ARU FRENTE ATLÂNTICA- – ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de fevereiro findo (doc. n.º 14), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando-se a intervenção do deputado municipal Luis Louro.-----

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com uma abstenção do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a alteração da Delimitação de Área de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo - ARU Frente Atlântica, nos termos propostos.-

- - - Por ultimo, pelo deputado Luis Louro foi proferida declaração de voto.-----

PONTO 13

ARU CIDADE NORTE -- ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de Fevereiro findo (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a alteração da Delimitação de Área de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo - ARU Cidade Norte, nos termos propostos.-----

PONTO 14

DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU DE BARROSELAS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de fevereiro findo (doc. n.º 16), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Delimitação de Área de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo - ARU de Barrocelas, nos termos propostos.

PONTO 15

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DE UMA VIA MUNICIPAL NA AVENIDA 18 DE DEZEMBRO EM BARROSELAS

- - - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 27 de Fevereiro findo (doc. n.º 17), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação da parcela de terreno identificada na referida proposta necessária à realização da obra de "Alargamento de uma via municipal na avenida 18 de dezembro em Barrocelas". - - - - -

Of 5

PONTO 16

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO DE CHAFÉ

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 27 de Fevereiro findo (doc. n.º 18), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação da parcela de terreno identificada na referida proposta necessária à realização da obra de Alargamento do Cemitério de Chafé. -----

PONTO 17

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DA RUA DOS SOBREIROS - RETIFICAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 27 de Fevereiro findo (doc. n.º 19), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a retificação da declaração de utilidade pública e urgência da expropriação da parcela de terreno identificada na referida proposta e necessária à realização da obra de Alargamento da Rua dos Sobreiros. -----

PONTO 18

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR- MEADELA

- - - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 27 de Fevereiro findo (doc. n.º 20), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando-se a intervenção da deputada municipal Elisa Ruivo (doc. 21) e Luis Louro.-----

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação da parcela de terreno identificada na referida proposta necessária à realização da obra de Construção de Unidade de Saúde Familiar- Meadela.-----

PONTO 19

ESTUDO URBANÍSTICO DA UOPG Nº 54 DO PDM DE VIANA DO CASTELO - ÁREA DE ATIVIDADE ECONÓMICA - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

- - - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Janeiro findo (doc. n.º 22), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por

af

unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse municipal o Estudo urbanístico da UOPG n.º 54 do PDM de Viana do Castelo - Área de Atividade Económica. -----

- - - Por ultimo, pelo deputado Luis Louro foi proferida declaração de voto. -----

PONTO 20

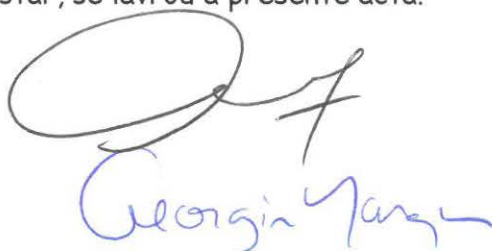
ASSOCIAÇÃO REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - ADESÃO

- - - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Janeiro findo (doc. n.º 23), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a adesão à Associação Rede De Municípios Para A Adaptação Local Às Alterações Climáticas e respetivos estatutos. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. -----

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----


Georgina Marques



(DOCUMENTO Nº 1)
FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

02/03/2020

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva – PS	
José Carlos Coelho Resende da Silva – PS	
Luís Manuel de Miranda Palma – PS	
Manuel Pinto Costa – PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana – PS	
Elisa Arieira Ruivo – PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego – PS	
Amândio Araújo Passos Silva – PS	
Cristina Manuela Araújo de Morais – PS	
Paulo Jorge Costa Lains – PS	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro – PS	
Catarina de Sampaio e Silva – PS	
Porfírio Neves Afonso – PS	
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas – PS	
Francisca Neves Morais da Fonte - PS	S
Eduardo Jorge do Paço Viana – PPD/PSD	
Sara Cristina Meira Brota – PPD/PSD	
João Pedro Cunha da Cruz – PPD/PSD	S
Artur Guilherme Lima Sousa Emílio – PPD/PSD	S
Marília Florencia de Sousa Nunes – PPD/PSD	
Adolfo Jácome Manso – PPD/PSD	
António Tomas Belo da Costa – PSD/PSD	
Joaquim Fernando da Rocha Neves - CDU	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	
António Gonçalves da Silva - CDU	S
Jorge Manuel Gomes Teixeira - BE	S
José Augusto Meleiro Rodrigues – CDS/PP	
Luis Jorge Videira - I	



MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Luis Miguel Lima Teixeira (PS)	
Sandra Portela Alves (PS)	
Marçal da Silva Pereira (PS)	
Noé Martins da Rocha (PS)	
Maria Gil Novais Seromenho (PS)	
Pascoal Salgado Parente Antunes (PS)	
Márcio José Barbosa da Silva (PS)	
Rita Carolina Carvalho Saraiva (PS)	
Elídio Matos de Carvalho (PS)	
Antonio Amorim Carvalhosa (PS)	
Inês Maria Coelho Alves (PS)	
Joana Cerveira Ranhada Monteiro (PSD)	
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)	
José Maria Rocha Pires Vieito (PSD)	
Ana Sofia Torres Faria (PSD)	
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)	
Hugo Luis da Costa Delgado (PSD)	
Ana Filipa Campos Braga (PSD)	
Daniel Dias Gonçalves (PSD)	
João Paulo Dias Carvalho (PSD)	
Júlio Manuel S. Magalhães e Vasconcelos (CDS/PP)	
Susana J. Moreira Cunha Cruz Cerqueira (CDS/PP)	
Armando Alberto C. Castro Pinto Sobreiro (CDS/PP)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
Tiago Portela Fonte (CDU)	
Marta Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU)	
João Eduardo Gavinho Chavarria (CDU)	
Maria Helena Adrião de Castro Brito (CDU)	
João Antonio de Sousa Correia (CDU)	
Abel Duarte Lima Barbosa Pires Viana (CDU)	
Maria Gracinda de Brito Gonçalves (CDU)	
José Rodrigues da Silva (CDU)	
Carlos Alberto Dias da Torre (BE)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Luis Filipe de Oliveira Louro (BE)	
Ana Rosa Fernandes Macedo (BE)	
Artur Gomes Giestinhas (MPT)	
Sofia de Jesus Peixoto Maciel (MPT)	
Manuel Luis Carvalhido Viana (MPT)	



FOLHA DE PRESENCAS 2017/2021

02/03/2020

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA	PRESIDENTE	
AFIFE – (I)	Arlindo Manuel Sobral Ribeiro	
ALVARÃES – (PS)	Fernando Alberto Vilarinho Martins	
AMONDE – (I)	Mário Brito Sá	
AREOSA – (PS)	Rui Miguel da Silva Mesquita	S
CARREÇO – (I)	João Nuno Amorim de Pinho	
CASTELO DE NEIVA – (I)	Paulo Jorge Dias Torres	
CHAFÉ – (I)	António de Oliveira Lima	
DARQUE – (CDU)	Augusto Manuel Alves Silva	
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)	Luís Augusto Canas Lourenço	
LANHESES – (PSD)	Filipe Manuel Castro da Rocha	
MONTARIA – (I)	Armando da Silva Paula	
MUJÃES – (I)	José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira	
OUTEIRO – (I)	José Manuel Vieira Morais	
PERRE – (I)	Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira	
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)	Paulo José Calçada Maciel	
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)	Manuel Rodrigues Salgueiro	
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	Rui Miguel Barbosa de Sousa	S
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)	Manuel Correia Castilho	
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Armindo Dias Fernandes	S
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)	Manuel Dias Viana Barreto	
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)	Rui Alexandre Vieira Maciel	
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)	David Meira Veiga	
UF TORRE E VILA MOU – (I)	Filipe Mendes Costa	
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)	José António Gonçalves Ramos	
VILA DE PUNHE – (PS)	António Manuel Marques Cunha Costa	
VILA FRANCA – (I)	José Carlos Rodrigues Rocha	
VILA NOVA DE ANHA – (PS)	José Filipe Correia da Silva	



FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

02/03/2020

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF	
	Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)		
AMONDE – (PSD)		
AREOSA – (PS)	Rita Saraiva	Bel
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (PSD)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (PSD)		
MONTARIA – (PSD)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	NATALIA F. GONÇALVES FERREIRA	Henrieta
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Janusa Lopes	
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (I)		
UF TORRE E VILA MOU – (PSD)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (I)		
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)		

(DOCUMENTO Nº 2)



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA DA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **2 de Março** corrente (**Segunda-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Teatro Municipal Sá de Miranda**, desta cidade de Viana do Castelo, a segunda reunião da sessão ordinária iniciada em 28 de fevereiro findo, desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO
3. AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO
4. FEIRA SEMANAL E MERCADO MUNICIPAL – ALTERAÇÕES NA TABELA DE TAXAS
5. REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUBCONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE LOTES DE TERRENO DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE – APROVAÇÃO
6. REGULAMENTO DA MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS – APROVAÇÃO
7. REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA PRAÇA 1.º DE MAIO – APROVAÇÃO
8. REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO
9. REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO LITORAL NORTE – LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO
10. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO- APROVAÇÃO
11. ARU FRENTE MARÍTIMA AMOROSA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO
12. ARU FRENTE ATLÂNTICA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO
13. ARU CIDADE NORTE - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO
14. ARU DE BARROSELAS – DELIMITAÇÃO
15. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DE UMA VIA MUNICIPAL NA AVENIDA 18 DE DEZEMBRO EM BARROSELAS
16. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO DE CHAFÉ
17. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DA RUA DOS SOBREIROS - RETIFICAÇÃO
18. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR- MEADELA
19. ESTUDO URBANÍSTICO DA UOPG Nº 54 DO PDM DE VIANA DO CASTELO - ÁREA DE ATIVIDADE ECONÓMICA - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL
20. ASSOCIAÇÃO REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - ADESÃO

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, *Alberto Negreiros*, **Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.**

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 2 de Março de 2020

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(DOCUMENTO Nº 3)



Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2020.

Informação do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Nos dias 28 e 29 de novembro, o Presidente da Câmara acompanhou a visita ao Alto Minho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para reuniões de trabalho, iniciadas em Viana do Castelo para conhecimento da realidade das regiões tendo referido que um dos problemas do território é a demografia, e a formação profissional.

No dia 1 de dezembro, decorreu a homenagem da Câmara Municipal de Viana do Castelo a José Natário com a atribuição do seu nome ao Pavilhão Municipal de Monserrate, local onde treina a Associação Juventude de Viana, clube do qual José Natário foi fundador e dirigente.

No dia 3 de dezembro, o Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente da Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças (RIET), participou em Leiria, e com a presença da Secretária de Estado da Valorização do Interior de Portugal, na Assembleia-Geral da RIET, onde ficou acordada a necessidade do investimento no corredor Atlântico e decidido exercer toda a pressão política, social e económica sobre ambos os governos para a defesa desta prioridade.

Nos dias 4 e 5 de Dezembro, o Presidente da Câmara Municipal participou na 137ª Reunião Plenária do Comité das Regiões que também assinalou o 25º Aniversário desta organização e onde, durante o debate preparatório, defendeu um olhar atento das instituições europeias para a demografia e para os grandes desafios que se colocam neste âmbito, especialmente a Portugal e Espanha.

Nos dias 10 e 11 de dezembro, o Presidente da Câmara participou em Antuérpia no **15º OECD Local Development Forum**, evento para análise e partilha de boas práticas sobre programas de emprego e skills e sua adequação às exigências do mercado, tendo intervindo como orador no Workshop "Cultivating successful entrepreneurs for local innovation and job creation".

No dia 19 de Dezembro, o Presidente da Câmara e presidente da CIM Alto Minho esteve presente, em Ponte de Lima, na apresentação da Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas 2020-2030, no seminário final "Alto Minho adaPT - Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas", com o objectivo de promover a apresentação pública e a concertação de estratégias intermunicipais de adaptação às alterações climáticas, iniciativa que contou com a intervenção do secretário de Estado da Mobilidade.

De 27 a 29 de Dezembro, organizado pelo Voleibol Clube de Viana decorreu a 9ª edição do Viana Volley Cup, no Pavilhão Municipal de Santa Maria Maior, Pavilhão da Escola Frei Bartolomeu dos Mártires, Pavilhão Municipal José Natário, Pavilhão Mestre Luís Braga e Pavilhão da Escola Secundária de Monserrate, com a participação de mais de 1200 atletas de 84 equipas, oriundas de 29 clubes.

No dia 4 de Janeiro, realizou-se com a presença do Ministro do Ambiente a cerimónia que assinalou o início de atividade da Águas do Alto Minho, empresa que servirá 100 mil clientes com abastecimento de água, em baixa, e saneamento de águas residuais. Esta cerimónia contou também com a presença dos presidentes da Câmara do distrito aderentes à nova Entidade Gestora que iniciou a sua atividade no dia 1 de Janeiro, e representantes das Águas do Norte e Águas de Portugal.

No dia 8 de Janeiro, foram inauguradas, com a presença do Ministro da Educação, as obras de requalificação da EB 2,3 e Secundária Frei Bartolomeu dos Mártires e Escola Básica e da EB 2, 3 Secundária de Barroselas.

O Presidente da Câmara e o Presidente da AEVC, no âmbito da política de promoção e internacionalização de Viana do Castelo, receberam nos dias 10 e 11 de Janeiro uma delegação da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), do Brasil. Durante a visita à cidade e concelho, foram apresentadas as potencialidades de Viana do Castelo, nas áreas da economia do mar, indústria automóvel, eólico, das infraestruturas, agroindustrial e turismo. A delegação visitou o Parque Empresarial de Lanheses e os Estaleiros Navais da West Sea.

A 22ª Meia Maratona Manuela Machado realizou-se no 19 de janeiro com a presença de mais de 4.000 atletas entre corrida e caminhada solidária, num total de 22 nacionalidades. A receita da Caminhada solidária reverteu para o Centro Social e Paroquial de Perre.

Integrada no programa das Comemorações do 172º Aniversário de elevação de Viana do Castelo a cidade por D. Maria II, o Presidente da Câmara inaugurou nos Antigos Paços do Concelho a exposição "Arquitetura em Viana do Castelo "em homenagem a 12 arquitetos notáveis que ajudaram a construir a cidade. Na Sessão Solene Comemorativa do 172º aniversário de elevação de Viana do Castelo, realizada no Teatro Municipal de Viana do Castelo, foram entregues 24 títulos honoríficos a personalidades e instituições que marcaram a vida da cidade e do concelho, bem como a atribuição do título de Cidadã Honorária da cidade a Ana Paula Vitorino.

De 21 a 23, Presidente da Câmara visitou a Comunidade de Roissy, em França, no âmbito da política de internacionalização do Município para estabelecer contatos e preparar potenciais cooperações estratégicas. No dia 23, o Presidente da Câmara, participou numa conferência dedicada às Artes e Ciências da Equitação, onde apresentou o projeto de proteção e preservação dos garranos, encontro que visa discutir os projetos de conservação da biodiversidade em Portugal, com destaque para os equinos, com a participação da Universidade de Kyoto e Universidade Sorbonne Nouvelle.

No dia 24 de Janeiro, com a presença do Ministro da Educação e do Desporto, decorreu a IV Gala do Desporto de Viana do Castelo e para prestar homenagem aos campeões que, na época desportiva 2018/2019, conquistaram 240 títulos nacionais, europeus ou mundiais e onde foram atribuídos galardões a 144 atletas premiados, que conquistaram um total de 193 títulos nacionais federados. Na ocasião, o Presidente da Câmara anunciou que o Município vai apresentar a candidatura a Cidade Europeia do Desporto 2022.

Decorreu nos dias 28 e 29 de Janeiro, o quarto encontro transnacional do projeto URBACT – The Playful Paradigm, que tem como objetivo utilizar os jogos como uma forma flexível e inovadora de criar espaços saudáveis e sustentável, participado pelas cidades de Udine, Cork, Larissa, Katowice, Norvigrad, Esplugues de Llobregat e Klaipeda.

Realizou-se, no dia 29 de Janeiro a sessão de apresentação e arranque do projeto Atlantis, o primeiro centro europeu de teste de robôs marítimos em ambiente real" criado no Windfloat Atlantic através do consórcio constituído pelo Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC), a EDP (NEW – Centre For New Energy Technologies), entre outros.

p

O concurso de dramaturgia Prémio Lucilo Valdez, promovido pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, contou com 69 participações de todo o país, sendo Miguel Falcão o vencedor da primeira edição do prémio instituído pelo Município para homenagear o ator e dramaturgo Lucilo Valdez e promover o incentivo à criação teatral.

No dia 31 de Janeiro, o Presidente da Câmara Municipal e Presidente da CIM do Alto Minho, reuniu com a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e o Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, para balanço e levantamento de necessidades, no âmbito do processo de descentralização.

As comemorações do 22.º Aniversário do regresso do navio Museu Gil Eannes a Viana do Castelo realizaram-se nos dias 31 de janeiro e 1 de Fevereiro, com uma sessão solene a bordo presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e Presidente da Fundação Gil Eannes, durante a qual foi feita a apresentação do livro “Gil Eannes – Anjo do Mar” de João David Batel Marques e a visita aos 27 novos espaços reabilitados, com Apresentação da encenação “Gil Santareno Eannes” pelo Teatro do Noroeste – CDV e no dia 1 de Fevereiro a sessão de apresentação do livro “Mia a Bordo” para um público infantil.

No dia 2 de Fevereiro decorreu com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo a cerimónia de inauguração do órgão de tubos da Igreja Paroquial de Serreleis cuja aquisição contou com um apoio da autarquia, no âmbito do programa “Valorizar o Património”, tendo a inauguração incluído um concerto pelo organista italiano Enrico Viccardi.

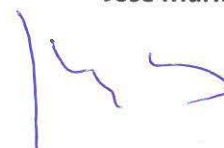
Decorreu, a 6 de Fevereiro, um programa de divulgação das Forças Armadas, que visou aproximar a comunidade e os alunos da instituição. Cerca de 330 alunos de escolas vianenses participaram em ações das iniciativas “Alista-te por um dia” para alunos do 4.º ano do Ensino Básico e “Cidadania e Forças Armadas”, destinada a alunos do terceiro ciclo (9.º ano), no âmbito deste programa. Estas actividades foram acompanhadas pelo chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante Silva Ribeiro, e pelo Presidente da Câmara Municipal. O programa terminou com uma apresentação das Forças Armadas aos deputados da Assembleia Municipal, na Sala Couto Viana da Biblioteca Municipal.

De 11 a 13 de Fevereiro realizou-se a Sessão Inaugural do Comité das Regiões respeitante ao início do novo mandato 2020-2025, durante a qual foram eleitos os órgãos representativos do Comité, bem como das delegações nacionais dos diversos estados membros. O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo integrou duas comissões de trabalho – ECON e NAT e foi eleito vice-presidente da Delegação Portuguesa, que conta 12 representantes.

No dia 14 de fevereiro, o Presidente da Câmara participou em Lisboa a convite do Sr. Primeiro Ministro na Reunião de Concertação Territorial, para análise da descentralização das competências. Neste dia, a embaixadora do Canadá em Portugal, Lisa Rice Madan, reuniu com o executivo municipal, num encontro que teve como objetivo apresentar as potencialidades do concelho, as indústrias, empresas e investimentos e visitou alguns equipamentos municipais e o Navio Museu Gil Eannes.

Viana do Castelo, 28 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal
José Maria Costa





CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Execução Orçamental Ano 2020

Período - 2020 / 01 / 02 a 2020 / 02 / 27

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
9.024.523,09€	8.852.931,84€	8,80%	3.869.464,84 €

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

28/02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 24.02.2020 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

1

PROCESSO – nº. 1656/09.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Luís Martins Gigante

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 149.500,00, acrescida de juros legais.

VALOR DA ACCÃO – € 149.500,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

2

PROCESSO – nº. 1447/08.0BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Richard David Buckley e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 5.6.2008, que indeferiu o pedido de licenciamento de uma moradia no lugar de Ferreiros, Afife ou, em alternativa, condenação no pagamento de indemnização pela perda de valor do seu terreno.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Os AA. interpuseram recurso da sentença que julgou a acção improcedente. Aguarda a decisão do recurso.

3

PROCESSO – nº. 133/09.8BEPRT – TAF do Porto – U.O. 2 – 6º Juiz

ESPÉCIE – Execução de sentença

EXEQUENTE – Manuel Carlos Costa Marinho

EXECUTADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de execução da sentença que anulou a deliberação desta C.M. de 27.01.1998, com vários pedidos relacionados com tal execução.

VALOR DA ACCÃO – € 125.000,00

ESTADO ACTUAL – O Município interpôs recurso da sentença para o TCA Norte, tendo sido dado provimento ao recurso quanto às questões relativas às deduções das remunerações auferidas pelo exequente ao serviço da CM de Barcelos, da sociedade “Risco 2000 - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda. e pelo exercício de cargo na Resulima - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A”. O Autor interpôs recurso para o STA, aguardando-se a prolação do respectivo acórdão.

4

PROCESSO – nº. 800/10.3BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Paulo Esteves Martins Pinheiro e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do parecer desfavorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., proferido em 2.11.2009 no âmbito do processo de obras em que é requerente o Autor, e vários pedidos com o mesmo conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

5

PROCESSO – nº. 2012/10.7 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Alcídio Afonso da Rocha Lima

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal proferido no processo de obras n.º DJ/SPO n.º 468/85, que ordenou a demolição voluntária de obras sitas na Rua das Breias, freguesia de Vila Fria, deste concelho, e que tomou posse administrativa do imóvel e ainda do despacho de 11.10.2010 que indeferiu liminarmente o pedido de licenciamento dessa mesma obra.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,10

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual nos foi favorável, porquanto absolveu o Município de todos os pedidos formulados na acção. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do TCA Norte.

6

PROCESSO – n.º. 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Impugnação Judicial

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

VALOR DA ACCÃO – € 2.678, 62

ESTADO ACTUAL - Em recurso no TCA Norte.

7

PROCESSO – n.ºs. 863/08.1BEBRG e 698/09.4BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Virgin Flower – Comércio Internacional de Flores, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 21.02.2008, que ordenou o embargo de trabalhos de limpeza e preparação da parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença; Pedido de anulação do despacho de 23.01.2009, que ordenou o embargo de trabalhos de montagem de estufas na parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença;

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – As partes chegaram a acordo, tendo sido proferida sentença a homologar a transacção, aguardando-se o respectivo trânsito em julgado.

8

PROCESSO – n.º 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

AUTORES – Rui Avelino Torres Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na reparação de um veículo sinistrado, na indemnização diária de 10,00 €, na indemnização de € 42.697,32, acrescida de juros de mora desde a citação e no pagamento de danos futuros, tudo em consequência de acidente de viação ocorrido na EN. 305, na freguesia de Neves, devido a queda de árvore.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÇÃO – € 100.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi ordenada a apensação do processo ao processo n.º 1992/12.2 BEBRG, aguardando-se a remarcação da audiência final.

* * *

9

PROCESSO – n.º 23/2000 – 4º Juízo Cível - TJVC

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sítos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de 300.000\$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de 500.000\$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

VALOR DA ACCÃO – 3.500.001\$00

ESTADO ACTUAL – O Tribunal da Relação de Guimarães deu provimento ao recurso apresentado pelo Município e, conseqüentemente, anulou de novo o julgamento em relação às respostas dadas pelo Tribunal de 1.ª Instância relativamente a vários quesitos, com a conseqüente repetição do julgamento quanto aos mesmos. A anteceder a repetição do julgamento, o Tribunal ordenou que se proceda à delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com os prédios da Autora, nos termos estabelecidos no DL n.º 353/2007, de 26.10, tudo em ordem a dar cumprimento ao primeiro Acórdão da mesma Relação proferido nos autos, procedimento que está a decorrer.

10

PROCESSO – n.º 823/01 – 4.º Juiz – TAC do Porto

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉU – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variadíssimos funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de indemnização de 107.600.000\$00, acrescida de juros de mora.

VALOR DA ACCÃO – 107.600.000\$00

ESTADO ACTUAL - Tem a instância suspensa até à decisão final do processo referido no número anterior.

11

PROCESSO – n.º. 510/07.9BEBRG - 1ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Alves Rodrigues e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 27.12.2006, que deferiu um pedido de alteração de licença a Olívia de Sousa Viana Manso, em Mazarefes.

VALOR DA ACCÇÃO – € 3.741,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido acórdão pelo TCAN, o qual negou provimento aos recursos interpostos por ambas as partes, e como tal, manteve a sentença do TAF de Braga que tinha julgado a acção parcialmente procedente, e consequentemente, declarado a nulidade do despacho do Sr. Vereador da área da Gestão Urbanística da CMVC de 27.12.2006, que deferiu o aditamento ao projecto de arquitectura apresentado pelos contra-interessados em 17.11.2006, no processo de obras n.º 376/99. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

12

PROCESSO – n.º. 1578/08.6BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Carlos Santos Loureiro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – 1. Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria n.º. 390/90, de 23.05, do PDM de Viana do Castelo e do PU da Cidade de Viana do Castelo no que respeita à classificação do prédio dos AA. como pertencendo à RAN e área de elevado valor paisagístico; 2. Pedido de declaração de que o prédio dos AA. não tem qualquer ónus que impeça a sua utilização como solo urbano com condições de edificabilidade semelhantes à média dos prédios urbanos vizinhos; 3. Pedido de condenação solidária no pagamento aos AA. na indemnização a liquidar em execução de sentença pelos prejuízos sofridos desde 1991 até à data da sentença a proferir; 4. Subsidiariamente, pedido de condenação solidária no pagamento da indemnização de € 450.000,00 e juros desde 1991; 5. Ainda subsidiariamente, pedido de condenação do Município a repor o prédio rústico dos AA. no estado em que se encontrava, repondo toda a terra que nele se encontrava e

que dele foi extraída ou, se tal não for possível, a pagar o seu valor, no montante de € 375.000,00.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

13

PROCESSO – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

14

PROCESSO – nº. 836/11.7BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

AUTOR – Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por acidente de viação, de € 8.039,20, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2009.

VALOR DA ACCÃO – € 8.039,20

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 15.05.2020.

15

PROCESSO – nº. 1023/11.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTORA – Modelo Continente – Hipermercados, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de normas do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

VALOR DA ACCÃO – € 30.00,01

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. A Autora interpôs recurso relativamente aos vícios que improcederam, encontrando-se o processo a aguardar a decisão de tal recurso.

16

PROCESSO – nº. 1558/11.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – Pedro Henrique da Silva Novo

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 10.727,63, acrescida de juros de mora vincendos sobre a quantia de € 10.240,58, até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 10.727,63

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

17

PROCESSO – nº. 747/12.9BEPRT – U.O.5 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Carlos da Costa Marinho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização de € 125.000,00 por danos morais em virtude de afastamento por decisão disciplinar posteriormente anulada.

VALOR DA ACCÇÃO – € 125.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual foi parcialmente procedente e, em consequência, condenou o Município no pagamento da quantia de € 17.500,00. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do recurso.

18

PROCESSO – nº. 1159/12.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – STAL, em representação de vários bombeiros municipais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento ao direito de os representados do Autor dependerem directamente, em termos funcionais, administrativos, hierárquicos e disciplinares do Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, pedido de declaração de nulidade do acto de nomeação do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil, pedido de condenação do Município a negociar com os representados do Autor os objectivos e competências a definir no âmbito da avaliação de desempenho com o seu superior hierárquico imediato e pedido de declaração de que a NEP 1/2012, emanada do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil viola o disposto nos artigos 45º/1 e 2 e 46º da Lei 66-B/2007 e als. c), d) e i) do art. 87º e art. 90º, ambos do RCTFP, com a condenação do Município a abster-se de praticar os testes físicos aí discriminados e de fixar tais testes como objectivo individual de avaliação do desempenho dos associados do Autor.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL - Aguarda sentença.

19

PROCESSO – nº. 1676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – António Ferreira de Miranda e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

20

PROCESSO – nº. 1992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – ULSAM, E.P.E

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÇÃO – € 1.981,87

ESTADO ACTUAL – Foi ordenada a apensação do processo ao processo n.º 411/11.6 BEBRG, aguardando a remarcação da audiência final.

21

PROCESSO – nº. 13/13.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Domingos da Silva Teixeira, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 95.176,40, acrescida de juros vincendos, a título de juros de mora relativos a atraso nos pagamentos de várias facturas de empreitadas levadas a efeito há vários anos atrás.

VALOR DA ACCÇÃO – € 95.176,40

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

22

PROCESSO – n.º. 425/13.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação ao pagamento das horas de trabalho prestadas pelos representados do Sindicato referidos na p.i. ao abrigo do regime de disponibilidade permanente que vão além do período normal de trabalho, desde o início de 2010 até ao presente, a título de trabalho extraordinário e pedido relacionado com tal pedido principal.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município dos pedidos, a qual transitou já em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

23

PROCESSO – n.º. 498/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Maria Antónia Soares de Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade dos despachos do Exm.º. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 26.07.2011 e de 19.07.2012, o primeiro que

deferiu a emissão do alvará de licença de construção 241/11, a Maria Isabel Coutinho Araújo e o 2º que deferiu a emissão do alvará de licenciamento de obras nº. 420/10 a António Costa Silva, e vários pedidos com ele conexonados.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – A acção foi julgada totalmente improcedente, tendo o Município sido absolvido do pedido. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

24

PROCESSO – nº. 970/13.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Maria Cândida Penteado Morais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 22.07.1988 e da ordem de demolição de 19.02.2013, que ordenou a demolição da marquise do prédio da requerente.

VALOR DA ACCÃO – € 8.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. O Município interpôs recurso da decisão, tendo o TCA Norte proferido acórdão, o qual deu parcial provimento ao recurso apresentado pelo Município. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

25

PROCESSO – nº. 1301/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Augusto Gonçalves Arezes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 21.05.2013 que indeferiu o licenciamento de uma obra no lugar de Santiago, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho saneador a julgar improcedente a excepção de inimpugnabilidade do acto impugnado suscitada pelo Município na sua contestação, tendo este recorrido do despacho. Foi proferido acórdão pelo TCAN a confirmar o despacho do TAF de Braga. O Município interpôs recurso de revista para o STA do acórdão do TCAN, estando a aguardar a respectiva decisão.

26

PROCESSO – nº. 1618/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – PROTOIRO – Federação Portuguesa das Associações Taurinas

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de invalidade, de ineficácia e da inconstitucionalidade da declaração da cidade de Viana do Castelo como cidade anti-touradas (deliberação de 27.02.2009).

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção dilatória inominada suscitada pelo Município na sua contestação e, conseqüentemente, a absolver o Município da instância, a qual julgou também improcedente o pedido de condenação do R. no pagamento de indemnização como litigante de má fé. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

27

PROCESSO – nº. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram

vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

28

PROCESSO – nº. 170/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Azevedo Maciel Neiva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação ou de declaração de nulidade do despacho de 18.03.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU referente ao processo nº. 25/13, bem como pedido de pagamento de indemnização de € 19.000,00 a título de danos patrimoniais e de € 10.000,00 de danos morais, acrescido de juros à taxa legal.

Atendendo à caducidade do direito de acção e à prescrição do direito à indemnização a que o Autor se arroga nos autos, o Município não fez o chamamento ao processo da respectiva Seguradora.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa devido ao falecimento do Autor.

29

PROCESSO – nº. 317/14.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – António Manuel Pereira Pires

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de nulidade ou de anulação do despacho de 13.02.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU que ordenou a demolição de prédio sito no lugar de Armada, freguesia de Afife, deste concelho.

VALOR DA ACCÇÃO – € 10.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar improcedente a acção e a absolver o Município do pedido. O A. interpôs recurso, tendo o TCA Norte negado provimento ao recurso e mantido a sentença, decisão que transitou já em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

30

PROCESSO – nº. 1771/14.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Simão Pedro Gomes Soares

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 12.532,45, acrescida de juros legais, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes do resultado do concurso externo para admissão de 2 especialistas de informática de grau 1, nível 2 – estagiários (carreiras não revistas).

VALOR DA ACCÃO – € 12.532,45

ESTADO ACTUAL – Foi realizada a audiência final, aguardando-se a sentença.

31

PROCESSO – nº. 2227/14.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de anulação do acto de indeferimento de autorização municipal de instalação de estação de telecomunicações na Rua das Dálias, freguesia de Darque, deste concelho e, subsidiariamente, condenação no reconhecimento do deferimento tácito de tal autorização; ainda subsidiariamente, condenação do Município à emissão do acto de autorização referido.

VALOR DA ACCÃO – € 8.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção procedente e, conseqüentemente, condenou o Município nos pedidos, tendo o Município recorrido da mesma. Aguarda a decisão do TCAN.

32

PROCESSO – nº. 2691/14.6BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Victor Manuel Ribeiro da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 1.798,18 a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACCÃO – € 1.798,18

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

33

PROCESSO – nº. 2692/14.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Luís Filipe Rodrigues Lima Carvalho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 1.798,18 a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACCÃO – € 1.798,18

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador ou sentença.

34

PROCESSO – nº. 2697/14.5BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Dr. Luís Filipe Neiva Marques.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 32.478,73, a título de emolumentos notariais e participação em custas de processos de execução fiscal e vários pedidos com o mesmo conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 32.478,73

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

35

PROCESSO – nº. 679/15.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Queirimóveis – Imobiliária, Lda.

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 22.10.2014 do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística que ordenou a demolição da edificação executada sem licença municipal no prédio sito em Baganheiras, Afife, deste concelho.

VALOR DA ACCÇÃO – € 2.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de inimpugnabilidade do acto impugnado invocada pelo Município, tendo absolvido o mesmo da instância. A A. interpôs recurso da sentença para o TCA Norte. Aguarda-se a decisão do recurso.

36

PROCESSO – nº. 1932/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – João de Deus Monteiro Gonçalves e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outro

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da decisão da ENRAN de 18.12.2004, que indeferiu o pedido de parecer prévio para utilização não agrícola de 1 parcela de solo integrado em RAN, em Castelo do Neiva, pedido de condenação do Município a reconhecer que a construção de 102,00 m2 existente no prédio dos AA. é anterior a 1951 e que os RR. a podem utilizar para habitação, com vários pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 30.03.2020.

37

PROCESSO – nº. 2213/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Manuel Sousa Costa Dias

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 54.117,22 por sinistro ocorrido no Largo de S. Domingos, nesta cidade.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Fidelidade S.A. no processo, para quem transferiu em 2014 a sua responsabilidade civil geral.

VALOR DA ACCÇÃO – € 54.117,22.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

38

PROCESSO – nº. 2950/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTORA – Maria do Rosário Queirós Rodrigues

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 114.389,13 por sinistro ocorrido em passadiço na Praia de Afife em 2012.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Lusitânia, S.A. no processo, para quem transferiu no ano em causa a sua responsabilidade civil extra-contratual.

VALOR DA ACCÇÃO – € 114.389,13.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para os dias 02.04.2020 e 16.04.2020.

39

PROCESSO – nº. 3103/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Dr. Agostinho Correia de Sousa

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.07.2015, que determinou a imposição de obras aos Autores.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 5 de Março de 2020.

40

PROCESSO – nº. 3158/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Martinho Gomes de Campos

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de prescrição da quantia cuja restituição foi ordenada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015 ou, subsidiariamente, pedido da anulação de tal despacho, bem como pedido de condenação no pagamento ao representado do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório correspondente ao subsídio de turno desde Junho/2012 até Julho/2015, acrescido de juros de mora.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

41

PROCESSO – nº. 3157/15.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Júlio Agostinho S. Pedra Conceição e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de emolumentos e participação em custas de execuções fiscais, pedido de condenação de restituição dos montantes retidos aos mesmos a esse título desde Fev. 2013 até ao presente e pedido de condenação no pagamento aos representados do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório referente a emolumentos e participação em custas de execuções fiscais até ao fim da sua vida activa, enquanto desempenharem tais funções.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

42

PROCESSO – nº. 3233/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SAM – Sociedade Agrícola do Minho, Ld^a.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística de 25.05.2015, que ordenou a demolição das obras executadas sem licença municipal no prédio sito no lugar da Igreja, freguesia de Santa Maria de Geraz do Lima, deste concelho.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa a fim de a A. apresentar novo processo de legalização de obras.

43

PROCESSO – nº. 3248/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Agostinho Américo Pires da Silva Caetano e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador/sentença.

44

PROCESSO – nº. 3280/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Ana Maria Barbosa Pinto e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância pelo facto de o A. não ter providenciado pelo suprimento e pela correcção das irregularidades do seu articulado, dentro do prazo. O A. interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do recurso.

45

PROCESSO – nº. 3292/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – João Daniel Gomes de Miranda e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. no pagamento aos Autores, de diferenças remuneratórias (vencimento e subsídio de turno) e retroactivos de subsídio de férias e de natal, das mais variadas quantias, todas elas especificadas e ainda as quantias vincendas a esse mesmo título, tudo acrescido de juros de mora à taxa legal.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – 26 Autores vieram desistir do pedido, tendo sido declarada extinta a instância em relação aos mesmos, prosseguindo o processo em relação aos restantes Autores. Aguarda despacho saneador/sentença.

46

PROCESSO – nº. 91/16.2 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – José Duarte Vaz e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação à abstenção de demolição do anexo prédio dos AA. sito na Rua da Liberdade, 133, Meadela, Viana do Castelo e ao reconhecimento de que se trata de obra de escassa relevância urbanística, sem necessidade de prévio licenciamento municipal.

VALOR DA ACCÇÃO – € 6.000,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção improcedente e, consequentemente a absolver o Município da instância. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

47

PROCESSO – nº. 231/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Manuel da Silva Pinto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 30.12.2015 que aplicou ao Autor uma coima no valor de €400,00 pela prática de uma infracção p.p. pelo art. 72.º/2.12 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão pelo Tribunal de Conflitos no sentido de julgar os Tribunais da jurisdição comum os materialmente competentes para apreciar e decidir a questão em causa nos autos. O processo vai ser agora remetido ao Tribunal Judicial de Viana do Castelo, onde prosseguirá os seus termos normais.

48

PROCESSO – n.º. 276/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Ana Pedro Correia de Sampaio Viana Arriscado e Outro.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de inoponibilidade do acto que ordena a demolição à Autora e pedido de nulidade de todos os actos do procedimento tendentes à formação do acto que ordena a demolição parcial da marquise existente na fracção autónoma dos AA. designada de “AD”, sita na Avenida da Abelheira, n.º 3, em Viana do Castelo, e bem assim, o acto que ordena a demolição.

VALOR DA ACCÇÃO – €30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedentes as excepções de inimpugnabilidade e intempestividade quanto ao Autor e procedente a acção quanto à Autora, determinando a repetição de todo o procedimento que culminou com a prática do acto de demolição, mas com a participação agora da Autora. O Município interpôs recurso da sentença na parte relativa à Autora, aguardando-se a decisão do TCA Norte.

49

PROCESSO – n.º. 1334/16.8 T8VCT – Instância Central de Viana do Castelo – Secção Cível – J2

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Rui Lima Martins – Arquitectura e Urbanismo, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 82.394,39 a título de honorários pelo projecto de execução e pela assistência técnica contemplados no contrato para elaboração do projecto da piscina e posto náutico, celebrado entre as partes em 06.03.2008 e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 96.469,70

ESTADO ACTUAL – O Tribunal julgou-se materialmente incompetente para conhecer o processo, tendo ordenado a remessa do mesmo ao TAF de Braga, onde corre agora os seus termos normais, tendo-lhe, entretanto, sido atribuído o n.º 2386/16.6 BEBRG, encontrando-se o processo a aguardar a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

50

PROCESSO – n.º. 777/16.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Carlos Alberto da Silva Castro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional do Urbanismo da CMVC de 27.01.2016, o qual indeferiu o pedido de reversão da parcela de 66,35 m2 cedida pelos AA. ao domínio público municipal, com fundamento na não execução de arruamento público previsto para o local, e bem assim, pedido de reintegração no prédio dos AA. da parcela cedida.

VALOR DA ACCÇÃO – € 6.650,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador.

51

PROCESSO – nº. 1318/16.6 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Natália Maria Alves Dias

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia global de € 12.967,49 a título de danos decorrentes do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 08.08.2006 que deferiu o pedido de informação prévia apresentada pela A. relativo à possibilidade de construção de uma moradia unifamiliar num prédio da mesma, sito no Lugar da Ribeira, freguesia de Serreleis, desta comarca, pretensão essa que foi, posteriormente, indeferida no processo de licenciamento de obras particulares n.º 275/07 – ONERED – N.

VALOR DA ACCÃO – € 12.967,49

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de prescrição do direito da A., e consequentemente, a absolver o Município do pedido. A A. interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do TCA Norte.

52

PROCESSO – nº. 1578/16.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria Cândida Martins Dias

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no pagamento de indemnização no valor de €11.830,00, e bem assim, de indemnização a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2013.

VALOR DA ACCÃO – € 11.830,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

53

PROCESSO – nº. 2767/15.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Azul Disponível, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto de adjudicação do direito de superfície de terreno do domínio privado municipal para a edificação e exploração de um empreendimento turístico em Darque/Cabedelo/Viana do Castelo à contra-interessada Feelviana, Lda, e bem assim, do contrato de concessão do referido direito à mesma, na sequência do acto de adjudicação.

VALOR DA ACCÃO – € 30.0001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho a absolver o Município da instância quanto ao pedido de anulação do contrato de concessão por ter sido julgada procedente a excepção de caducidade do direito de acção, prosseguindo agora os autos para apreciação do pedido de anulação do acto de adjudicação, aguardando-se a prolação de sentença quanto a este.

54

PROCESSO – nº. 618/16 – STA

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Marta Fernandez Tarrío e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Vianapolis, S.A, Conselho de Ministros, Ministérios do Ambiente e Finanças

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulabilidade do acto que declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da fracção YC, parcela 133, do Edifício Jardim, em Viana do Castelo, propriedade dos Autores e pedidos com este conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão a absolver os RR. da instância quanto ao pedido de declaração de ilegalidade/inconstitucionalidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, a declarar a incompetência hierárquica do STA para conhecer dos restantes pedidos formulados pelos AA., e a determinar a baixa dos autos à 1.ª instância para conhecer dos referidos pedidos, e bem assim, das restantes exceções invocadas pelos RR. Aguarda a prolação de despacho saneador.

55

PROCESSO – n.º. 501/17.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Jaime Costa Gonçalves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de revogação do despacho de 28.11.2016 proferido pelo Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística da CMVC que ordenou a remoção voluntária de uma caixa metálica colocada pelo A. no rés-do-chão do prédio sito na Rua Monsenhor Daniel Machado, n.º 168/170, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

56

PROCESSO – n.º. 667/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF do Porto

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Renato Miguel Gonçalves Vieira Cunha Pita

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 30.500,00, correspondente a direito de crédito do A. sobre o R. decorrente da prestação de serviços de patrocínio desportivo, acrescido de juros de mora, pedido de indemnização por danos morais no montante de € 5.000,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 35.500,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda o reagendamento da audiência final.

57

PROCESSO – nº. 925/17.4 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – António Eduardo Gomes Neto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento ao A. da quantia de € 2.055,00, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por aquele sofridos na sequência de sinistro ocorrido na Rua Agra da Várzea, freguesia de Barroselas, concelho de Viana do Castelo, por alegada falta de sinalização.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Açoreana Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016.

VALOR DA ACCÃO – € 2.055,00

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 06.05.2020.

58

PROCESSO – nº. 1486/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos de embargo de obras proferidos pelo Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística de 04.05.2017 e de 23.06.2017, decorrentes da realização pela A. de obras de remodelação interior e estruturais nas Unidades “E” e “F” do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, bem como dos actos de execução que se lhe seguiram e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 15.000,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador/sentença.

59

PROCESSO – nº. 2700/17.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – UP VIANA, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 03.11.2017 do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC que rejeitou liminarmente o pedido de alteração de utilização de Unidades do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo e pedidos conexos;

VALOR DA ACCÇÃO – € 15.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador/sentença.

60

PROCESSO – nº. 2670/17.1 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Luís Manuel de Lorena da Costa Nogueira e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento dos AA. como únicos e exclusivos proprietários do prédio urbano constituído por parcela de terreno para construção, sito no Lugar de Cabedelo, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, pedido de condenação do Município a restituir o prédio aos AA., livre de pessoas e de bens, devolvendo-o no mesmo estado em que se encontrava antes da ocupação, destruindo assim, as construções nele existentes, pedido de indemnização por privação do uso no valor de € 40,500,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 180.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar o tribunal incompetente em razão da matéria, tendo os AA. recorrido da mesma. O TCAN proferiu acórdão negando provimento ao recurso, e como tal, mantendo a sentença do TAF de Braga. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

61

PROCESSO – nº. 1417/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do contrato de concessão do direito de exploração do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo celebrado entre A. e R., dos actos administrativos preparatórios, do acto administrativo de 07.04.2018 que resolveu o contrato de concessão e ainda pedido de condenação do R. no pagamento à A. da quantia de € 2.541.085,19 a título de danos patrimoniais e morais decorrentes da nulidade do contrato de concessão e ainda de prejuízos a liquidar em sede de execução de sentença.

VALOR DA ACCÇÃO – € 2.541.085,19.

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador/sentença.

62

PROCESSO – nº. 1403/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Artur de Castro Carvalho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 04.02.2018 que concedeu ao A. o prazo de 60 dias úteis para proceder à reposição de terreno sito na Fonte do Clero, concelho de Viana do Castelo, nas condições em que se encontrava antes da realização de trabalhos, sem licença municipal, sob pena de em caso de incumprimento a CM proceder à sua reposição em sua substituição, cobrando-se das despesas a que houver lugar.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

63

PROCESSO – nº. 1887/18.6 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em representação de Ana Maria Carvalho Magalhães

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do processo de avaliação de desempenho da associada do A. referente ao biénio 2015/2016 desde a fixação dos objectivos, bem como do despacho que homologou a avaliação de desempenho e do despacho do Sr. Presidente da CMVC que decidiu a reclamação apresentada pela associada do A. do despacho de homologação da avaliação de desempenho da mesma;

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência prévia/prolação de despacho saneador.

64

PROCESSO – nº. 2108/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria de Fátima Pereira Parente Costa

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 50.440,00 por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de um sinistro (queda) sofrido num dos passeios da Avenida dos Combatentes, em Viana do Castelo, e bem assim, de danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Fidelidade Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017.

VALOR DA ACCÃO – € 50.440,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

65

PROCESSO – nº. 2273/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – AGEAS - Seguros em Portugal, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 5.126,23, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, a título de reembolso de indemnização paga pela A. ao seu segurado por sinistro ocorrido no cruzamento entre a EN 308 com a Rua Aquilino Ribeiro, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada culpa imputável ao Município.

Apesar de o Município ter requerido a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2015, o Tribunal indeferiu tal intervenção, decisão que foi confirmada posteriormente pelo TCAN em sede de recurso interposto pelo Município.

VALOR DA ACCÃO – € 5.126,23.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

66

PROCESSO – nº. 3932/18.6 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTORES – Hortênsia Oliveira Martins da Silva Ramos e outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação dos RR. no reconhecimento de que os AA. são donos e legítimos possuidores de uma parcela de terreno com a área de 512 m2 de um prédio rústico, sito em Ruivas, União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 83.880,51.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

67

PROCESSO – n.º. 214/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Justina Maria Valentim Ralha da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação do acto de deferimento do pedido de licenciamento da construção apresentado pela contra-interessada Olímpia Reis Gonçalves, no âmbito do processo de obras n.º 193/17, constante do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 15.05.2018.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

68

PROCESSO – n.º. 1046/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Maria de Lurdes Gonçalves Amorim Costa Carvalho e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação do acto que ordenou a demolição voluntária do muro no prédio dos AA. sito na Estrada da Igreja, 921, Perre, concelho de Viana do Castelo e pedido de condenação à legalização do anexo/anexo existente no referido prédio.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

69

PROCESSO – n.º. 1015/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 4.250,69, acrescida de juros de mora, decorrente de sinistro ocorrido no Caminho da Biqueira, sentido Tourim -Amonde, em Viana do Castelo.

O Município requereu a intervenção nos autos da Seguradoras Unidas, S.A (a qual sucedeu à Açoreana Seguros, S.A), para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016, estando a aguardar a decisão sobre a admissão ou não dessa intervenção.

VALOR DA ACCÇÃO – € 4.250,69.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

70

PROCESSO – nº. 1577/19.2 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – REN Portgás Distribuição, S.A e Outro

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto que ordenou a demolição voluntária de obras executadas sem licença municipal e reposição da situação anterior no prédio sito na Avenida Caçadores 9, 295/289 da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedido conexo.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

71

PROCESSO – nº. 2976/19.5 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo

ESPÉCIE – Acção com Processo Comum

AUTORES – Augusto de Campos Ribeiro Martins e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento do direito de preferência dos AA. sobre o prédio urbano destinado ao exercício da actividade de Restauração onde se encontra instalado o Restaurante Náutico, sito na Praça da Galiza, n. 100, cidade e comarca de Viana do Castelo e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 112.500,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

72

PROCESSO – nº. 2369/19.4 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – João Manuel Alves Rodrigues Gaivoto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. no pagamento da quantia de € 59.693,95 a título de indemnização pelos danos já sofridos pelo A. com o sinistro ocorrido na Avenida da Abelheira, em Viana do Castelo em 11.09.2017, pedido de indemnização por danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença e pedidos com estes conexos.

O Município requereu a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017, estando a aguardar a decisão sobre a admissão ou não dessa intervenção.

VALOR DA ACCÃO – € 59.693,95

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

73

PROCESSO – nº. 2514/19.0 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Procedimento de Massa

AUTORA – Cândida Isabel Vilarinho da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto de homologação da acta n.º6 praticado pelo Sr. Presidente da CMVC em 18.10.2019 que excluiu a A. do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado - Constituição de Reservas de Recrutamento, Técnico Superior - Direito e do acto do referido Sr. Presidente da CMVC de 21.10.2019 que determinou a cessação, por inexistência de candidatos, do referido procedimento concursal, e bem assim, pedidos com eles conexos;

VALOR DA ACCÃO – € 30.000, 01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

74

PROCESSO – n.º. 58/20.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Manuel José Fernandes de Sá

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 28.06.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote L, Equipamento Hotel (área de implantação, área de construção e volumetria - cêrcea), pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 20.09.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote J, (Praça Viana), e bem assim, pedidos com eles conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000, 01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

74

PROCESSO – n.º. 10/20.1 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

AUTOR – Maurício Fernandes Carreiras

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho da Chefe de Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística de 02.10.2019, que determinou a

notificação ao A. para querendo se pronunciar, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de alteração do lote n.º 3 relativo ao processo de loteamento n.º 1148/78 que deu entrada nos serviços do R., nos termos e para os efeitos do disposto no art. 27.º/3 do RJUE.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000, 01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a rejeitar liminarmente o requerimento inicial, tendo o A. interposto recurso para o TCAN. O Município foi entretanto citado, quer para apresentar contestação, quer para apresentar contra-alegações de recurso, encontrando-se a preparar ambos os articulados;

24.02.2020

Américo Gomes Ribeiro



1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia treze de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(02) APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROPOSTA: APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - VALOR: € 3.882.500,00 - PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS – PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS.** O Município de Viana do Castelo tem ao longo dos últimos anos pautado a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que lhe tem permitido responder aos grandes desafios da atividade municipal e assegurar a comparticipação nacional das obras financiadas pelos Fundos Comunitários. O Município de Viana do Castelo pretende em 2020 e 2021 realizar obras de construção e reabilitação em vários edifícios e equipamentos municipais, nomeadamente: ⇨ "Requalificação/Ampliação da EB 2,3S Monte da Ola", ao nível das salas de aulas e da cantina escolar melhorando as condições térmicas e acústicas, mantendo os níveis de qualidade do nosso parque escolar, e melhorando as condições de trabalho de toda a comunidade educativa; ⇨ "Construção da Casa Mortuária", equipamento necessário garantindo desta forma as condições adequadas para realização dos serviços fúnebres da área urbana da cidade de Viana do Castelo; ⇨ "Reabilitação e Refuncionalização da Praça de Viana", dotando-a de condições que permitam a utilização deste equipamento, nomeadamente, na prática desportiva; ⇨ Construção da "P.I. Carreço", irá contribuir significativamente para o aumento da segurança e mobilidade da população local. ⇨ Ampliação do "Quartel Bombeiros Municipais", investimento que irá dotar o atual quartel das condições necessárias para acomodar as novas valências da Proteção Civil Municipal. Atendendo que, o valor do investimento a financiar pelo empréstimo é superior a 10% do valor do investimento previsto no orçamento, nos termos do nº 2 do artigo 51.º da Lei 73/2013 de 03/09 (LFL), independentemente de o investimento estar previsto no Plano Plurianual de Investimento, têm que ser submetidos a discussão e aprovação da Assembleia Municipal (quadro resumo em anexo). Em face do exposto, proponho que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos investimentos constantes do anexo 1 da presente proposta de deliberação, a financiar, em parte, por um empréstimo de médio e longo



Câmara Municipal de Viana do Castelo

prazo a contrair até ao valor de € 3.882.500,00, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos.

OBRAS	Valor do Investimento	Fontes Financiamento				Total
		FEDER	Orçamento Estado	Empréstimo	Orçamento Municipal	
Requalificação/Ampliação da EB 2,3S Monte da O1a	2.002.474 €	1.000.000 €	88.235 €	750.000 €	164.239 €	2.002.474 €
Casa Mortuária	850.000 €			765.000 €	85.000 €	850.000 €
Reabilitação e Refuncionalização da Praça de Viana	4.000.000 €			1.500.000 €	2.500.000 €	4.000.000 €
P.l. Carreço	450.000 €			315.000 €	135.000 €	450.000 €
Centro Municipal Proteção Civil	650.000 €			552.500 €	97 500 €	650.000 €
TOTAL	7.952.474 €	1.000.000€	88.235 €	3.882.500 €	2.981.738,70 €	7.952.474,00€

(a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para que os investimentos constantes do anexo I, da proposta atrás transcrita sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de valor de € 3.882.500,00, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte -----

Georgi - Gomes



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia treze de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (03) **AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA**

FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO:- Pelo Presidente da Câmara foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – AUTORIZAÇÃO**

CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - VALOR EMPRÉSTIMO: € 3 882 500,00

PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS - PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS - No seguimento da aprovação

do Ponto anterior, importa demonstrar que o município de Viana do Castelo dispõe de capacidade de

endividamento para a concretização destes investimentos, financiados através do empréstimo de médio

e longo prazo no valor de €3 882 500,00, prazo de vencimentos de doze anos e período de utilização de

capital de dois anos. Para cumprimento do n.2 5. g do artigo 49.2 da Lei n.2 73/13 de 3 de setembro,

junto se anexa quadro resumo das condições praticadas pelos bancos que apresentaram propostas de

financiamento (Anexo 1) e Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento (Anexo 2). Com a

contração deste empréstimo não colocaremos em causa as disponibilidades financeiras do município,

para garantir as componentes nacionais das candidaturas já apresentadas e aprovadas, com taxas a

fundo perdido de 85% aos programas comunitários, nomeadamente, na Reabilitação Urbana-PEDU e

Circulo Urbano da Água, nos programas operacionais NORTE 2020, POSEUR, POISE, POCH, PDR 2020 e

MAR 2020. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal

a autorização para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) até ao valor de €

3 882 500,00, prazo de vencimentos de doze anos e período de utilização de capital de dois anos, para

financiamento do investimento aprovado no ponto anterior. **ANEXO I - ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**



CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - Para levar a efeito o presente concurso, foram convidadas dez instituições financeiras a apresentarem propostas. Das instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

Banco	Taxa Juro	Comissões
Millenniumbcp	Euribor 6M + 1,75%	Isenta
Banco BPI	Euribor 6M + 0,438%	Isenta
	Euribor 6M + 0,43%	1.500,00€
Caixa Geral de Depósitos	Euribor 6M + 0,445%	Isenta
Novo Banco	Euribor 6M + 0,95%	Isenta
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,44%	Isenta
Santander Tota	Euribor 6M + 1,5%	Isenta
Montepio	Euribor 6M + 0,63%	Isenta

Analisadas as propostas verifica-se que: 1. As taxas de juro apresentadas estão todas indexadas à EURIBOR 6 Meses, com limite inferior zero conforme o solicitado no ofício convite, acrescidas de SPREAD; 2. A proposta do Banco BPI apresenta duas alternativas, uma isenta de comissões com o SPREAD de 0,438% (Alternativa A) e uma com uma comissão de abertura de € 1500,00 e SPREAD de 0,43% (Alternativa B). 3. Analisadas as propostas verifica-se que o Banco BPI é o que apresenta o SPREAD mais baixo de 0,438% e 0,43%, alternativa A e B, respetivamente. 4. Calculando o valor do reembolso para as duas alternativas, verifica-se que a mais vantajosa é a alternativa B com o SPREAD de 0,43%, comissão de abertura de €1500,00 e reembolso de capital constante e juro ao saldo (Cálculo em anexo).



CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
(PRESTAÇÕES CONSTANTES CAPITAL E JUROS AO SALDO)

Valor do empréstimo	3.882.500,00 €			
Taxa Juro	0,43%			
Prazo Amort. Capital	21			
Periodicidade	Semestral			
Pagamento Total	4.000.863,25 €			
MÊS	Capital em Dívida	Prestação		
		Capital	Juro	Total
	Comissão de abertura		1.500,00€	
1	Período de Carência (1º SEMESTRE)		8.347,38€	8.347,38€
2	Período de Carência (2º SEMESTRE)		8.347,38€	8.347,38€
3	Período de Carência (3º SEMESTRE)		8.347,38€	8.347,38€
4	3.882.500,00€	184.880,95€	8.347,38€	193.228,33€
5	3.697.619,05€	184.880,95€	7.949,88€	192.830,83€
6	3.512.738,10€	184.880,95€	7.552,39€	192.433,34€
7	3.327.857,14€	184.880,95€	7.154,89€	192.035,85€
8	3.142.976,19€	184.880,95€	6.757,40€	191.638,35€
9	2.958.095,24€	184.880,95€	6.359,90€	191.240,86€
10	2.773.214,29€	184.880,95€	5.962,41€	190.843,36€
11	2.588.333,33€	184.880,95€	5.564,92€	190.445,87€
12	2.403.452,38€	184.880,95€	5.167,42€	190.048,38€
13	2.218.571,43€	184.880,95€	4.769,93€	189.650,88€
14	2.033.690,48€	184.880,95€	4.372,43€	189.253,39€
15	1.848.809,52€	184.880,95€	3.974,94€	188.855,89€
16	1.663.928,57€	184.880,95€	3.577,45€	188.458,40€
17	1.479.047,62€	184.880,95€	3.179,95€	188.060,90€
18	1.294.166,67€	184.880,95€	2.782,46€	187.663,41€
19	1.109.285,71€	184.880,95€	2.384,96€	187.265,92€
20	924.404,76€	184.880,95€	1.987,47€	186.868,42€
21	739.523,81€	184.880,95€	1.589,98€	186.470,93€
22	554.642,86€	184.880,95€	1.192,48€	186.073,43€
23	369.761,90€	184.880,95€	794,99€	185.675,94€
24	184.880,95€	184.880,95€	397,49€	185.278,45€
Total		3.882.500,00€	116.863,25€	4.000.863,25€

CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO



Câmara Municipal de Viana do Castelo

4

(PRESTAÇÕES CONSTANTES CAPITAL E JUROS AO SALDO)

Valor do empréstimo	3.882.500,00 €			
Taxa Juro	0,438%			
Prazo Amort. Capital	21			
Periodicidade	Semestral			
Pagamento Total	4.001.537,45 €			
MÊS	Capital em Dívida	Prestação		
		Capital	Juro	Total
1	Período de Carência (1º SEMESTRE)		8.502,68 €	8.502,68 €
2	Período de Carência (2º SEMESTRE)		8.502,68 €	8.502,68 €
3	Período de Carência (3º SEMESTRE)		8.502,68 €	8.502,68 €
4	3.882.500,00€	184.880,95€	8.502,68€	193.383,63€
5	3.697.619,05€	184.880,95€	8.097,79€	192.978,74€
6	3.512.738,10€	184.880,95€	7.692,90€	192.573,85€
7	3.327.857,14€	184.880,95€	7.288,01€	192.168,96€
8	3.142.976,19€	184.880,95€	6.883,12€	191.764,07€
9	2.958.095,24€	184.880,95€	6.478,23€	191.359,18€
10	2.773.214,29€	184.880,95€	6.073,34€	190.954,29€
11	2.588.333,33€	184.880,95€	5.668,45€	190.549,40€
12	2.403.452,38€	184.880,95€	5.263,56€	190.144,51€
13	2.218.571,43€	184.880,95€	4.858,67€	189.739,62€
14	2.033.690,48€	184.880,95€	4.453,78€	189.334,73€
15	1.848.809,52€	184.880,95€	4.048,89€	188.929,85€
16	1.663.928,57€	184.880,95€	3.644,00€	188.524,96€
17	1.479.047,62€	184.880,95€	3.239,11€	188.120,07€
18	1.294.166,67€	184.880,95€	2.834,23€	187.715,18€
19	1.109.285,71€	184.880,95€	2.429,34€	187.310,29€
20	924.404,76€	184.880,95€	2.024,45€	186.905,40€
21	739.523,81€	184.880,95€	1.619,56€	186.500,51€
22	554.642,86€	184.880,95€	1.214,67€	186.095,62€
23	369.761,90€	184.880,95€	809,78€	185.690,73€
24	184.880,95€	184.880,95€	404,89€	185.285,84€
Total		3.882.500,00€	119.037,45€	4.001.537,45€

MAPA DEMONSTRATIVO CAPACIDADE ENDIVIDAMENTO

**Receita Corrente Cobrada Líquida**

2016 (1)	2017 (2)	2018 (3)	Total (4) = (1+2+3)	Média da Receita Líquida (5) = 4/3
61.752.544 €	62.380.455 €	64.064.673 €	188.197.672 €	62.732.557 €

Dívida Total da Autarquia

Limite da dívida total Artigo 52.2 da Lei n.º 73/2013 (1)	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros incluindo dívidas não orçamentais (2)	Contribuição SM + AM + SEL + entidades participadas (3)	Dívida Total (4)=(2)+(3)	Dívidas total excluindo não orçamentais, exceções Lei 73/2013 e FAM (5)	Montante em excesso (7)=(6)-(1), se (6)>(1)	Margem Absoluta (8)=(1)-(6), se (6)<(1)	Margem Utilizável (9)=(8)* 20%
94.098.836 €	01/01/2019						
	29.502.110 €	466.795 €	29.968.905 €	27.686.454 €		66.412.382 €	13.282.476 €
	31/12/2019						
	31.377.070 €	51.557 €	31.428.627 €	29.134.588 €		64.964.248 €	12.992.850 €
Variação da dívida %							5,23%
Variação do excesso da dívida %							
Margem disponível por utilizar de 01 de Janeiro a 31 de dezembro							11.834.342 €

(a) José Maria Costa ". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) no valor de € 3.882.500,00. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte** - - - - -

Georgina



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1
5

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta de janeiro de 2020, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(22) FEIRA SEMANAL E MERCADO MUNICIPAL – ALTERAÇÕES NA**

TABELA DE TAXAS:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – FEIRA SEMANAL E MERCADO MUNICIPAL - ALTERAÇÕES NA TABELA DE TAXAS - Os mercados e as feiras são por excelência um local de contacto com produtos da região. Depois de terem passado por momentos conturbados, recuperam passo a passo a dinâmica que lhes é característica. Reconhecendo a importância destes feirantes e vendedores no mercado municipal, no que respeita também à manutenção das tradições e promoção dos produtos da terra, não podemos deixar de apoiar esta atividade económica. O Município de Viana do Castelo tem neste momento 209 feirantes e 142 vendedores no mercado municipal. Cientes da importância destes ativos no que respeita ao desenvolvimento económico do Concelho, consideramos ser uma mais valia a redução das taxas ao longo do ano de 2020 em 25%. Assim, propõe-se que seja mantida a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, de acordo com as taxas a vigorar em 2020. (a) Carlota Borges”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:-



Câmara Municipal de Viana do Castelo

“SECÇÃO VI MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

Artigo 68.º

Taxas relativas aos Mercados e Feiras

(...)

11 – De janeiro a dezembro de 2020, a redução, excecional, de 25% do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI – Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, ponto 1, alíneas a), b), c) e d), ponto 2, 2.1, alínea b), e 2.2, alínea b) e Quadro XII, Ponto A – 1 e 2, Ponto B – 1, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

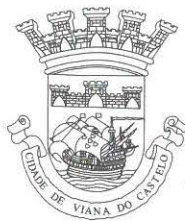
Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte. -----

Georgina Gomes



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia doze de dezembro de 2019, consta a seguinte deliberação: -----

--- **(10) REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUBCONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE LOTES DE TERRENO DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE - APROVAÇÃO:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUBCONCESSÃO DO USO**

PRIVATIVO DE LOTES DE TERRENO DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE – APROVAÇÃO - A 4 de Outubro de 1999 o Conselho de Ministros, através da resolução n.º 113/99, resolve declarar de interesse público o uso privativo de uma parcela de terreno com 146.000,00 m², tendo em vista a sua concessão à Câmara Municipal de Viana do Castelo. - O contrato de Concessão entre o Instituto Portuário do Norte e a Câmara Municipal de Viana do Castelo foi assinado a 15 de fevereiro de 2001. Os terrenos concessionados, de harmonia com a Resolução de Conselho de Ministros, destinaram-se à construção e exploração de um Parque Empresarial, a atividades piscatórias, equipamentos de animação e atividades económicas não poluentes, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim, de acordo com o Regulamento de Edificação específico, anexo ao contrato. Visando a rentabilização dos investimentos já efetuados e a viabilização de novos investimentos no Parque Empresarial, a 25 de junho de 2019, o contrato de concessão entre o IPN (agora, Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo) e o Município de Viana do Castelo foi objeto de um aditamento, com prorrogação do prazo de vigência inicialmente previsto, por mais 25 anos. A nova redação do Regulamento das Condições de Subconcessão do Uso privativo de Lotes de Terreno do Parque Empresarial da Praia Norte visa, sobretudo, criar condições mais favoráveis à instalação de empresas no Parque Empresarial, e a sua



máxima dinamização. Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 139, de 20 de julho de 2018, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Considerando o seu enquadramento no Contrato de Concessão celebrado entre o IPN e o Município de Viana do Castelo, em 2001, a nova redação do Regulamento foi, também, aprovada pela APDL, S.A.

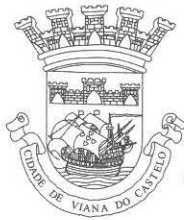
REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUBCONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE LOTES DE TERRENO DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

ARTIGO PRIMEIRO

1. O “*Parque Empresarial da Praia Norte*” é constituído pelos lotes definidos no Plano Geral, constante do Anexo I ao presente Regulamento, de acordo com o zonamento específico, correspondente a diversos tipos de usos e atividades;
2. Os lotes de terreno previstos no Plano Geral serão objeto de contratos de subconcessão de uso privativo sujeitos ao regime legal dos terrenos do Domínio Público Hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, na redação dada pela Lei 58/2005, de 29 de dezembro;
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se verifique a reversão de edificações a favor do Município, poderão as mesmas ser objeto de contrato de cedência, previamente autorizado pela APDL, S.A.;
4. As subconcessões serão estabelecidas, no máximo, até 14 de fevereiro de 2056, conforme o previsto no contrato de concessão celebrado entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Instituto Portuário do Norte, com as alterações resultantes do aditamento celebrado com a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., a 25 de junho de 2019, podendo, contudo, ser de prazo inferior, a solicitação dos concessionários.

ARTIGO SEGUNDO

- 1 - O “*Parque Empresarial da Praia Norte*” assenta numa elevada qualidade ambiental e deve ser gerador da requalificação da respetiva área definindo-se, assim, o zonamento de acordo



com o tipo de empresas e setores de atividades não poluentes:

Zona A - Área destinada a Hotelaria, Restauração e Bebidas, estabelecimentos de diversão e lazer e de práticas desportivas.

Zona B - Área destinada a microempresas, serviços qualificados, armazéns, mercados abastecedores grossistas, equipamentos municipais, inovação, tecnologia, telecomunicações, tratamento de dados e serviços qualificados.

Zona C - Área destinada a atividades do setor secundário, aquacultura, empresas metalomecânicas, inovação, tecnologia, telecomunicações, tratamento de dados e serviços qualificados.

Zona D - Área de equipamento de apoio à praia.

2 - Independentemente do estabelecido no número anterior, podem, em situações excecionais, admitir-se alterações ao zonamento, desde que devidamente justificadas, e previamente autorizadas pela APDL, S.A.

ARTIGO TERCEIRO

1. Nas Zonas B e C, as novas subconcessões reger-se-ão pelas seguintes regras:
 - a) A subconcessão de lotes será efetuada mediante candidatura, através de procedimento iniciado a pedido do interessado, com a tramitação prevista no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
 - b) A candidatura a que se refere a alínea anterior deverá ser instruída com a localização, objeto e características da utilização pretendida, bem como um plano de negócios, pelo menos, a 10 anos, que será objeto de avaliação estratégica pelo Município.
2. A área a atribuir a cada unidade será em função dos lotes existentes e da avaliação das exigências de funcionamento de cada empresa;
3. No caso de unidades que se preveja venham a ser construídas por fases, o projeto apresentado para efeitos de licenciamento deverá contemplar a calendarização de todas as fases;
4. As empresas selecionadas deverão apresentar os respetivos projetos de construção civil no prazo de 6 meses, contando da comunicação que, para esse efeito, lhes for feita.

ARTIGO QUARTO

1. A subconcessão de áreas para a instalação das atividades previstas para as zonas "A" (Hotelaria, Restauração e Bebidas, Estabelecimentos de Diversão e Lazer e de Práticas



Desportivas) e “D” (Equipamentos de Apoio à Praia) será efetuada nos termos previstos no artigo anterior.

2. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) identificação do tipo de atividade ou atividades que se propõe desenvolver, área(s) necessária(s) para as instalações e número de postos de trabalho;
 - b) apresentação de um estudo prévio ou esboço da implantação prevista com a identificação de áreas de utilização e propostas de arranjos exteriores.
3. As empresas selecionadas deverão apresentar os respetivos projetos de construção civil no prazo de 6 meses, contados da comunicação que, para esse efeito, lhes for feita.

ARTIGO QUINTO

1. As instalações licenciadas do Parque Empresarial da Praia Norte não poderão ser transmitidas ou oneradas a terceiros, salvo se para tanto tiver sido obtida prévia autorização da Câmara Municipal.
2. Excetuam-se do disposto no número 1, os casos de celebração de contratos de empréstimo bancário, contraído para financiar o investimento resultante da instalação da nova unidade empresarial, caso em que será autorizada a celebração de contrato de hipoteca das respetivas instalações e comunicada a mesma à Câmara Municipal;
3. Ficam igualmente excluídos da proibição consignada no n.º 1, os casos de transmissão por sucessão “*mortis causa*”, devendo, neste caso, os herdeiros do subconcessionária declarar por escrito, no prazo de 90 dias a contar da data da abertura da herança, a intenção de prosseguir a empresa, caso em que se transmitirão àqueles os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão.
4. A autorização da transmissão de subconcessões implicará a alteração das condições e termos do contrato inicial, de modo a dar satisfação ao artigo oitavo, no que respeita à base de incidência das taxas de ocupação e ao início de pagamento da nova taxa.
5. Os contratos de transmissão das subconcessões serão outorgados, também, pelo Presidente da Câmara Municipal, ao qual competirá a marcação do dia, hora e local, do respetivo ato.

ARTIGO SEXTO

Os lotes de terreno são subconcessionados expressamente para a instalação das atividades requeridas e os projetos deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal.

§ **Primeiro** - Poderá ser autorizada a instalação de atividade empresarial diferente da que



inicialmente tiver sido prevista, desde que tal seja requerido e os motivos aduzidos sejam de molde a justificar a respetiva alteração.

§ Segundo - O não cumprimento destas condições implicará a rescisão da subconcessão de utilização do lote de terreno ou contrato de arrendamento e a reversão das benfeitorias para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO SÉTIMO

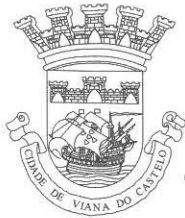
As subconcessões serão rescindidas, com as consequências previstas no artigo anterior, nas seguintes situações:

- a) Quando o controlo prévio da operação urbanística não for requerido no prazo de 6 meses, contado da data da aprovação do respetivo projeto;
- b) Quando, os trabalhos de construção civil não se iniciarem no prazo de 6 meses após o licenciamento/autorização das obras;
- c) Quando, por motivo não devidamente fundamentado, os trabalhos de construção civil se encontrem parados por um período superior a três meses, sem, contudo, poder exceder duas paragens;
- d) Quando, depois de inteiramente montada, a laboração não se iniciar dentro de três meses;
- e) Quando a laboração se suspender por um período superior a três meses, sem, contudo, a soma dos períodos de suspensão poder ultrapassar os seis meses, em cada ano.
- f) Quando o subconcessionária se encontre em mora, superior a 6 meses, quanto à obrigação de pagamento da taxa devida pela subconcessão.

§ Único - Os prazos referidos no presente artigo podem ser prorrogados, face a pedido devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

ARTIGO OITAVO

1. Pela subconcessão do uso privativo dos lotes de terreno integrantes do Parque Empresarial da Praia Norte será devida uma taxa, no valor de €5 (cinco euros), por cada metro quadrado da área total do lote e por ano.
2. A taxa que se refere o número anterior será paga anualmente, a partir do mês da celebração do respetivo contrato de subconcessão, e, nos anos subsequentes, até ao fim de idêntico mês.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

6

3. A taxa anual será agravada pela aplicação do índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo INE, relativo ao ano mais recente.
4. Através de deliberação da Assembleia Municipal, o Município de Viana do Castelo poderá aprovar, em cada ano, no âmbito do Regime de Incentivos, descontos ou condições mais favoráveis de pagamento da taxa prevista no presente Artigo.

ARTIGO NONO

Pela emissão das licenças de construção correspondentes às unidades empresariais serão devidas a taxa de licenciamento e a taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos gerais da Tabela de Taxas e Licenças e de Infraestruturas Urbanísticas.

ARTIGO DÉCIMO

De acordo com o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o destino final dos resíduos sólidos não equiparados a resíduos sólidos urbanos ficará a cargo dos respetivos produtores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As principais regras urbanísticas aplicáveis no Parque Empresarial da Praia Norte constam do seu Regulamento de Edificação, aprovado no Anexo II ao presente Regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

- 1 - O disposto no Artigo Oitavo é somente aplicável aos contratos de subconcessão celebrados após a entrada em vigor do presente Regulamento.
- 2 - Os contratos de subconcessão em vigor à data da aprovação do presente Regulamento mantêm o pagamento da taxa nos termos contratualmente previstos, sem prejuízo do disposto no número 4 do Artigo Quinto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

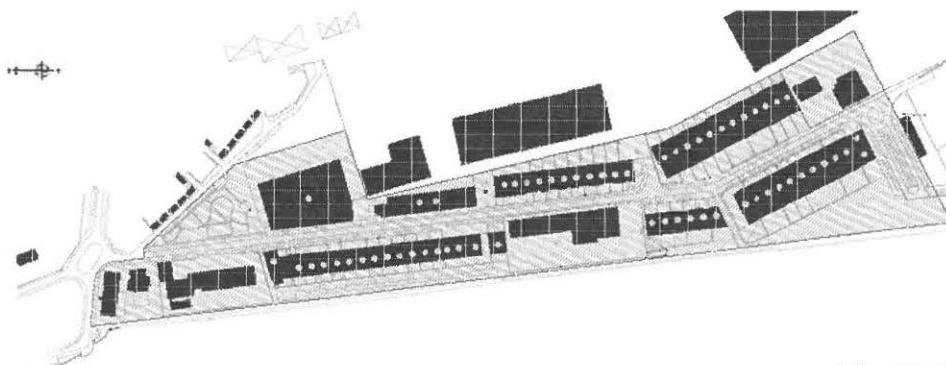
Anexo I

(a que se refere o Artigo Primeiro do Regulamento)

Plano Geral



7



Área urbanizada - (145.000 m ²)		
Projeto	PLANO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DA PRAIA NORTE	Out. 02
Esc. 1/500		

Anexo II (a que se refere o Artigo Décimo Primeiro do Regulamento)

REGULAMENTO DE EDIFICAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

Sem prejuízo de toda a regulamentação aplicável, pretende o presente regulamento, juntamente com as peças desenhadas representativas da proposta, estabelecer as principais regras urbanísticas a aplicar na área de edificação não habitacional designada por Parque Empresarial da Praia Norte

I - PARCELAS

A área destinada ao parque de concessões foi dividida em 64 parcelas, encontrando-se numeradas e medidas na Planta Geral.

II - CONSTRUÇÃO

Os lotes 17, 37 e 64 encontram-se ocupados, sendo o primeiro destinado aos Serviços Municipais e os restantes destinados a atividades piscatórias.

Os lotes 18 a 25 destinam-se instalação de equipamentos municipais.

Os lotes 1 a 16 a) e 26 a 42 a) destinam-se igualmente a atividades económicas não poluentes, com exceção do lote nº 1 onde se admite um uso misto para instalação de similar de hotelaria ou outros equipamentos.

Os lotes 43 a 64 b) destinam-se a atividades do setor secundário, aquacultura e empresas de metalomecânica, com exceção dos dois últimos.

A construção será na sua maioria em banda, conforme implantação representada na planta geral.

O pé-direito livre não deverá ultrapassar os 6,00m.



O alçado das construções terá 8,00m de altura, sendo 2,00m destinados à construção de uma platibanda, não podendo em nenhum caso esta ser ultrapassada pela cobertura qualquer que seja a solução construtiva, a não ser a partir do lote 42 ao 64 b) em que o pé direito será de 10,00m, sendo 2,00m destinados à platibanda.

Sempre que por razões técnicas se verifique a necessidade de alteração do polígono de implantação, o mesmo não poderá romper com afastamento mínimo posterior estabelecido no PMOT aplicável. Deverá, ainda, tal exceção ser precedida de justificação técnica da sua necessidade funcional e estudo de enquadramento que garanta a ausência de ruturas dos parâmetros urbanísticos que se julguem fundamentais para o conjunto do parque.

III - VEDAÇÕES

A divisão dos lotes deverá ser constituída por um muro de betão armado com 0,20m de espessura e 1,00m de altura.

Na vedação do logradouro confinante com o passeio deverá ser construído um muro de betão armado com 0,20m de espessura e 1,20m de altura.

Admite-se a plantação de cortinas vegetais tipo sebe, bem como a instalação da rede tipo "Bekaert" com 2,00m de altura, como proteção aos logradouros posteriores.

IV – ESPAÇO PÚBLICO

A criação, manutenção, limpeza e eventual poda, é da responsabilidade da **Câmara Municipal**.

V - DEFINIÇÃO DE MATERIAIS E ACABAMENTOS EXTERIORES NAS CONSTRUÇÕES

1- Coberturas

O sistema de cobertura deverá ser em duas águas e em chapa termo lacada branca.

2 - Fachadas

As fachadas deverão ser executadas em tijolo maciço de cor de areia, ou outros previamente autorizados pela Câmara Municipal.

3 - Caixilharia/Portas/Portões

As caixilharias admitem-se em alumínio ou PVC de cor branca.

4 - Tubos de queda de águas pluviais

Os tubos de queda de águas pluviais deverão ser executados pelo interior da construção.

5 - Construção de lotes associados

Nos lotes associados deverá a solução arquitetónica fazer transparecer a métrica natural dos mesmos. Admite-se, no entanto, a supressão dos muros de separação dos lotes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

6 - Piso do Logradouro

Deverá o projeto apresentar uma proposta de pavimentação e/ou arborização.

VII - PROJETO

Os projetos a apresentar deverão possuir a qualidade necessária que garanta o nível urbanístico de excelência que se pretende para o Parque Empresarial da Praia Norte.

(a) Luís Nobre." A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e remeter a mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte .-----

Georgina Gomes



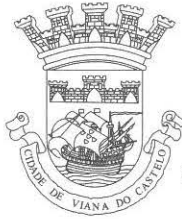
CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e oito de novembro de 2019, consta a seguinte deliberação: -----

--- (14) **REGULAMENTO DA MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS – APROVAÇÃO:-**

Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - REGULAMENTO DA MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS – APROVAÇÃO** - A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, que «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar». Sendo a habitação, visivelmente, um dos fatores que mais contribui para o aumento de fenómenos de exclusão social e para a reprodução geracional de ciclos de pobreza, importa atender à situação dos agregados familiares que, sendo proprietários de uma habitação, não conseguem, em virtude da sua frágil condição económica, efetuar as obras de conservação ou beneficiação necessárias à manutenção de condições mínimas de habitabilidade. Ao longo dos últimos anos, o apoio municipal a estas intervenções tem sido efetuado através das Comissões Sociais Interfreguesias, este regulamento é a base legal para o enquadramento destes apoios. Contudo, com algumas alterações legislativas e com a necessidade de estabelecer novas regras fez-se uma proposta de regulamento. Após consulta pública e não se tendo verificado propostas/sugestões externas, conforme relatório anexo, propõe-se a aprovação do regulamento.



PROJETO REGULAMENTO DA MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS

I PARTE - (NOTA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE REGULAMENTO)

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, que «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar».

Sendo a habitação, visivelmente, um dos fatores que mais contribui para o aumento de fenómenos de exclusão social e para a reprodução geracional de ciclos de pobreza, importa atender à situação dos agregados familiares que, sendo proprietários de uma habitação, não conseguem, em virtude da sua frágil condição económica, efetuar as obras de conservação ou beneficiação necessárias à manutenção de condições mínimas de habitabilidade.

Ao longos dos últimos anos, o apoio municipal a estas intervenções foi efetuado através das Comissões Sociais Interfreguesias, ou outras Organizações de Solidariedade, no âmbito da Medida 4, prevista no Regulamento do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade.

A experiência prática de aplicação do Regulamento do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade demonstrou, contudo, a necessidade de regulamentação desta medida de apoio, em instrumento próprio, que clarificasse o procedimento e os conceitos utilizados.

II PARTE - (CONSULTA PÚBLICA)

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento da Medida de Apoio à Realização de Obras de Conservação e Beneficiação, ou de Melhoria de Condições de Segurança e Conforto em Habitações Degradadas.

2. Período de Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 10 de outubro de 2019, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 194, de 9 de outubro de 2019.

3. Locais de Consulta

O Projeto de Regulamento foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal, bem como na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt. Foi também publicado no Diário da República — 2.ª Série — N.º 194, de 9 de outubro de 2019.

4. Sugestões Recebidas



No período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

III PARTE - (PREPARAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO PROJETO DE REGULAMENTO)

Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento, e dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento.

Não foi efetuada qualquer outra alteração, por não se terem verificado sugestões ou pronúncias no período de consulta pública.

IV – PARTE (PROPOSTA FINAL DO PROJETO DE REGULAMENTO)

REGULAMENTO DA MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, que «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar».

Sendo a habitação, visivelmente, um dos fatores que mais contribui para o aumento de fenómenos de exclusão social e para a reprodução geracional de ciclos de pobreza, importa atender à situação dos agregados familiares que, sendo proprietários de uma habitação, não conseguem, em virtude da sua frágil condição económica, efetuar as obras de conservação ou beneficiação necessárias à manutenção de condições mínimas de habitabilidade.

Ao longos dos últimos anos, o apoio municipal a estas intervenções foi efetuado através das Comissões Sociais Interfreguesias, ou outras Organizações de Solidariedade, no âmbito da Medida 4, prevista no Regulamento do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade.

A experiência prática de aplicação do Regulamento do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade demonstrou, contudo, a necessidade de regulamentação desta medida de apoio, em instrumento próprio, que clarificasse o procedimento e os conceitos utilizados.

Nesta perspetiva, e de acordo com as competências previstas na alínea h) do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, e nas alíneas k), o) e v) do n.º 1 do art.º 33.º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se à consulta pública, nos termos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de regulamento.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 194,



de 9 de outubro de 2019, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, e as alíneas k), o) e v) do n.º 1 do art.º 33.º, todos do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso à comparticipação em obras de conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto, em habitações degradadas próprias, que, pelas suas características, não ofereçam condições mínimas de habitabilidade ou que se achem danificadas em consequência de sinistros, pertencentes a agregados familiares comprovadamente carenciados.

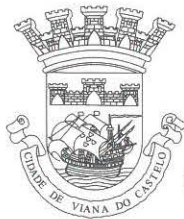
Artigo 3.º

Definição

- 1 – A medida de apoio à realização de obras conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto, pode revestir a forma de apoio financeiro e, ou, apoio logístico, e contempla as seguintes situações:
 - a) Obras de conservação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo a ligação às redes de abastecimento de água, esgotos e eletricidade;
 - b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e/ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento e, ou doenças crónicas debilitantes;
 - c) Outras obras que, devidamente validadas pela Divisão de Coesão Social, se mostrem essenciais à melhoria das condições de habitabilidade da edificação;
- 2 – Esta medida tem caráter pontual e pode ser atribuída a cada agregado familiar apenas uma vez em cada período de cinco anos, não sendo cumulável com idênticos apoios concedidos por outros serviços ou organismos do Estado, designadamente, em situação de calamidade.
- 3 – O apoio a atribuir terá como limite máximo o valor de € 12.000 por intervenção.
- 4 - Para atribuição desta medida, a Câmara Municipal promoverá a inscrição anual, nas Opções do Plano e Orçamento, das dotações necessárias.

Artigo 4.º

Conceitos



Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «**Agregado familiar**» o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação, constituído pelos seguintes elementos:
 - i) O proprietário da habitação e seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau, e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iii) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, derivada de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- b) «**Agregados Familiares Carenciados**» agregados familiares beneficiários de apoios sociais, devidamente sinalizados pelos parceiros sociais, os quais, fruto da condição de vida em que se encontram, não conseguem assumir os custos da operação urbanística pretendida;
- c) «**Habitação degradada**», aquela que, pelas suas características, não oferece condições mínimas de habitabilidade, representando uma situação de risco, por não assegurar condições mínimas de segurança e conforto para o agregado familiar que nela habita;
- d) «**Obras de conservação e beneficiação**», todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalações sanitárias, redes interiores de água e esgoto, e eletricidade;
- e) «**Obras de melhoria de condições de segurança e conforto**», as demais obras que, devidamente validadas pela Divisão de Coesão Social, se demonstrem necessárias à melhoria das suas condições de segurança e conforto da habitação;
- f) «**Organização de Solidariedade**», para além das Instituições Particulares de Solidariedade Social, as formas de associação legalmente previstas, como sejam, Conferências Vicentinas, Centros Sociais e Culturais, Associações de Apoio a Pessoas com Deficiência, Associações de Pensionistas e Reformados, Associações de Beneficência e, em geral, todas as entidades que visem fins de natureza social;
- g) **Rendimento “per capita”**: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com saúde, educação e habitação, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 5.º

Proposta

1 – A atribuição desta medida de apoio poderá ser proposta:

- a) Pelos proprietários das habitações, beneficiários da medida;
- b) Pela Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal;
- c) Por entidades parceiras, com respostas no âmbito da Ação Social;
- d) Pela Comissão Social Interfreguesias (CSIF) territorialmente competente.



- 2 – Nos casos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior, as propostas de apoio serão levadas a conhecimento da CSIF territorialmente competente.

Artigo 6.º **Candidatura**

- 1 – A candidatura à medida de apoio à realização de obras de conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto de habitações degradadas, é efetuada mediante preenchimento de formulário próprio para o efeito, ao qual deverão ser anexados todos os documentos necessários à prova do declarado.
- 2 – Com vista à apreciação dos pedidos, o Município pode, a todo o tempo, requerer que sejam prestadas informações adicionais, bem como mais documentos de suporte, relatórios técnicos ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão, sendo disso notificado o candidato, para, em prazo, dar cumprimento ao solicitado.
- 3 – A não apresentação dos elementos solicitados, nos termos do número anterior, determinará o indeferimento do pedido.
- 4 – A comprovada prestação de falsas declarações determina, sem prejuízo da responsabilidade criminal, a devolução dos montantes indevidamente recebidos, acrescidos dos correspondentes juros legais.
- 5 – O disposto no número 1 não é aplicável aos casos em que a proposta seja efetuada pela Divisão de Coesão Social, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo anterior, sendo o formulário de candidatura substituído por informação técnica, devidamente fundamentada.

Artigo 7.º **CrITÉRIOS de Atribuição**

- 1 – A medida de apoio à realização de obras de conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto de habitações degradadas, apenas poderá ser atribuída quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Esteja em causa a realização de obras de conservação e beneficiação e, ou de obras de melhoria de condições de segurança e conforto, numa habitação degradada;
 - b) Esteja em causa a intervenção em habitação da propriedade do beneficiário, ou, caso se verifique a compropriedade, sejam apresentados elementos suficientes para comprovar a carência económica dos restantes comproprietários, e exista acordo entre eles quanto à intervenção a levar a efeito;
 - c) As obras pretendidas tenham por objeto uma construção legal, e se mostrem viáveis, do ponto de vista urbanístico;
 - d) Esteja em causa agregado familiar carenciado, cujo rendimento *per capita* não ultrapasse o valor da Pensão Social de Velhice;
 - e) A construção objeto das obras seja a única habitação do agregado familiar, utilizada somente para fins habitacionais.
- 2 - Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, ter-se-ão em conta os seguintes rendimentos:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a) Rendimentos do trabalho dependente – salários, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de alimentação, subsídio de férias e de Natal, ou outros;
- b) Outras atividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;
- c) Rendimentos de atividades empresariais e profissionais;
- d) Rendimentos de capitais;
- e) Rendimentos prediais;
- f) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de alimentos, Complemento Solidário para idosos, complementos de pensão ou outras;
- g) Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho;
- h) No caso dos trabalhadores independentes, o rendimento sujeito a contribuições nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Artigo 8.º **Apreciação**

- 1 - A Divisão de Coesão Social procederá à análise da candidatura, a fim de verificar se o agregado familiar cumpre os critérios de atribuição constantes do artigo anterior.
- 2 – A candidatura será sujeita a uma avaliação prévia, realizada no local da obra, por uma equipa multidisciplinar, constituída por um elemento da Divisão de Coesão Social, um elemento da Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística e um elemento da Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e Energias, com a presença do Presidente da Junta de Freguesia territorialmente competente.
- 3 – Caso, da avaliação referida no número anterior, devidamente formalizada em ata, resulte a emissão de um parecer favorável, será solicitada a apresentação de três orçamentos, para a realização das obras acordadas.
- 4 – A Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e Energias procederá à validação de um dos orçamentos apresentados, mediante análise técnica da intervenção a realizar.
- 5 – Sempre que, das apreciações técnicas efetuadas nos termos do presente artigo, se possa concluir, objetivamente, pela inexistência do direito ao apoio, deverá ser elaborada proposta de indeferimento, podendo o candidato pronunciar-se em relação a essa proposta, em sede de direito de audiência prévia.
- 6 – O disposto no número 3 não é aplicável caso a medida de apoio tenha por objeto a ligação às redes de distribuição de água e ou de recolha de águas residuais, caso em que deverá ser junto à candidatura apenas um orçamento, elaborado pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

Artigo 9.º **Decisão**

A atribuição do apoio previsto no presente regulamento será efetuada através de deliberação da Câmara Municipal, com fundamento em informação técnica dos serviços competentes.



Artigo 10.º

Anulação

O apoio atribuído será anulado, nos seguintes casos:

- a) Não concretização da intervenção objeto de apoio financeiro e, ou logístico;
- b) Realização das obras em desconformidade com o descrito no orçamento apresentado e previamente aprovado;
- c) Após a realização das obras, afetação da edificação a fim não habitacional;
- d) Caso deixem de se verificar os pressupostos subjacentes à concessão do apoio.

Artigo 11.º

Atribuição do apoio

1. A obra objeto de apoio será efetuada por empreiteiro, sob a coordenação e fiscalização da Junta de Freguesia, ou outra Organização de Solidariedade Social, com jurisdição sobre o local da obra, a qual se responsabilizará pela realização da obra nos termos do apoio concedido.
2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, nos quais se verifique a impossibilidade do cumprimento do disposto no número anterior, a coordenação e fiscalização da obra será efetuada pela Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e Energias, sendo o empreiteiro selecionado nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
3. A disponibilização do apoio financeiro far-se-á mediante confirmação dos trabalhos realizados, pelos serviços competentes da Câmara Municipal.
4. O pagamento do montante atribuído será efetuado à Junta de Freguesia, nos casos previstos no número 1, ou diretamente ao empreiteiro, nos casos do número 2.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Formulários

Para os requerimentos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal disponibiliza, na sua página eletrónica, em www.cm-viana-castelo.pt, e no Serviço de Atendimento ao Múncipe, durante o horário de funcionamento dos serviços, formulários, cuja utilização é obrigatória.

Artigo 13.º

Delegação de Competências

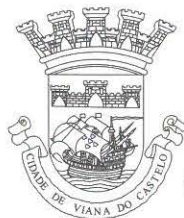
A Câmara Municipal pode delegar as competências previstas no presente regulamento no Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

Artigo 14.º

Divulgação

O presente Regulamento será objeto de divulgação junto de todas as Associações com atividade no concelho, sem prejuízo da sua publicação, nos termos

Artigo 15.º



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Capítulo V do Regulamento do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade, aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na sua sessão de 26 de fevereiro de 2004.

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

(a) Carlota Borges.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vitor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte .-----

Georgina - Gonçalves



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de janeiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- **(04) REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA PRAÇA 1.º**

DE MAIO – APROVAÇÃO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA PRAÇA 1.º DE MAIO – APROVAÇÃO** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento da Incubadora Tecnológica da Praça 1.º de Maio. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 4 de novembro de 2019, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 210, de 31 de outubro de 2019. Face à inexistência de sugestões recolhidas, remete-se o mesmo a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que seguidamente se indica:-

REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA PRAÇA 1º DE MAIO

Preâmbulo

As incubadoras contribuem de forma exponencial para o desenvolvimento, promoção e inovação do território onde se inserem. Por outro lado, configuram igualmente um instrumento de diversificação de atividades e de descentralização, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras. O objetivo principal da Incubadora Tecnológica da Praça 1.º de Maio, consiste em contribuir para a afirmação de Viana do Castelo como uma área de acolhimento empresarial, permitindo apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial do território.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Assim, o Município de Viana do Castelo, com vista à potenciação de recursos, conhecimento e investimento de elevado valor acrescentado acredita e cria uma incubadora de empresas, projeto que se traduzirá em inúmeros benefícios para a comunidade local.

Pretendendo colaborar com a Câmara Municipal, na prossecução destes objetivos e otimizar a utilização do espaço de que é proprietária, dos seus recursos e dos serviços de apoio, a AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo, celebrou um contrato de cedência de instalações sitas no R/C da Praça 1.º Maio n.º 93, 4900-534 Viana do Castelo, destinadas ao funcionamento da Incubadora.

Sendo uma das competências da Câmara Municipal, nos termos da al. ff), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, institui-se o presente regulamento, o qual define a estrutura e o funcionamento da Incubadora Tecnológica da Praça 1.º de Maio, determinando as condições para a sua utilização e todos os seus procedimentos de funcionamento.

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento define as condições de adesão à “Incubadora Tecnológica da Praça 1.º de Maio, bem como o processo de candidatura, e ainda os procedimentos da mesma.

Artigo 2.º **Entidade Gestora**

A entidade gestora da incubadora é o Município de Viana do Castelo, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal.

Artigo 3.º **Competência**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento.

Capítulo II **Processo de Candidatura**

Artigo 4.º **Candidatos**

Podem candidatar-se à atribuição do direito de uso de espaço privativo para incubação de empresas:



- a. Empresas legalmente constituídas com sede na área do concelho de Viana do Castelo, cujo objeto social se enquadre nos sectores, entre outros, da Multimédia, Economia Digital, Eficiência Energética e Energias Alternativas, Arquitectura, Design, Robótica, Náutica e Recursos Marítimos e Regeneração Urbana;
- b. Promotores de projetos de negócios tendentes à criação de empresas cujo objeto social se enquadre nos domínios referidos na alínea anterior.

Artigo 5.º **Candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo acompanhado dos seguintes elementos:
 - a. Descrição do Negócio, contendo:
 - i. Resumo, com uma apresentação breve do projeto;
 - ii. Currículo detalhado do promotor e da respetiva equipa no qual conste, designadamente, eventual experiência anterior e o papel da mesma para a valorização do projeto;
 - iii. Apresentação geral do projeto; com a indicação da sua génese, motivações e objetivos a alcançar;
 - iv. Componente económica e financeira do projeto;
 - vi. Componente jurídica, com a apresentação do regime jurídico da empresa;
 - b. Certidões comprovativas da situação regularizada relativamente a impostos e a contribuições para a segurança social;
 - c. Propostas (logos) de sinalética interior e exterior para identificação da empresa, no caso de existirem;
2. Poderão ser solicitados pela Câmara Municipal quaisquer meios de prova legais para verificação das condições de acesso referidas.

Artigo 6.º **Comité Consultivo/Comissão de Avaliação**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar o Comité Consultivo, que na fase de seleção de candidaturas, assumirá a função de Comissão de Avaliação.
2. O Presidente da Câmara Municipal designa, por despacho, os três membros que compõem o Comité/Comissão, devendo ter em conta, como critérios valorativos da sua decisão, o *Curriculum Vitae* e/ou experiência profissional de pessoas que estejam diretamente relacionados com as áreas de trabalho da presente incubadora, sendo que um deles, deverá ser, obrigatoriamente, membro do órgão executivo.
3. A avaliação das candidaturas instruídas, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º do presente regulamento, incumbe à Comissão de Avaliação.

Artigo 7.º **Avaliação das candidaturas**



1. Na apreciação e classificação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a. Carácter inovador do projeto;
 - b. Potencial para a criação de novas profissões e postos de trabalho;
 - c. Exequibilidade, viabilidade económico-financeira e potencial de crescimento;
 - d. Dimensão social.
2. Durante o processo de avaliação a Comissão poderá solicitar elementos complementares.
3. Os critérios referidos no n.º 1 do presente artigo são pontuados numa escala de 0 a 100, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise.

Artigo 8.º

Candidaturas Elegíveis e Processo de decisão

1. As candidaturas são elegíveis para incubação se atingirem pontuação final igual ou superior a 50 pontos.
2. As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
3. A Comissão de Avaliação elaborará um relatório preliminar sucinto propondo a elegibilidade ou não elegibilidade do projeto, bem como a ordenação das candidaturas elegíveis, em função da classificação e espaços disponíveis.
4. Os candidatos são notificados da proposta de decisão, a submeter à Câmara Municipal, fixando-se um prazo, não inferior a 10 dias, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Na sequência do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal tomar a decisão de acordo com o Relatório de Avaliação definitivo elaborado pela Comissão de Avaliação.
6. Tomada a decisão, a mesma será comunicada por correio eletrónico ao(s) candidato(s).
7. Sempre que a decisão seja favorável à incubação, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.

Capítulo III

Instalações e Utilização da Incubadora

Artigo 9.º

Condições de funcionamento

Às empresas em incubação é facultado o uso dos espaços definidos para o funcionamento da Incubadora e disponibilizado o acesso aos seguintes serviços:

- a. Atendimento e encaminhamento do público através de funcionária da AEVC, presente na receção do espaço de 2ª a 6ª feira, no seguinte horário: 08h30-12h30 e 14h00-17h30;
- b. Fotocópias e impressões (custo unitário associado às mesmas a estipular pela AEVC);



- c. Receção e encaminhamento de correio pelas empresas incubadas;
- d. Manutenção corrente do espaço afeto à Incubadora;
- e. Limpeza semanal do espaço afeto à Incubadora;
- f. Disponibilização de energia eléctrica e água;
- g. No caso da energia eléctrica, a CMVC poderá, a qualquer momento, instalar contadores parciais e definir a quantidade máxima de energia incluída mensalmente, a partir da qual a empresa incubada terá de suportar os custos relativos ao excedente verificado no contador parcial;
- h. O acesso à internet e à rede telefónica deverá ser solicitado e suportado diretamente pelas Empresas incubadas às operadoras de telecomunicações;
- i. A Empresa incubada será responsável pela aquisição do mobiliário, equipamentos e outros materiais necessários à execução da sua atividade;
- j. A Empresa incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros decorrente do exercício da sua actividade ou provocado pelo equipamento instalado;
- k. A Empresa incubada poderá aceder a outros serviços de apoio prestados pela AEVC, de acordo com as suas necessidades e interesses, mediante o pagamento dos preços cobrados por aquela entidade, os quais poderão ser objeto de negociação entre a empresa incubada e a AEVC.

Artigo 10.º

Condições de acesso, transmissão e uso do espaço

1. As empresas incubadas garantem o acesso livre ao espaço durante o expediente de 2.ª a 6.ª feira, no seguinte horário: 08h30-12h30 e 14h00-17h30;
2. Fora dos dias e do horário de expediente, o acesso ao espaço apenas é autorizado aos titulares das chaves de acesso ao espaço, os quais devem ser identificados em comunicação a entregar pela empresa incubada no ato de assinatura do Contrato de Incubação, devendo ser comunicada à CMVC qualquer alteração aos mesmos;
3. Apenas será autorizada a colocação de elementos identificativos das empresas incubadas nos espaços definidos e identificados para o efeito;
4. Os espaços ocupados pelas empresas incubadas são apenas e exclusivamente destinados à empresa, atividade e uso **CONTRATUALMENTE** estabelecido com a CMVC, não podendo ser transmitidos ou cedidos a qualquer título, nem dado diferente uso ou atividade ao estabelecido contratualmente;
5. Não é permitida a execução de qualquer obra ou a colocação de qualquer aparelho fixo (eléctrico ou outro) por parte da empresa incubada, se para tal não tiver sido obtida a autorização prévia da CMVC;
6. A CMVC poderá, a qualquer altura, proceder a visitas ao espaço ocupado por cada empresa incubada, mediante comunicação prévia nesse sentido, enviada até 8 dias antes da data da referida visita.

Artigo 11.º



Contratos de Incubação

1. As pessoas coletivas/pessoas singulares, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebrarão um contrato de incubação com o Município de Viana do Castelo.
2. O contrato de incubação produzirá efeitos pelo prazo de um ano, renovável por mais um ano, até ao máximo de dois anos, nos casos em que a natureza do projeto o justifique, devendo para tal ser remetido por escrito, pela empresa incubada, requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando essa prorrogação e apresentando as razões que a motivam.
3. Os contratos de incubação que venham a ser celebrados em execução do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização.
4. É condição para a utilização dos serviços e espaços da Incubadora a celebração prévia do contrato referido no número um deste artigo.

Artigo 12.º

Valores a suportar pela incubação

Os valores a suportar pelos promotores para a incubação de empresas são os seguintes:

Tabela de Valores Espaços de Incubação	
Valor Unitário	Prazo
3,00 €/ m ² / mês	durante o primeiro ano de vigência do contrato
5,00 €/ m ² / mês	durante o segundo ano de vigência do contrato (aplicável no caso de existir renovação)

1) Acresce IVA aos valores apresentados
2) Estes valores são atualizáveis anualmente em função do coeficiente de atualização legal das rendas a ser publicado em Diário da República

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente regulamento, bem como a integração dos casos omissos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República Eletrónico.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Viana do Castelo

e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte .-----

Georgina



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta de janeiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- **(23) REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO – AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) -**

APROVAÇÃO:- Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO**

URBANO DE VIANA DO CASTELO - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - O Parque Ecológico

Urbano de Viana do Castelo enquadra-se nas margens do Ribeiro de S. Vicente, ocupando uma área aproximada de 20 hectares. Sob o ponto de vista da Ecologia constitui um meio de transição, sob a

influência da maré e consequentemente da salinidade das águas do estuário do rio Lima. Este Parque torna-se único pela presença de formações vegetais que toleram a presença de água (comunidades

hidrófilas) e a salinidade (comunidades halófitas), estando conservados biótopos como os Morraçais,

Gramatais, Juncais, Caniçais, Mata Ripária e Matagais Indiferenciados e Prados. *O Parque Urbano de Viana do Castelo integra a Rede Portuguesa de Estações da Biodiversidade e é o primeiro Parque de*

Halófitas em Portugal. Recebeu o Prémio Nacional de Arquitetura Paisagista, na categoria de Parques e Jardins, em 2009. A conservação da biodiversidade que ocorre neste espaço natural foi conseguida

através da intervenção integrada no âmbito do Programa Polis em Viana do Castelo, a contínua atenção da comunidade científica nacional e internacional que desenvolveu esforço de investigação ao longo de

quase 20 anos do projeto, e pelo importante envolvimento da equipa técnica afeta ao Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo, inaugurado em 2007. Tendo em conta a

maturidade que o projeto alcançou e que implica no equilíbrio entre as suas componentes funcionais,



ecológicas e paisagísticas, e a garantia de gestão sustentável, premissas que aliás foram pressupostos de base ao programa de recuperação e reabilitação daquela unidade de paisagem, estão reunidas as condições para que o espaço do Parque Ecológico Urbano possa ser acedido pelo público sem as condicionantes específicas em vigor. A operação de digitalização da flora do PEUVC, para fins de gestão e conservação da Natureza, em curso, permitiu já identificar e georreferenciar 2045 espécimes de árvores e arbustos de 42 espécies diferentes, e 40 espécies de arbustivas em canteiros temáticos e horta. Existem 18 espécies de árvores de fruto autóctones no PEUVC. Desde 2008 foram identificadas 125 espécies de insetos, 6 espécies de mamíferos, 76 espécies de aves, 4 espécies de répteis, 3 espécies de anfíbios e 5 espécies de peixes. A *Proposta de Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo* foi apreciada em reunião de câmara ordinária de 24 de maio de 2018, tendo sido deliberado aprovar o documento apresentado e proceder à abertura do período de discussão pública, decisão tomada por unanimidade dos membros em efetividade de funções. Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo que decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 12 de junho de 2018 e o seu termo no dia 24 de julho de 2018. O Projeto de Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt e publicitado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 112, de 12 de junho de 2018, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Nos termos dos art.º 100.º, 122.º e 123.º do CPA promoveu-se a audiência dos interessados através de ofício datado de 13 de junho de 2018, tendo sido convidadas a apresentar sugestões as seguintes entidades: 1) DGPC – Direção Geral do Património Cultural; 2) DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia; 3) QUERCUS – Núcleo Regional de Viana do Castelo; 4) DECO – Delegação Regional do Minho; 5) ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e 6) APA – ARH Norte. Neste âmbito apresentou sugestões a Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor que



Câmara Municipal de Viana do Castelo

manifestou a disponibilidade para colaboração como Entidade parceira no desenvolvimento de atividades no PEUVC, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 12.º do Projeto de Regulamento. Tal sugestão não tem qualquer impacto na redação do Projeto de Regulamento, pelo que não foi no mesmo refletida. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Foram introduzidas pequenas alterações e pontuais na redação do texto do regulamento e em especial no que respeita à designação dos espaços temáticos do parque, e sem impacto relevante na forma prevista para o seu funcionamento. Finalmente, substituiu-se a expressão “projeto de regulamento” por “regulamento”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. No decurso do período que mediou o período de discussão pública do projeto de regulamento e o presente, foram realizadas 2 fases de empreitada para reabilitação e funcionalização do PEUVC, estando presentemente em preparação a 3ª, e última. Nas duas primeiras fases da empreitada foram recuperadas as estruturas dos observatórios, as travessias pedonais sobre a ribeira de S. Vicente e a rede de passadiços, e a recuperação de guias dos caminhos pedonais. Foram realizadas obras de conservação sobre a estrutura do apoio agrícola ao parque, ao edifício do Snack-Bar e aos parques de recreio, e lazer. Foi ainda intervencionada a área arqueológica, incluindo trabalhos de estabilidade em muros e muretes, e acrescentada uma nova área de WC. Foi também criada a identidade gráfica do PEUVC que servirá a todos os suportes comunicacionais e ao posicionamento, e reforço daquele serviço municipal junto dos munícipes e turistas. Na terceira e última fase de intervenção, em curso, estão a ser recuperados os 4 km de caminhos pedonais numa área superior a 3500 m² e o Canto de Leitura e dos Autores Vianenses. Estão também em curso a implementação das Medidas de Autoproteção do PEUVC no decurso da sua elaboração, nomeadamente e entre outras valências, a sinalética de emergência, o sistema de comunicação por altifalantes, o sistema de contagem e controlo de utentes e a formação da equipa de segurança do PEUVC. Está a ser preparada a instalação da rede Wi-Fi, uma área de estufa para propagação de espécies autóctones, o edifício de apoio às atividades que decorrerão na Praça da



Câmara Municipal de Viana do Castelo

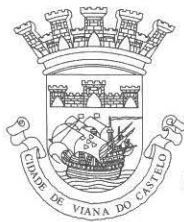
Literacia Científica (50 m²), o borboletário e o armazém de apoio. Estão a ser instaladas 132 placas informativas de habitat, de apoio aos observatórios e de sinalização/informação sobre as 100 espécies diferentes de árvores e arbustos que existem no PEUVC. O investimento na 1ª fase foi de 103.814,10 € + IVA (empreitada decorrida entre 07/06/2018 e 07/08/2018), na 2ª fase de 45.448,52 € + IVA (empreitada decorrida entre 12/09/2019 e 02/12/2019) e na 3ª fase de 230.000 € + IVA (valor previsto da empreitada). Está em elaboração o plano de atividades anual do PEUVC que privilegiará os fins de semana, com atividades ao sábado e domingo para toda a família, formações temáticas e atividades dirigidas de apoio e complemento pedagógico aos alunos dos Agrupamento de Escolas do concelho de Viana do Castelo. Tendo em vista a regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento proponho a esta câmara a aprovação do Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) para subsequente publicação do Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação.

REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO

PREÂMBULO

O Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo, adiante designado por PEUVC, é um espaço dedicado ao recreio e lazer, e a atividades de educação ambiental, bem como à de investigação científica, à transferência de conhecimento e à conservação da natureza, integrado na Divisão do Ambiente e Sustentabilidade. O planeamento e gestão são da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação, bem como pela sua planeamento da sua atividade.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 112, de 12 de junho de 2018, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Foram igualmente convidadas a pronunciar-se, nos termos do art.º 100.º do CPA, DGPC – Direção Geral do Património Cultural, DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, QUERCUS – Núcleo Regional de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Viana do Castelo, DECO – Delegação Regional do Minho, ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e APA – ARH Norte. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, al. k), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

CAPÍTULO II ÂMBITO E DEFINIÇÃO

Artigo 2º

Âmbito

A utilização do PEUVC rege-se pelo presente regulamento em toda a sua área, delimitada nas plantas anexas, a qual faz parte integrante deste diploma e demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3º

Definição

Para efeitos deste regulamento, considera-se área do PEUVC o espaço delimitado nas plantas anexas.

Artigo 4º

Constituição

1. O PEUVC é constituído pelas seguintes áreas:
 - a) Espaço de Acolhimento e Merendas;
 - b) Praça da Literacia Científica;
 - c) Canto da Leitura e dos Autores Vianenses;
 - d) Parque de Recreio Juvenil;
 - e) Parque de Recreio Infantil;
 - f) Snack-Bar;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- g) Ribeira de S. Vicente;
- h) Espaço Agrícola;
- i) Observatórios;
- j) Prado;
- k) Borboletário;
- l) Espaço arqueológico;
- m) Zona de Conservação;
- n) Caminhos de Circulação.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º Gestão

1. O Presidente da Câmara Municipal, doravante designado de Presidente, é o interlocutor do PEUVC junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento, e equipamentos de utilização geral do PEUVC, podendo delegar as competências no Vereador responsável pelas Áreas Funcionais de Ambiente e Biodiversidade, Ciência, Inovação e Conhecimento.
2. Os funcionários afetos ao PEUVC são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas encontram-se devidamente identificados, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 6.º Usuários

Consideram-se usuários do PEUVC todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.

Artigo 7.º Período de funcionamento

1. O PEUVC encontra-se aberto todos os dias do ano, exceto:
 - a) Segunda-feira;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- b) 01 de janeiro;
 - c) Domingo de Páscoa.
 - d) 01 de maio;
 - e) 25 de dezembro.
2. O PEUVC pode ser encerrado mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do PEUVC, salvo em caso de manifesta urgência.
 3. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro ou outra, sempre que o Presidente verifique essa necessidade.
 4. O Presidente reserva-se o direito de restringir temporariamente o acesso ao espaço do PEUVC, para iniciativas tuteladas pela CMVC.

Artigo 8.º **Horário de funcionamento**

- 1 De terça a domingo:
 - a) De 21 de setembro a 20 de março das 9H00 às 17H00;
 - b) De 21 de março a 20 de setembro das 8H00 às 20H00;
- 2 Este horário pode ser alterado, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do PEUVC, salvo em caso de manifesta urgência.

CAPÍTULO IV **REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

Artigo 9.º **Princípio geral**

As medidas previstas no presente regulamento visam a proteção, conservação e utilização do PEUVC, não sendo permitidas ações ou comportamentos que degradem ou danifiquem o respetivo espaço.

SECÇÃO I **REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

Artigo 10.º **Deveres dos usuários**

1. Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.



2. O uso dos equipamentos instalados no PEUVC deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 11.º **Interdições**

1. No PEUVC não é permitido:
- a) Permanecer após o seu horário de encerramento;
 - b) Circular com qualquer tipo de veículo, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela CMVC, veículos de emergência, transporte de pessoas com mobilidade condicionada e viaturas de apoio à manutenção do PEUVC;
 - c) Circular com velocípedes sem motor, decorrente de os caminhos de circulação não oferecerem condições de segurança para a circulação simultânea destes veículos e de pessoas, em trânsito pedonal;
 - d) Introduzir qualquer espécie animal e vegetal sem expressa autorização do Presidente;
 - e) Passear animais, exceto cães-guia;
 - f) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham neste espaço o seu habitat ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
 - g) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
 - h) Colher, danificar ou mutilar qualquer planta ou animal;
 - i) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objectos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas;
 - j) Confecionar ou tomar refeições fora do espaço destinado a esse fim;
 - k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
 - l) Fumar, fazer lume ou acender braseiras;
 - m) Recolher água ou utilizar o ribeiro para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro deste quaisquer objetos, líquidos ou detritos;
 - n) Urinar e defecar fora do local próprio destinado a estes fins;
 - o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos e infraestruturas;
 - p) Depositar quaisquer resíduos fora dos locais apropriados;
 - q) Praticar atividades desportivas organizadas, em grupo, fora dos locais destinados a esta finalidade;
 - r) Realizar atividades com carácter comercial;



- s) Fazer uso da água e da energia elétrica para fins diferentes daqueles que lhe estão destinados;
 - t) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, exceto os munidos de auricular;
 - u) Retirar ou alterar sinalética informativa e direcional.
2. Excetuam-se do disposto na alínea j) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduiches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa;
 3. Excetua-se o trânsito de veículos não motorizados conduzidos por crianças até 10 anos de idade, para pessoas com deficiências, cuja deslocação se faça através de veículos apropriados, mas em velocidade nunca superior a 10 Km/h, e para veículos municipais elétricos.
 4. Excecionalmente e nos casos das alíneas a), d), i), q) e r), poderá o Presidente autorizar.

Artigo 12.º

Realização de Eventos

1. A tipologia de eventos passível de realizar no PEUVC é restrita a atividades associadas ao conhecimento e conservação do ambiente e da biodiversidade, a atividades associadas ao bem-estar e saúde humana que não impliquem a movimentação rápida de pessoas ou à emissão de sons fora dos valores de referência registados na plataforma da Rede Municipal de Monitorização de Variáveis Ambientais e de Proteção Civil;
2. A realização de atividades e eventos no PEUVC é promovida no sítio de internet do PEUVC e em outros locais habituais;
3. A realização de eventos desportivos, culturais ou outros, que não sejam promovidos pelo PEUVC, só será possível com a devida autorização do Presidente;
4. Qualquer dano verificado no PEUVC decorrente da realização dos eventos referidos no número anterior será da responsabilidade do respetivo promotor.

Artigo 13.º

Circulação e estacionamento de viaturas

1. A circulação de viaturas dentro do PEUVC é condicionada;
2. O acesso a viaturas, quando autorizadas, far-se-á nas condições indicadas pelo Presidente.

SECÇÃO II

ACESSO AO PEUVC



Artigo 14.º **Regime de acesso**

- 1 O acesso ao PEUVC poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- 2 O acesso ao PEUVC no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos afetos ao serviço do PEUVC, num número máximo de trinta visitantes por grupo;
- 3 O acesso ao PEUVC pode ser condicionado a um número máximo de visitantes mediante despacho do Presidente;
- 4 O horário de abertura ao público é afixado nas entradas do PEUVC;
- 5 Qualquer usuário que incumpra as normas de utilização do PEUVC será convidado a abandonar aquele espaço. O valor dos danos causados ao PEUVC é calculado nos termos gerais do direito.

Artigo 15.º **Categorias de usuários**

Os usuários do PEUVC podem distinguir-se nas seguintes categorias:

- a) **Público:** todos os usuários que não se enquadrem nas alíneas seguintes;
- b) **Amigo do Parque:** todos os usuários que adiram ao programa “*Amigo do Parque*” em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e com os benefícios indicados neste regulamento, contribuindo com uma quota anual;
- c) **Empresa Amiga:** toda a entidade coletiva que contribui com um donativo ou que patrocina atividades, eventos específicos ou ações de melhoria do PEUVC, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento;
- d) **Benfeitor:** toda a pessoa singular que contribui com um donativo, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento.

Artigo 16.º **Condições e Benefícios dos usuários**

1. **Amigo do Parque**
 - a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
 - b) Convites para inaugurações;



- c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
- d) Descontos de 10% em atividades promovidas pelo PEUVC;
- e) Descontos de 10% em publicações do PEUVC;
- f) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

2. Empresa Amiga

- a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
- b) Convites para inaugurações;
- c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
- d) Descontos de 10% em atividades promovidas pelo PEUVC;
- e) Descontos de 10% em publicações do PEUVC;
- f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é Empresa Amiga assim como em espaços ou materiais que a empresa tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;
- g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

3. Benfeitor

- a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
- b) Convites para inaugurações;
- c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
- d) Descontos de 10% em atividades promovidas pelo PEUVC;
- e) Descontos de 10% em publicações do PEUVC;
- f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é benfeitor assim como em espaços ou materiais que tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;
- g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 17.º Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços afetos ao PEUVC.



Artigo 18.º **Competências**

Compete ao Presidente determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 19.º **Contraordenações e Coimas**

1. Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento:

- a) A violação do disposto nas alíneas o), s), t) do artigo 10º são puníveis com a coima de montante variável entre metade e cinco vezes a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;
- b) A violação do disposto nas alíneas h), i), k), l), p) e q) do artigo 10º são puníveis com a coima de montante variável entre um quinto e uma vez a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;
- c) A violação do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), j), m), n), r), u) e v) do artigo 10º são puníveis com a coima de montante variável entre um décimo e metade da remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;

2. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3. Em tudo o que não se encontrar especificamente previsto, aplicar-se-á o RGCO, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 20.º **Responsabilidade Civil**

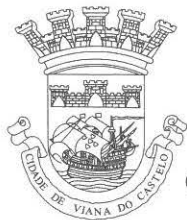
Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, é devida a reparação dos danos causados no PEUVC pelos respetivos responsáveis.

Artigo 21.º **Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos pela CMVC.

Artigo 22.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicitação.



Câmara Municipal de Viana do Castelo



PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE
Extracto da Planta de Implantação

Requerente:
Câmara Municipal de Viana do Castelo

Escala 1:2 000

Legenda:
[Thick black line symbol] Limite do Parque Ecológico Urbano

Data:	maio 2016
Páginas:	
Técnico:	
Freguesia:	União de Freguesias de Viana do Castelo (Santo Ildefonso e Mourizelos e Viana)



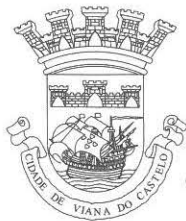
PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE EM VIANA DO CASTELO




LEGENDA

.....	LIMITE DA PARCELA/LOTE	Existente/ Programado	Proposto	
— — — — —	LIMITE DA ÁREA PLANO			HABITAÇÃO
- - - - -	PERÍMETRO DE IMPLANTAÇÃO			EQUIPAMENTO
	ESTRUTURA VERDE URBANA - RECREIO E LAZER			
	ESTRUTURA VERDE URBANA - PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO	E	E	ENSINO
	EDIFÍCIOS A RECUPERAR	C	C	CULTURA
	EDIFÍCIOS A MANTER	D	D	DESPORTO
	UNIDADE DE EXECUÇÃO A	T	T	TURISMO
	EDIFÍCIO COM INTERESSE AMBIENTAL	RL	RL	RECREIO/LAZER
	COTA DE PROJECTO			

UNIDADES DE PROJECTO

- UP1: 1+2+3
- UP2: 4+5+6
- UP3: 7+8+9
- UP4: 10+11+12
- UP5: 13+14+15
- UP6: 16+17+18
- UP7: 19+20+21
- UP8: 22+23+24
- UP9: 25+26
- UP10: 27+28



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Data: maio 2019	 N
	Extracto do ortofotomapa - Voo 2014	Páginas	
Escala: 1:2 000	Requerente: Câmara Municipal de Viana do Castelo	Técnico	
 Limite do Parque Ecológico Urbano		Freguesia: União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monçastel) e Uzece	

(a) Ricardo Carvalho". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e



Câmara Municipal de Viana do Castelo

remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

- - - Está conforme o original. -----

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte .-----

Georgina



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta de janeiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- **(24) REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO LITORAL NORTE -**

LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE

VIANA DO CASTELO - AGENDA DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO (2017-

2021) - APROVAÇÃO:- Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta

de protocolo que seguidamente se transcreve: - "PROPOSTA - REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO

LITORAL NORTE - LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE VIANA DO CASTELO -

AGENDA DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO (2017-2021) - A Rede Municipal de Ciência corresponde a uma das

linhas estratégicas em desenvolvimento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, inscrita na Agenda

de Ciência e Conhecimento para o Quadriénio 2017-2021. O desenvolvimento desta rede é focado na

criação de condições físicas, tecnológicas, logísticas e humanas para a investigação dedicada às três

grandes unidades de paisagem - mar, rio e montanha, para a atração de esforço de investigação para o

concelho, desenvolvimento de novos produtos e serviços, e para a promoção da literacia científica nas

diversas camadas da população. A Rede Municipal de Ciência constituir-se-á de três observatórios

instalados no concelho e dedicados às três unidades de paisagem principais. Pretende-se promover a

literacia científica da população em geral, pela sua aproximação à Ciência e aos cientistas, a divulgação

dos trabalhos de pesquisa científica em desenvolvimento na região e dos seus resultados e da promoção

de atividades de Ciência Cidadã. Pretende-se ainda cativar projetos de investigação nestas temáticas

para o concelho, através da cooperação com unidades I&D e a sua integração em Consórcio Científico,

assente em Protocolos a estabelecer com a CMVC. O OLN pretende constituir-se um espaço de



valorização turístico e educativo dos valores naturais e culturais patrimoniais do Mar de Viana do Castelo (ambiente marinho – infralitoral ao intertidal; e de transição – praia e duna), mas também de promoção e aprofundamento do conhecimento científico no domínio científico e/ou temático do Mar. Para além da promoção da literacia do Mar, pretende reforçar o esforço de investigação no concelho de Viana do Castelo e contribuir para a aproximação dos cientistas às comunidades escolares e à população, aspetos essenciais para a promoção da proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A produção científica que se espera reforçar por via do OLN permitirá a contínua atualização dos conteúdos disponibilizados, dotando esta infraestrutura de um carácter dinâmico. O OLN está dotado de uma área de acolhimento aos visitantes, uma zona de consulta de publicações sobre os domínios do Mar, uma galeria de exposição temporária, uma zona expositiva de carácter interativo e uma área de trabalho apetrechada com equipamentos científicos de ponta, nomeadamente microscópios e câmaras de microscopia, e veículos e equipamentos submarinos fundamentais para a aquisição de novos dados com potencial para o desenvolvimento de novos conhecimentos e aplicações. Estes equipamentos serão operados pelos cientistas no desenvolvimento das suas atividades de investigação, mas também em atividades de contacto e interação direta com a população e as comunidades educativas. A *Proposta de Regulamento do Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo* foi apreciada em reunião de câmara ordinária de 3 de outubro de 2019, tendo sido deliberado aprovar o documento apresentado e proceder à abertura do período de discussão pública, decisão tomada por unanimidade dos membros em efetividade de funções. Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do *Projeto de Regulamento Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo* que decorreu durante 30 dias (úteis) após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 205, de 24 de outubro de 2019, finalizado a 06 de dezembro de 2019. O *Projeto de Regulamento do Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo* foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento



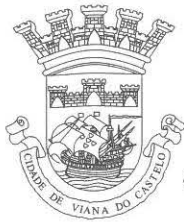
Câmara Municipal de Viana do Castelo

3

ao Múncipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt e publicitado no Diário da República — 2.ª Série — N.º 205, de 24 de outubro de 2019, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. No período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no enquadramento do regulamento. Foram produzidas pequenas alterações e pontuais na redação do texto do regulamento, sem qualquer impacto na forma prevista para o funcionamento do *Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo*. Finalmente, substituiu-se a expressão “projeto de regulamento” por “regulamento”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Tendo em vista a regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento proponho a esta Câmara a aprovação do Regulamento do Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) para subsequente publicação do Regulamento do Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação. A gestão do OLN define-se no Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CMVC e as instituições de I&D integrantes do Consórcio Científico. O protocolo de cooperação foi assinado com o IPVC a 9 de janeiro de 2020, estando agendada a assinatura do protocolo de cooperação com o CIIMAR a 20 de fevereiro de 2020, no âmbito da comemoração do vigésimo aniversário daquele centro I&D. O IB-S (Universidade do Minho) assinará o protocolo no dia da inauguração do equipamento prevista para maio de 2020.

REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO LITORAL NORTE LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE VIANA DO CASTELO

I - ENQUADRAMENTO



A Rede Municipal de Ciência corresponde a uma das linhas estratégicas em desenvolvimento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, inscrita na Agenda de Ciência e Conhecimento para o Quadriénio 2017-2021. O desenvolvimento desta rede é focado na criação de condições físicas, tecnológicas, logísticas e humanas para a investigação dedicada às três grandes unidades de paisagem – mar, rio e montanha, para a atração de esforço de investigação para o concelho, desenvolvimento de novos produtos e serviços, e para a promoção da literacia científica nas diversas camadas da população.

A Rede Municipal de Ciência constituir-se-á de três observatórios instalados no concelho e dedicados às três unidades de paisagem principais. Pretende-se promover a literacia científica da população em geral, pela sua aproximação à Ciência e aos cientistas, a divulgação dos trabalhos de pesquisa científica em desenvolvimento na região e dos seus resultados e da promoção de atividades de Ciência Cidadã. Pretende-se ainda cativar projetos de investigação nestas temáticas para o concelho, através da cooperação com unidades I&D e a sua integração em Consórcio Científico, assente em Protocolos a estabelecer com a CMVC.

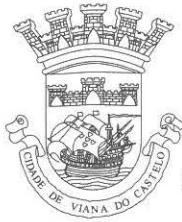
O Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo, adiante designado por OLN, está localizado na Praia Norte e constitui um equipamento integrado na Divisão de Ambiente e Sustentabilidade do Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação.

O OLN pretende constituir-se um espaço de valorização turístico e educativo dos valores naturais e culturais patrimoniais do Mar de Viana do Castelo (ambiente marinho – infralitoral ao intertidal; e de transição – praia e duna), mas também de promoção e aprofundamento do conhecimento científico no domínio científico e/ou temático do Mar. Para além da promoção da literacia do Mar, pretende reforçar o esforço de investigação no concelho de Viana do Castelo e contribuir para a aproximação dos cientistas às comunidades escolares e à população, aspetos essenciais para a promoção da proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A produção científica que se espera reforçar por via do OLN permitirá a contínua atualização dos conteúdos disponibilizados, dotando esta infraestrutura de um carácter dinâmico.

O OLN está dotado de uma área de acolhimento aos visitantes, uma zona de consulta de publicações sobre os domínios do Mar, uma galeria de exposição temporária, uma zona expositiva de carácter interativo e uma área de trabalho apetrechada com equipamentos científicos de ponta, nomeadamente microscópios e câmaras de microscopia, e veículos e equipamentos submarinos fundamentais para a aquisição de novos dados com potencial para o desenvolvimento de novos conhecimentos e aplicações. Estes equipamentos serão operados pelos cientistas no desenvolvimento das suas atividades de investigação, mas também em atividades de contacto e interação direta com a população e as comunidades educativas.

A gestão do OLN define-se no Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CMVC e as instituições de I&D integrantes do Consórcio Científico.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto



do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 205, de 24 de outubro de 2019, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

Cláusula Primeira Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, al. k), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Cláusula Segunda Âmbito

A gestão do OLN rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Cláusula Terça Definição

1. O OLN é um espaço de valorização turístico e educativo dos valores naturais e culturais patrimoniais do Mar de Viana do Castelo (ambiente marinho – infralitoral ao intertidal; e de transição – praia e duna), mas também de promoção e aprofundamento do conhecimento científico no domínio científico e/ou temático do Mar. Para além da promoção da literacia do Mar, pretende reforçar o esforço de investigação no concelho de Viana do Castelo e contribuir para a aproximação dos cientistas às comunidades escolares e à população, aspetos essenciais para a promoção da proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A produção científica que se espera reforçar por via do OLN permitirá a contínua atualização dos conteúdos disponibilizados, dotando esta infraestrutura de um carácter dinâmico.
2. Tendo em conta a localização do OLN – costa atlântica de Viana do Castelo – esta infraestrutura disporá da valência da Porta do Atlântico do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, integrando-se com as restantes portas, nomeadamente a Porta das Argas e a Porta do Neiva.

Cláusula Quarta Objetivos

São objetivos do OLN:



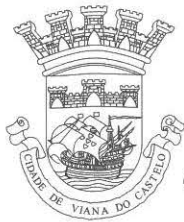
- a) Difundir conhecimento sobre o Mar de Viana aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino e I&D, através de meios de informação e sensibilização com forte carácter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica e do mar;
- b) Fomentar a atratividade científica do território de Viana do Castelo, reforçando o investimento do esforço de investigação das unidades I&D sobre o Mar de Viana;
- c) Permitir o desenvolvimento e execução de projetos de investigação científica centrados no Mar de Viana;
- d) Promover consórcios científicos e a cooperação entre unidades de investigação apoiando estudos de doutoramento, de mestrado e outros projetos de pós-graduação, nas áreas da Biologia Marinha, Geologia, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia Eletrotécnica, entre outras que desenvolvam trabalhos científicos sobre o Mar;
- e) Promover o contacto da população com a comunidade científica;
- f) Promover o desenvolvimento de projetos de Ciência Cidadã sobre a temática do Mar;
- g) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;
- h) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios da costa atlântica de Viana do Castelo (Porta do Atlântico), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta das Argas e Porta do Neiva).

Cláusula Quinta Descrição das instalações

O OLN é constituído pelas seguintes áreas:

- a) Acolhimento dos visitantes;
- b) Espaço de leitura de publicações do observatório;
- c) Galeria de exposição temporária;
- d) Porta do Geoparque Litoral de Viana do Castelo;
- e) Sala da Literacia do Mar;
- f) Área Científica;
- g) Área Técnica (acesso restrito).

Cláusula Sexta Gestão



- 1 - O Presidente da CMVC, doravante designado por Presidente, é o interlocutor do OLN junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos do OLN;
- 2 - O Presidente pode delegar esta competência no Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador;
- 3 - Os funcionários afetos ao OLN estão devidamente identificados e são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Cláusula Sétima Serviços prestados

O OLN é um espaço público que se rege pelas regras constantes do ANEXO I e presta os seguintes serviços à comunidade:

- a) Receção e informação dos visitantes;
- b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações do OLN;
- c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse científico;
- d) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial ligado à temática do Mar;
- e) Exposições temporárias, permanentes e itinerantes;
- f) Realização de diversos eventos (oficinas, colóquios, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);
- g) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- h) Serviços técnicos de monitorização, como base de cooperação com entidades exteriores, tais como escolas profissionais, universidades, institutos politécnicos e outras;
- i) Facultar o acesso a equipamento altamente especializado de investigação científica para estudo e pesquisa no âmbito do Mar de Viana do Castelo, por parte de investigadores ou outros utilizadores, desde que com objetivos pedagógicos e de promoção do conhecimento;
- j) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o Mar de Viana do Castelo.

Cláusula Oitava Prestação dos serviços

Os serviços prestados pelo OLN regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Todo o visitante é previamente acolhido pelo funcionário afeto à receção;

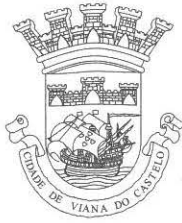


- b) Se a atividade tiver sido previamente agendada, e confirmada pelos serviços técnicos, o grupo será acompanhado por um técnico;
- c) No caso de grupos escolares, a orientação pedagógica da atividade é da inteira responsabilidade dos docentes;
- d) Todos os funcionários em contacto direto com o público – na receção ou no desenvolvimento de atividades – estão identificados com o seu nome e com peça de vestuário que identifique o OLN;
- e) A realização de atividades promovidas a grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição;
- f) No caso de investigadores, estes serão igualmente acolhidos pelo funcionário afeto à receção que, após proceder à confirmação da requisição dos equipamentos, os encaminha até à Área Científica.

Cláusula Nona Usuários

- 1 - Consideram-se usuários do OLN todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.
- 2 - Os usuários do OLN podem distinguir-se nas seguintes categorias:
 - a) Público: todos os usuários que utilizem o espaço do OLN para visita livre, sem agendamento prévio;
 - b) Grupos organizados: todos os grupos, até um máximo de 25 pessoas, que utilizem o espaço para visita livre ou guiada ao OLN e ainda que podem agendar previamente atividades com a equipa técnica do OLN;
 - c) Investigadores: todos os usuários associados a uma instituição de I&D mas não pertencente ao consórcio científico e que utilizem as instalações, e equipamentos do OLN para a realização de atividades de pesquisa enquadradas pela instituição I&D a que estão afiliados e no âmbito das áreas de atuação do OLN;
 - d) Investigadores Residentes: todos os usuários que, associados a uma instituição de investigação enquadrada no consórcio científico, utilizem as instalações e equipamentos do OLN para a realização de atividades de pesquisa enquadradas pela instituição I&D a que estão afiliados e no âmbito das áreas de atuação do OLN;
 - e) Investigadores Cidadãos: todos os usuários que, sem estar associados a uma instituição de I&D e sem se enquadrar no enquadrada no consórcio científico, e após validação pelos técnicos do OLN, utilizem as instalações e equipamentos do OLN para a realização de atividades de pesquisa, nomeadamente com fins pedagógicos ou outros que não a investigação científica.

Cláusula Décima



Período de funcionamento

- 1 - O OLN encontra-se aberto de terça-feira a domingo.
- 2 – O OLN encerra nos dias 25 de dezembro, 1 de janeiro e domingo de Páscoa.
- 3 - O OLN pode ser encerrado, sempre que se justifique, mediante aviso afixado no local e publicado na página oficial mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada.
- 4 - Será vedado o acesso a zonas delimitadas ou equipamentos para efeitos de manutenção, sempre que necessário.

Cláusula Décima Primeira

Horário de funcionamento

- 1 – Horário de Verão: das 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 22 horas.
- 2 - Horário de Inverno: das 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas.
- 3 - O horário de abertura ao público é afixado na entrada do edifício do OLN.
- 4 - Este horário pode ser alterado por despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial, salvo em caso de manifesta urgência.

Cláusula Décima Segunda

CONSÓRCIO CIENTÍFICO

- 1 - Para a concretização dos objetivos, o OLN gere-se na cooperação entre a CMVC e um conjunto de unidades de I&D parceiras, doravante intitulado consórcio científico.
- 2 – O consórcio científico é estabelecido exclusivamente pela CMVC por convite às unidades I&D parceiras.
- 3 – Cada instituição do consórcio designa um elemento que o representará perante a CMVC, e que fará parte do Conselho Científico do OLN.
- 4 – A interação institucional gerada entre a CMVC e o consórcio científico, no âmbito da atividade do OLN faz-se através do Conselho Científico, é estabelecida e regulada sob a forma de Protocolo de Cooperação entre as partes, de acordo com o ANEXO II.
- 5 - Outras instituições que pretendam utilizar o espaço e equipamentos do OLN para atividades de investigação poderão propor-se a integrar o Consórcio Científico e, conseqüentemente, cumprir o previsto no Protocolo de Cooperação.
- 6– Para o disposto no número anterior, pode a CMVC auscultar o conselho científico, embora cabendo-lhe a exclusividade de decisão de aceitar ou declinar a proposta de adesão.

ANEXO I REGRAS DE UTILIZAÇÃO

PRINCÍPIO GERAL



As medidas previstas no presente regulamento visam a conservação do OLN, não sendo permitidas ações ou comportamentos que perturbem ou danifiquem o espaço ou equipamentos.

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Cláusula Primeira

Deveres dos usuários

- 1 - Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.
- 2 - O uso dos equipamentos instalados no OLN deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, respeitando as normas aplicáveis.

Cláusula Segunda

Interdições

- 1 - Nas instalações do OLN não é permitido:
 - a) comer no interior do edifício;
 - b) fumar no interior do edifício;
 - c) a entrada a animais de companhia, exceto cães-guia;
 - d) a entrada de qualquer tipo de veículos, exceto cadeiras de rodas e carrinhos de bebé;
 - e) fotografar os equipamentos da exposição com flash;
 - f) fotografar as pessoas que se encontram a desenvolver trabalho no OLN;
 - g) provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço.
- 2 - Será vedado o acesso a pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

Cláusula Terceira

Regime de acesso

- 1 Acesso livre:
 - a) Todo o visitante pode aceder às instalações do OLN no horário de abertura ao público, sempre que a capacidade do espaço o permita. Podem ocorrer situações de visitas guiadas previamente agendadas que condicionem o acesso livre.
- 2 Visitas guiadas:
 - a) O acesso ao OLN no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos do OLN ou por Investigadores Residentes e no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido;
 - b) As visitas guiadas ao OLN são gratuitas, mas de inscrição obrigatória com pelo menos 5 dias de antecedência, num número máximo de vinte e cinco visitantes por grupo;
 - c) A avaliação e decisão sobre os pedidos são da responsabilidade da equipa técnica, sendo que os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.
- 3 - Atividades de grupo:



- a) As atividades de grupo são realizadas por técnicos do OLN ou por Investigadores Residentes e no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido;
- b) As datas das atividades podem ser consultadas na Agenda Observatório, em link próprio para o efeito;
- c) A participação nas atividades de grupo é de inscrição obrigatória em link próprio para o efeito, sendo admitidos grupos até vinte e cinco elementos, com pelo menos 5 dias de antecedência.
- d) Os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários, sendo estes casos avaliados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.

4 - Atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D):

- a) O espaço e equipamentos do OLN poderão ser utilizados por investigadores para atividades de I&D e atividades para grupos, de acordo com o previsto no Protocolo de Cooperação.
- b) No caso de Investigadores Cidadãos, a utilização do espaço e equipamentos poderá ser realizada mediante requisição dirigida à equipa técnica definida para o efeito e consequente validação e confirmação da disponibilidade dos mesmos.
- c) Os Investigadores Cidadãos apenas poderão utilizar o espaço e equipamentos do OLN com acompanhamento por técnicos do OLN ou Investigadores Residentes.

5 - A CMVC reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização do OLN para eventos realizados internamente.

ANEXO II

PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO OBSERVATÓRIO DO LITORAL NORTE LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE VIANA DO CASTELO

A Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) tem um curso uma Agenda de Ciência e de Conhecimento para o quadriénio 2017-2021, onde se insere o desenvolvimento da Rede Municipal de Ciência focada na criação de condições físicas, tecnológicas, logísticas e humanas para a investigação dedicada às três grandes unidades de paisagem – oceano, rio e montanha, para a atração de esforço de investigação para o concelho, desenvolvimento de novos produtos e serviços, e para a promoção da literacia científica nas diversas camadas da população.

No âmbito da Rede Municipal de Ciência é estabelecida uma rede de três Observatórios vocacionados para o estudo e investigação das três unidades de paisagem referidas, sendo o Observatório do Litoral Norte (OLN) parte integrante desta rede.



Assim, o OLN é um espaço de promoção e partilha do conhecimento dos valores naturais, culturais e patrimoniais de Viana do Castelo e divulgação científica nos domínios do Mar e das áreas classificadas. Pretende-se que seja um espaço de investigação e desenvolvimento de novos conhecimentos na temática do Mar e de divulgação desses conhecimentos, promovendo a literacia neste tema. O OLN pretende ainda estimular a aproximação entre o público em geral, a Investigação e Desenvolvimento (I&D) e os investigadores.

São, assim, os objetivos do OLN:

- i) desenvolver e executar projetos de investigação científica nas suas áreas de ação;
- j) promover a cooperação com unidades de investigação apoiando estudos de doutoramento, de mestrado e outros projetos de pós-graduação desenvolvidos no seu âmbito disciplinar e interdisciplinar;
- k) conceber materiais de divulgação no âmbito das suas áreas de ação;
- l) divulgar conhecimentos à comunidade local e visitante e a outras entidades e instituições públicas e privadas.

A Rede Municipal de Ciência pressupõe um modelo de cooperação entre a CMVC e parceiros I&D (consórcio científico), firmada em protocolos. No caso do OLN, a cooperação tem por base a permuta decorrente do investimento material e imaterial aplicado entre as partes.

Tendo em conta a existência do OLN e dos equipamentos disponíveis, bem como os objetivos propostos para estes, é fundamental definir e regular a articulação entre o Município e as Instituições I&D com interesse em integrar esta parceria, por forma a garantir a clareza das obrigações das partes envolvidas.

Neste âmbito, firma-se o presente protocolo de cooperação entre a CMVC e o _____, estabelecendo o entendimento de que o OLN representa um local direcionado à promoção e comunicação de ciência para com o público, e um espaço de valorização educativa, sendo ainda uma plataforma física, logística e tecnológica de apoio à investigação realizada na temática do Mar em Viana do Castelo.

Propõe-se a celebração do presente protocolo de cooperação entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Município.

E

Segundo Outorgante:

_____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua _____, da freguesia de _____, neste ato representada por



Câmara Municipal de Viana do Castelo

_____, cartão de cidadão n.º _____, número de identificação fiscal _____, na qualidade de _____;

reciprocamente aceite e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

1. O Município é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes bens móveis, instalados no Observatório do Litoral Norte:
 - a. Microscópio Motorizado Trinocular – AxioImager M2
 - b. Microscópio Invertido Trinocular – Primovert
 - c. Microscópio Estereoscópio – Discovery V8
 - d. Câmara de Microscopia para Microscópio Invertido – AxioCam 105 color
 - e. Sistema de Aquisição para Microscópio Motorizado – Câmara Digital de Microscopia AxioCam 503 monocromática e Software ZEN
 - f. Sistema de Aquisição para Microscópio Estereoscópico – Câmara Digital de Microscopia AxioCam 305 color
 - g. 2 monitores TFT LG LED 24” FullHD
 - h. 2 computadores DT Tsunami Fortune (i5 – 16GB – W10Pro)
 - i. Monitor LED ASUS 24” FullHD
 - j. Computador WKS Tsunami Fortune (Intel Xenon – 32GB – W10Pro)
 - k. Hidrofone – SoundTrap 300 STD
 - l. ROV – Integra 100
 - m. Boia e emissor para comunicação – OMC-7006
2. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante disponibiliza ao segundo outorgante os bens referidos no número anterior, com fins estritamente científicos e de investigação.
3. A disponibilização destes equipamentos pressupõe o cumprimento das responsabilidades por parte do segundo outorgante, descritos na Cláusula Oitava.

Cláusula Segunda

Prazo

Este contrato é celebrado por um prazo de 5 (cinco) anos, com início na data da assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente à data de termo.

Cláusula Terceira

Utilização dos equipamentos

1. Os equipamentos poderão ser utilizados por investigadores associados a projetos de investigação de uma unidade de I&D associada ao segundo outorgante.
2. A utilização dos equipamentos só poderá ser realizada mediante requisição dirigida à equipa técnica definida pelo primeiro outorgante e consequente confirmação da disponibilidade do mesmo.

Cláusula Quarta



Requisição dos equipamentos

1. Os equipamentos devem ser requisitados com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, mediante preenchimento de formulário próprio para o efeito.
2. A utilização dos equipamentos deve decorrer durante o período de funcionamento do OLN, definido em Regulamento.
3. Os pedidos de requisição são avaliados pela equipa técnica do primeiro outorgante responsável pelo OLN, tendo em conta a disponibilidade do equipamento e do espaço a utilizar.
4. Os pedidos formulados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.

Cláusula Quinta

Normas de utilização

1. A utilização destes equipamentos deverá ser feita em conformidade com os fins a que se destinam, não sendo permitidas ações ou comportamentos que danifiquem os equipamentos.
2. Os microscópios e material associado deverão ser utilizados no espaço do OLN definido para o efeito.
3. Durante a utilização dos equipamentos, os visitantes do OLN poderão observar o trabalho do investigador, não sendo permitida a captação de imagens dos mesmos.

Cláusula Sexta

Conservação e manutenção

1. A gestão e manutenção dos equipamentos é da responsabilidade do primeiro outorgante, incluindo a gestão de reservas.
2. Durante o manuseio e utilização dos equipamentos por parte dos usuários associados ao segundo outorgante, estes são exclusivamente responsáveis pelos mesmos, obrigando-se a devolvê-lo no estado em que o receberam no final da utilização, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal do mesmo.
3. Em caso de deterioração casual, o usuário associado ao segundo outorgante apenas será responsável caso se verifique que estava em seu poder evitá-la.

Cláusula Sétima

Despesas

1. As despesas decorrentes da utilização dos equipamentos, nomeadamente fornecimento de energia, limpeza, manutenção, conservação, entre outras, são da responsabilidade do primeiro outorgante.
2. Qualquer outra necessidade, equipamento ou material que seja utilizado complementarmente aos disponibilizados será da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula Oitava

Responsabilidades

1. O segundo outorgante compromete-se a produzir e disponibilizar ao primeiro outorgante os conteúdos científicos, dados recolhidos e trabalhos desenvolvidos, que poderão ser utilizados para comunicação no OLN ou para integração de publicações ou outros documentos da temática em causa.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a realizar ações de formação e atividades de contacto com escolas e o público, sendo a concretização das mesmas da responsabilidade do usuário associado ao segundo outorgante em articulação com o primeiro outorgante.
3. Para efeito do número anterior, considera-se apropriado que o segundo outorgante devolva em tempo de contacto com escolas e o público, o equivalente a 25% do tempo de utilização do OLN.
4. A periodicidade e tipologia de iniciativas a desenvolver pelo usuário associado ao segundo outorgante serão acordadas em documento formalizado entre as partes para o efeito.

Cláusula Nona Resolução

O não cumprimento pela Instituição do disposto neste clausulado constituirá justa causa de resolução imediata deste contrato por parte do Município.

Cláusula Décima Fiscalização

O Município pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder à fiscalização ou impedimento de utilização do equipamento, aferindo o modo de execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira Revisão

1. O presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Ricardo Carvalho". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte .-----

Georgina



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia treze de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- (14) **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO-**

APROVAÇÃO:- Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:--**PROPOSTA – REGULAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), a pós publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 190, de 3 de outubro de 2019. Assim, proponho a aprovação da versão final do Regulamento, após período de consulta pública.

PROPOSTA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

Preâmbulo

As autarquias locais desempenham um papel fundamental na promoção da prática desportiva e no desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis pelos munícipes das respetivas circunscrições geográficas, pelo que, a criação de estruturas consultivas constitui um importante veículo de reforço da democracia participativa por parte da sociedade civil e das suas manifestações orgânicas.

A constituição do Conselho Municipal de Desporto, apesar de órgão consultivo, promoverá o desenvolvimento desportivo sustentável e a implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidade de aplicação de recursos e o empenho, quer dos agentes desportivos concelhios, quer dos responsáveis municipais.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 190, de 03 de outubro de 2019, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, as sugestões apresentadas foram devidamente analisadas e refletidas parcialmente no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I



Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

(Objeto)

1. O presente Regulamento estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Viana do Castelo, adiante designado abreviadamente por Conselho.
2. O Conselho é constituído por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, nos termos propostos pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 3º

(Noção)

O Conselho é um órgão consultivo com vista à implementação de políticas desportivas mais participadas a implementar pelo Município de Viana do Castelo.

Artigo 4º

(Competências)

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva Municipal;
- b) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- c) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva;
- d) Emitir parecer quanto aos regulamentos e normas relativas às condições de utilização das instalações desportivas municipais, ou outras geridas pelo município em regime de protocolo;
- e) Pronunciar-se sobre as taxas e preços de utilização das instalações desportivas municipais;
- f) Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
- g) Analisar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões ou recomendações para os ultrapassar;
- h) Indicar medidas que promovam a participação dos clubes e associações desportivas na gestão executiva do município;



- i) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades da Câmara Municipal para esta área ou em áreas conexas como a área social, educacional, cultural, ambiental e da saúde;
- j) Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente, mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.
- k) Promover o conceito de prática desportiva como vetor fundamental para a manutenção da saúde e do bem-estar físico e psicológico dos Munícipes, através de iniciativas promotoras da literacia desportiva

Artigo 5º (Composição)

1. O Conselho é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside o Conselho ou delega essa competência no Vereador com competência delegada no âmbito do Desporto;
 - b) O Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro do Desporto ou delega essa competência ao Responsável do Desporto;
 - c) Dois membros da Assembleia Municipal, sendo um representante das Juntas de Freguesia;
 - d) Nove representantes indicados pelas associações/clubes desportivos que desenvolvam atividade desportiva regular em reunião convocada para o efeito, inscritas na base de dados das associações desportivas do município, não podendo haver mais do que um representante por modalidade ou por associação/clube desportivo.
 - e) Dois representantes indicados pelas associações de modalidade com sede no concelho;
 - f) Um representante indicado pelos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
 - g) Um representante do IPVC;
 - h) Um representante Regional do Desporto Escolar;
 - i) Um representante da Delegação Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e Juventude;
 - j) Um representante do Conselho Municipal da Juventude;
 - k) Um representante da ULSAM;
 - l) Representantes das forças de segurança do concelho, nomeadamente GNR e PSP.
2. Podem ainda participar nas reuniões alargadas do Conselho, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil, podendo intervir, sem direito a voto.

Artigo 6º (Duração do Mandato)

1. Os membros do Conselho Municipal de Desporto de Viana do Castelo tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.



4

2. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto de Viana do Castelo, coincide com o mandato autárquico, exceto quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.
3. No caso da vagatura de algum lugar, de acordo com o número anterior, o membro substituto deve ser designado nos 30 dias seguintes ao facto que originou a vagatura, completando o tempo de mandato do membro substituto.
4. Para efeitos do número anterior o substituto deverá ser designado pela entidade respetiva, num prazo de trinta dias, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Artigo 7º

(Competências do Presidente)

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada no âmbito do Desporto.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo Conselho ao Executivo da Câmara Municipal que o remete para os serviços e entidades com competências nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente regulamento;
 - f) Assegurar a elaboração das atas por colaborador do Município.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Artigo 8º

(Funcionamento)

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local onde a reunião se realiza.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante:
 - a) Convocação por iniciativa direta do Presidente, através de comunicação por escrito ou outro meio expedito, em função da urgência e necessidade de realização da mesma;



- b) Convocação pelo Presidente, por solicitação de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho, através de proposta escrita enviada para aquele com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data proposta.
4. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

Artigo 9º

(Quórum e votação)

1. O Conselho funciona com a maioria dos seus membros.
2. Caso decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião não se verifique o quórum previsto no número anterior, o Conselho pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.
3. Não se verificando o *quórum* de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples.
5. Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos consultivos, não haverá lugar a abstenção na votação das propostas.

Artigo 10º

(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são submetidas a votação no final da reunião, através das respetivas minutas, ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, sendo coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho, na 1.ª reunião ordinária.

Artigo 11º

(Constituição de grupos de trabalho)

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 12º (Casos omissos)

1. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas no âmbito do Conselho, de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
2. Caso tal desiderato não seja possível de alcançar nos termos do previsto no número anterior, aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor no município de Viana do Castelo e a legislação especial aplicável.
3. Em última instância, e em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto nos números anteriores, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas compete à Câmara Municipal.

Artigo 13º (Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a publicação no Diário da Republica.
2. O presente Regulamento será publicitado em edital e na página de internet da Câmara.

(a) Vítor Lemos". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. --

--- Está conforme o original. ---

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte. ---

Georgina



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia treze de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(22) ARU FRENTE MARÍTIMA AMOROSA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - ARU FRENTE MARÍTIMA AMOROSA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO** - Proponho à Câmara Municipal a aceitação e consequente remissão à Assembleia Municipal da proposta em anexo, nos termos previstos no n.º 1 e 6 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

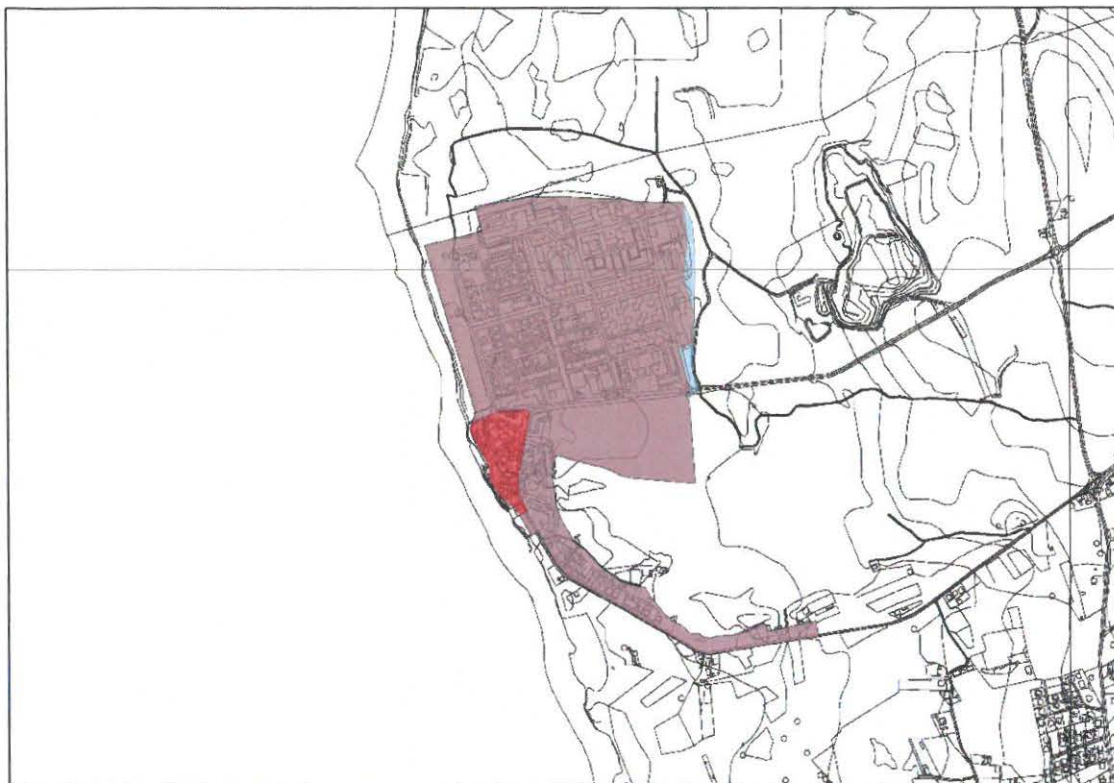
Área de Reabilitação Urbana Frente Marítima da Amorosa

Introdução

A ARU Frente Marítima da Amorosa foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo na sua sessão ordinária datada de 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, comunicada ao Instituto da Habitação e da reabilitação Urbana (IRHU) a 10 de março de 2017, e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 4078/2017, de 17 de abril de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 305/2017 de 17 de maio de 2017.

O presente documento procede à alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Frente Marítima da Amorosa, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua versão atual), relativo à aprovação e alteração, segundo o qual após a definição do limite da ARU é possível proceder à sua alteração, através dos procedimentos aplicáveis para a sua aprovação.

A presente proposta de alteração de delimitação consiste essencialmente em retirar da área da ARU um pequeno quarteirão de construções que surge designado na proposta do Programa da Orla Costeira (POC) de Caminha-Espinho (em fase de aprovação) como Áreas Críticas/Recuo Planeado - Viana do Castelo (AC10).



ARU Frente Marítima da Amorosa - Áreas a incluir na nova delimitação (a azul) e áreas a excluir (a vermelho)

Considerando esse pressuposto - retirada progressiva de edifícios em risco em cima das dunas -, faz todo o sentido que se exclua da área da ARU essas edificações, deixando as mesmas de estar abrangidas por um programa de reabilitação com diversos tipos de incentivos e benefícios fiscais, quando na realidade se prevê a sua demolição.

Procede-se ainda à retificação do limite da ARU na área que confina com a extrema Nascente do terreno da urbanização da Amorosa (empreendimento Socitul) aí edificada.

Com a sobreposição entre os novos ortofotomapas e a delimitação da ARU existente, verificou-se que o limite nascente anteriormente desenhado intersectava parcialmente um conjunto de lotes pertencentes àquela urbanização assim como o eixo viário e espaço público adjacente que a liga à Av. do Atlântico a sul.

Tal facto resultou da desatualização dos elementos cartográficos utilizados, originando que o limite do loteamento nessa extrema, embora acompanhando a delimitação do espaço urbano na carta de ordenamento do PDMVC, não coincida com a implantação das construções e com o espaço público confinante pertencentes àquele loteamento.

Não estando em causa questões de ordenamento, dado que a ARU assegura sobretudo a requalificação de construções e espaços públicos, procedeu-se a essa retificação de forma a assegurar a capacidade de intervenção a todo o conjunto edificado.



A redefinição desta ARU é proposta apenas no que diz respeito à sua área de delimitação e à atualização dos benefícios fiscais e incentivos financeiros (segundo o mais recente quadro legislativo), mantendo-se na sua totalidade as propostas iniciais relativas às suas dinâmicas de desenvolvimento e políticas urbanísticas, que se entendem atuais e fundamentais para o estabelecimento de um processo regenerador e [re]qualificador do tecido urbano.

Assim, a presente a proposta de alteração de delimitação da ARU Frente Marítima Amorosa, de acordo com o ponto 2 do artigo 13.º do RJRU, contém os seguintes elementos:

- a) Enquadramento geral;
- b) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- c) Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais; e
- d) Planta com a delimitação da área abrangida.

Mantêm-se no essencial os pressupostos que caracterizaram o anterior documento e que a seguir se transcrevem.

Enquadramento Geral

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana** (ARU) encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana** (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*

A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação.

A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”*



Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas.

Com este fim, foram definidos **4 domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subsequentes à delimitação destas ARU:

Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora.

Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3ª idade.



Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

Memória Descritiva

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento legal

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*

1.2 Enquadramento territorial

A área para a qual se pretende delimitar a ARU possui 45,9 ha e 1095 residentes correspondentes a 5,8% da área e 38,6% da população da freguesia de Chafé (censos 2011).

Na sua génese, a área delimitada para a ARU da Frente Marítima da Amorosa caracteriza-se essencialmente por duas realidades distintas. A sul da Av. do Atlântico, por um núcleo de origem piscatória com uma



tipologia de ocupação do solo algo desordenada, com um misto de moradias e armazéns de aprestos de pesca. Adjacente a este núcleo, uma franja a sul de estrutura com ocupação linear ao longo da Rua da Amorosa.

A norte da Av. do Atlântico, um conjunto urbano consolidado que assume uma desproporção evidente, é constituído por habitações unifamiliares mais próximas do mar, e de habitação coletiva mais afastada do mar. A assimetria existente também se reflete ao nível da população residente, onde o conjunto urbano a norte apresenta 89,5% da totalidade da população residente da área alvo de delimitação como ARU da Frente Marítima da Amorosa.

1.3 Enquadramento histórico e urbanístico

A área delimitada como ARU da Frente Marítima da Amorosa pertence à freguesia de Chafé. Esta freguesia foi constituída através da Lei n.º 90/85, publicada na série I, n.º 229, do Diário da República de 04-10-1985, na qual é apresentada linha divisória entre as Freguesias de Vila Nova de Anha a norte e Chafé a sul.

A origem de ocupação urbana do Lugar da Amorosa remonta a 1911, quando os primeiros habitantes tiravam o melhor partido das condições de pesca que a Praia da Amorosa oferecia e construíram as suas vernáculas habitações em pleno areal, paralelamente à principal duna de praia. A localização e forma do aglomerado justifica-se pela intenção de proteção dos ventos marítimos, das intempéries invernosas e dos verões quentes com ventos de norte e noroeste.

A malha urbana existente reflete a forma de organização espacial, a qual se foi consolidando e, nos anos 50, foi concluída a primeira via de ligação à Estrada Nacional 13. É nesta época que se inicia, também, a construção da capela de Nossa Senhora da Bonança.

Nos anos 70, inicia-se uma nova fase de desenvolvimento do lugar da Amorosa, despoletada por um estudo no qual se projeta um plano estrutural, urbanístico e de construção, concomitante com a criação da segunda estrada da Amorosa. Esta nova via situada a norte e Noroeste do casco original, foi a primeira estrutura de uma área inocuada, impulsionando a exploração urbana do extenso Pinhal dos Cubos.

Surgia, assim, uma nova pequena centralidade, com novas infraestruturas, ruas e avenidas, habitações unifamiliares e edifícios multifamiliares, com lugar a alguma oferta de comércio e serviços.

Em suma, a Amorosa é hoje um composto de urbanidade e ruralidade, que estabelece uma relação de cumplicidade com as freguesias envolventes, com a cidade de Viana do Castelo e em última análise, com as vivências de outras cidades, apontando a Amorosa como uma alternativa de ócio, que justifica a posse de uma segunda habitação.



Recentemente, e ainda em curso, decorre o reordenamento e qualificação da frente marítima do núcleo da Amorosa, que inclui a beneficiação de parte do espaço público da Amorosa Nova e Amorosa Velha. É uma intervenção promovida pela Polis Litoral Norte, que engloba a renovação de infraestruturas, beneficiação de vias internas e a criação de áreas de estacionamento.

1.4 Enquadramento estratégico

Assumindo que esta área desempenha o papel relevante (residencial e turístico), pretende-se manter elevados níveis de atratividade e de qualidade urbana, através da definição de um **quadro adequado, coerente e consistente de medidas de gestão e de incentivo à regeneração urbana**, enquanto processo que não se esgota na reabilitação das estruturas físicas (edificado e espaço público), mas que compreende medidas de incentivo, não só direto (através do processo que culmina na execução de obras) mas também por via da **criação de um ambiente favorável ao investimento e à atividade económica**.

Por este motivo, interessa definir um conjunto integrado de medidas que permitam reforçar o seu caráter de centralidade urbana, através da reabilitação do espaço público, ao nível do perfil dos arruamentos, dos espaços verdes, da qualidade dos materiais e da eliminação de barreiras arquitetónicas, da eficiência do sistema viário de circulação e estacionamento, articulado com os transportes públicos e da reabilitação do edificado, ao nível do seu estado de conservação e da sua eficiência energética.

Deste modo, a definição de uma ARU dotará esta área de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”*

1.5 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território

O instrumento de gestão do território aplicável a esta área é o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, aprovado em 11 de março de 2008 pela Assembleia Municipal e publicado através do Aviso n.º 10601/2008, no Diário da República, Série II, de 4 de abril de 2008, tendo havido uma alteração ao seu regulamento, aprovada em 12 de dezembro de 2014 pela Assembleia Municipal e publicada através do Aviso n.º 1816/2014 no Diário da República, Série II, de 6 de fevereiro de 2014.

Posteriormente o documento foi objeto de uma 2.ª alteração por adaptação ao POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho) – Aviso n.º 4754/2017 de 2 de maio – e de uma 3.ª alteração por adequação ao RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas) – Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro.



De acordo com este plano, a área abrangida pela ARU da Frente Marítima da Amorosa encontra-se classificada como solo urbano, na sua grande maioria como solo urbanizado – zonas de construção de colmatação / continuidade, com existência de zonas de equipamentos existentes. Pontualmente, a área intercepta com solo de urbanização programada – zonas de empreendimentos turísticos propostos e Espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano. Relativamente ao solo Rural, a área abrangida pela ARU sobrepõe nas suas fronteiras com Espaços Agrícolas e Espaços Naturais (Zonas de Mata de Proteção do Litoral, Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva e Praias).

A área proposta também intercepta o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POOC) e o Plano Sectorial Rede Natura 2000 (PSRN2000). De salientar que, o limite poente da ARU proposta, confina com a delimitação com o domínio público marítimo publicado no DR pelo Auto de Delimitação n.º 246, de 24 de outubro de 1986.

Refere-se que a revisão do POOC de Caminha-Espinho, determinada pelo Despacho n.º 22401/2009, de 9 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7171/2010, de 23 de abril, teve início em outubro de 2014.

Face à publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, e posteriormente do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, o conteúdo do plano em revisão foi adaptado ao novo enquadramento legal, segundo o qual os planos especiais passam a ser designados por programas especiais.

O Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), após o período de discussão pública que decorreu entre 5 de novembro e 14 de dezembro de 2018, encontra-se em fase de aprovação final.

2. Delimitação da ARU da Frente Marítima da Amorosa

2.1 Competências

A delimitação das ARU é da **competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos

A definição da ARU Frente Marítima da Amorosa tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas



b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica
- Melhorar o ambiente urbano
- Recuperar e descontaminar as áreas industriais abandonadas
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente
- Melhorar a eficiência energética do edificado
- Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação

c) Promover o Crescimento Inclusivo

- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos

d) Ao nível da Administração e gestão do território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação
- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz
- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas.
- Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).



- c) **Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).
- d) **Permite o acesso facilitado a financiamento** para obras de reabilitação.
- e) **Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana** para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.3, propõem-se para além dos benefícios fiscais que constam nos artigos 45º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IVA as seguintes medidas:

- a) Propõe-se que a isenção de IMI seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45º do EBF.
- b) Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei.



MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento Inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o ambiente urbano	<input type="radio"/>
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	<input type="radio"/>
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	<input type="radio"/>
Crescimento Inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	<input type="radio"/>
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>

Quadro dos Benefícios Fiscais

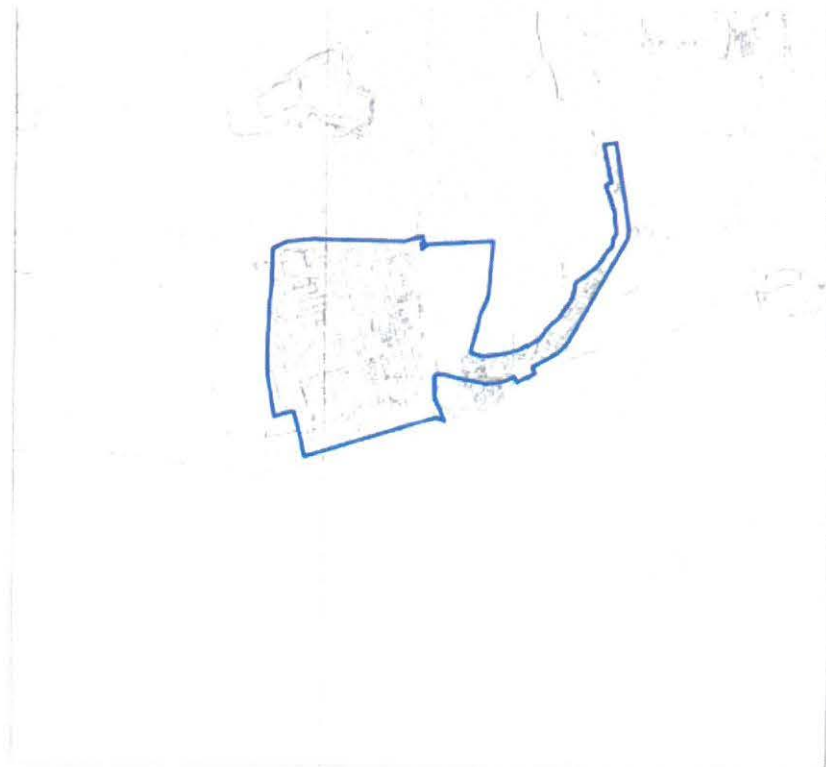
A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão de **benefícios fiscais**:

1. Que constam nos artigos 45º e 71º do **Estatuto dos Benefícios Fiscais**.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2. A isenção de IMI, seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45º do EBF.
3. Os benefícios resultantes da aplicação do **Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)**.
4. Para esta área propõe-se, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



. (a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte** - - - - -

Alargado - 2015 -



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia treze de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- **(23) ARU FRENTE ATLÂNTICA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO:-** Pelo

Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA - ARU FRENTE ATLÂNTICA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO** - Proponho à Câmara Municipal a aceitação e conseqüente remissão à Assembleia Municipal da proposta em anexo, nos termos previstos no n.º 1 e 6 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

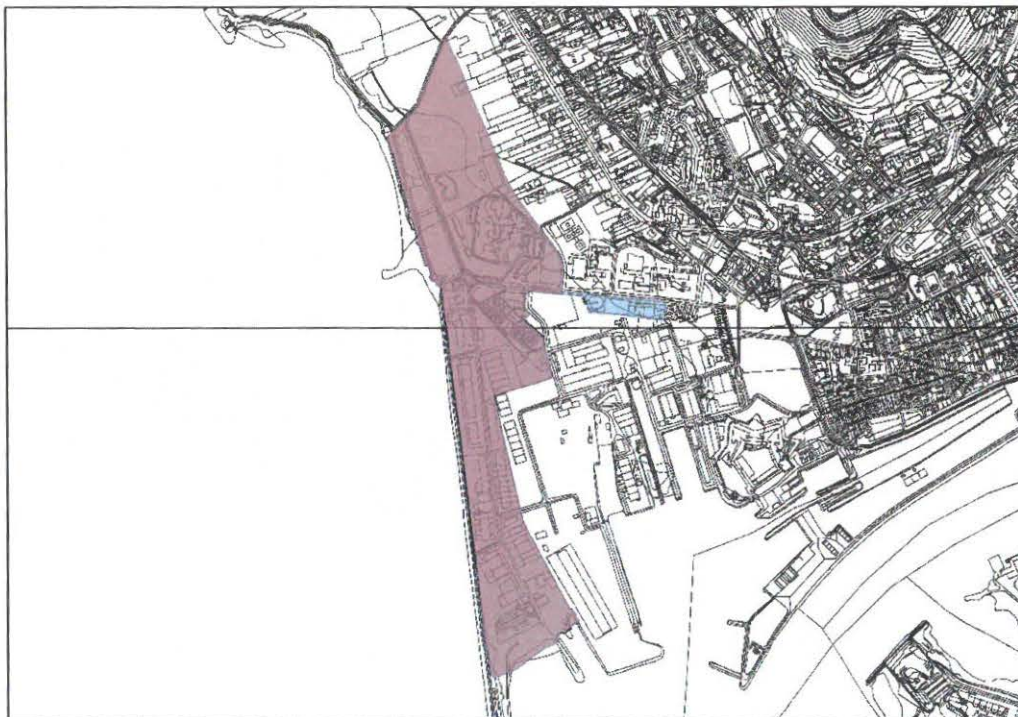
Área de Reabilitação Urbana Frente Atlântica

Introdução

A ARU Frente Atlântica foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo na sua sessão ordinária datada de 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, comunicada ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IRHU) a 10 de março de 2017, e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 4079/2017, de 17 de abril de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 303/2017 de 17 de maio de 2017.

O presente documento procede à alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Frente Atlântica, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua versão atual), relativo à aprovação e alteração, segundo o qual após a definição do limite da ARU é possível proceder à sua alteração, através dos procedimentos aplicáveis para a sua aprovação.

A proposta de alteração de delimitação consiste essencialmente em integrar na área da ARU uma pequena parcela de território encravada entre as áreas delimitadas para as ARU's Cidade Poente, Frente Atlântica, Frente Ribeirinha de Viana do Castelo e os terrenos pertencentes aos antigos estaleiros de Viana do Castelo.



ARU Frente Atlântica - Áreas a incluir na nova delimitação (a azul)

Esta parcela inclui um pequeno conjunto de edificações e um troço da Av. do Atlântico que, por lapso, não foram incluídas nas ARU's envolventes, pretendendo-se desta forma proceder a essa retificação permitindo que todo o conjunto edificado esteja incluído numa Área de Reabilitação Urbana.

A redefinição desta ARU é proposta apenas no que diz respeito à sua área de delimitação e à atualização dos benefícios fiscais e incentivos financeiros (segundo o mais recente quadro legislativo), mantendo-se na sua totalidade as propostas iniciais relativas às suas dinâmicas de desenvolvimento e políticas urbanísticas, que se entendem atuais e fundamentais para o estabelecimento de um processo regenerador e [re]qualificador do tecido urbano.

Assim, a presente a proposta de alteração de delimitação da ARU Frente Atlântica, de acordo com o ponto 2 do artigo 13.º do RJRU, contém os seguintes elementos:

- a) Enquadramento geral;
- b) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- c) Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais; e
- d) Planta com a delimitação da área abrangida.



Mantêm-se no essencial os pressupostos que caracterizaram o anterior documento e que a seguir se transcrevem.

Enquadramento Geral

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana** (ARU) encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana** (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*

A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação.

A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”*

Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas.

Com este fim, foram definidos **4 domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subsequentes à delimitação destas ARU:

Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como



no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora.

Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.



Memória Descritiva e Justificativa

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento legal

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana** (ARU) encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana** (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*

1.2 Enquadramento territorial

De acordo com os dados dos Censos 2011, a área alvo de delimitação possui cerca de 39,4 ha e uma população de 150 habitantes correspondendo a aproximadamente 2,5% da área das freguesias de Areosa e Monserrate e 1,6% da população.

Trata-se de uma área periférica, de remate do espaço urbano com o mar, a poente, a foz do rio Lima a sul e os espaços agrícolas da veiga da Areosa a norte. A nascente é delimitada pelos estaleiros navais de Viana do Castelo e pela Avenida de Angola.

A primeira ocupação urbana data da década de 40 do século XX. É constituída pelo bairro dos pescadores, com acesso pela desaparecida avenida da Praia Norte, então confinando com a praia, apenas separado desta pela atual rua da Sra. da Agonia. O farol do Bugio mais a nascente, marca a então a entrada do Porto.

Na década de 30, os estaleiros vão instalar-se a poente do Castelo de Santiago da Barra na antiga praia da Foz, ainda a sul da desaparecida Avenida da Praia Norte. Vai ser preciso aguardar pela década de 70 para se assistir à expansão dos estaleiros para norte da Avenida da Praia Norte, à construção do molhe norte do porto. O acesso à frente atlântica passa a fazer-se pela avenida do Atlântico, a norte dos estaleiros. À ilharga desta vão aparecendo a escola de Monserrate, a antiga escola Pedro Barbosa, e o pavilhão gimnodesportivo.



Na década de 80 para a de 90 o Instituto politécnico instala-se no extremo poente da nova avenida, procede-se à infraestruturização do aterro a nascente do novo molhe e aparecem aí os primeiros pavilhões industriais. A norte, é reformulado o arruamento marginal da praia norte, com construção de passeio e piscinas de marés e vão surgindo equipamentos de apoio à praia. A primeira década do novo milénio vai assistir à densificação do edificado, ao aparecimento da praia do Coral e à construção do restaurante de apoio, remate sul de toda a zona.

1.3 Enquadramento estratégico

A metade norte da cidade, fruto da sua posição apertada entre o Monte de Santa Luzia e o rio, procura nas suas extremidades os locais para ocupações urbanas com necessidades extensivas de espaço. No extremo ocidental, onde a cidade encontra o mar, vão se instalar primeiro o bairro dos pescadores, os estaleiros, depois os grandes equipamentos educativos e desportivos, posteriormente a zona de atividades económicas da praia norte, tirando partindo da disponibilidade de terreno, fornecida pelo aterro, a nascente do molhe norte do porto de Viana e da proximidade dos estaleiros. Finalmente dá-se a instalação de equipamentos hoteleiros no extremo norte. Aqui, na frente atlântica da cidade, concentra-se toda uma multiplicidade de funções, desde a turístico balnear à industrial, educativa e habitacional. A convivência de todas estas funções, a extração de sinergias desta, constituem o desafio principal à intervenção, a qual importa manter e potenciar, dinamizando a fixação de atividade económica, mantendo, adaptando e melhorando equipamentos e espaços públicos de forma a potenciar a posição de interface da cidade com o mar e dela tirando partido para dinamizar a atividade económica.

1.4 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território

A área de reabilitação urbana a delimitar é gerida pelo Plano de Urbanização da Cidade, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1056/91, publicado no Diário da República n.º 239, Série I-B de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Aviso 20245/2008, publicado no Diário da República n.º 136, Série II, de 16 de julho.

Posteriormente o documento foi objeto de uma 2.ª alteração por adaptação ao POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho) – Aviso n.º 4754/2017 de 2 de maio – e de uma 3.ª alteração por adequação ao RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas) – Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro.

A metade norte da área alvo de delimitação encontra-se classificada como Solo Urbano, Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano, Solo urbanizado, Zonas de Equipamentos Existentes e ainda Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes e Zonas de edifícios uni ou bifamiliares. Ainda a norte, existe



uma zona de solo de urbanização programada zona de equipamentos propostos. Na parte sul da área domina a área classificada como zonas de atividades económicas.

2. Delimitação da ARU Frente Atlântica de Viana do Castelo

2.1 Competências

A delimitação das ARU é da **competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos

A definição da ARU Frente Atlântica de Viana do Castelo tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica
- Melhorar o ambiente urbano
- Recuperar e descontaminar as áreas industriais abandonadas
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente
- Melhorar a eficiência energética do edificado
- Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação

c) Promover o Crescimento Inclusivo

- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos

d) Ao nível da Administração e gestão do território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação
- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz



- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- a) **Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas.
- b) **Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).
- c) **Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).
- d) **Permite o acesso facilitado a financiamento** para obras de reabilitação.
- e) **Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana** para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.3, propõem-se para além dos benefícios fiscais que constam nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IVA as seguintes medidas:

- a) Propõe-se que a isenção de IMI seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45º do EBF.
- b) Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei.



MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o ambiente urbano	<input type="radio"/>
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	<input type="radio"/>
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	<input type="radio"/>
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	<input type="radio"/>
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>

Quadro dos Benefícios Fiscais

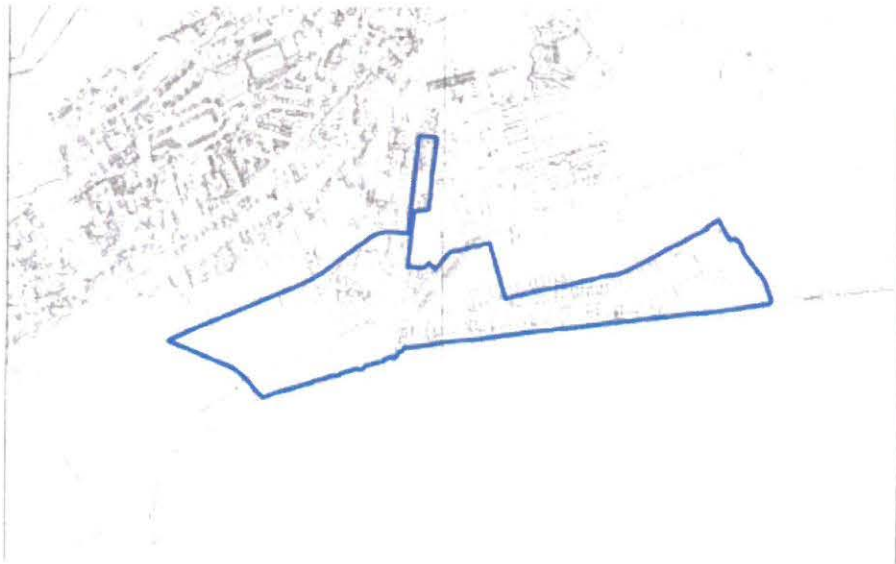
A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão de **benefícios fiscais**:

1. Que constam nos artigos 45.º e 71.º do **Estatuto dos Benefícios Fiscais**.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2. A isenção de IMI, seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a), do número 2, do artigo 45.º do EBF.
3. Os benefícios resultantes da aplicação do **Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)**.
4. Para esta área propõe-se, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



. (a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. --

Está conforme o original.

--- **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.**

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte**

Georgina Gama



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia treze de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- (24) ARU CIDADE NORTE - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO:- Pelo

Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - ARU CIDADE NORTE - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO - Proponho à Câmara Municipal a aceitação e consequente remissão à Assembleia Municipal da proposta em anexo, nos termos previstos no n.º 1 e 6 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

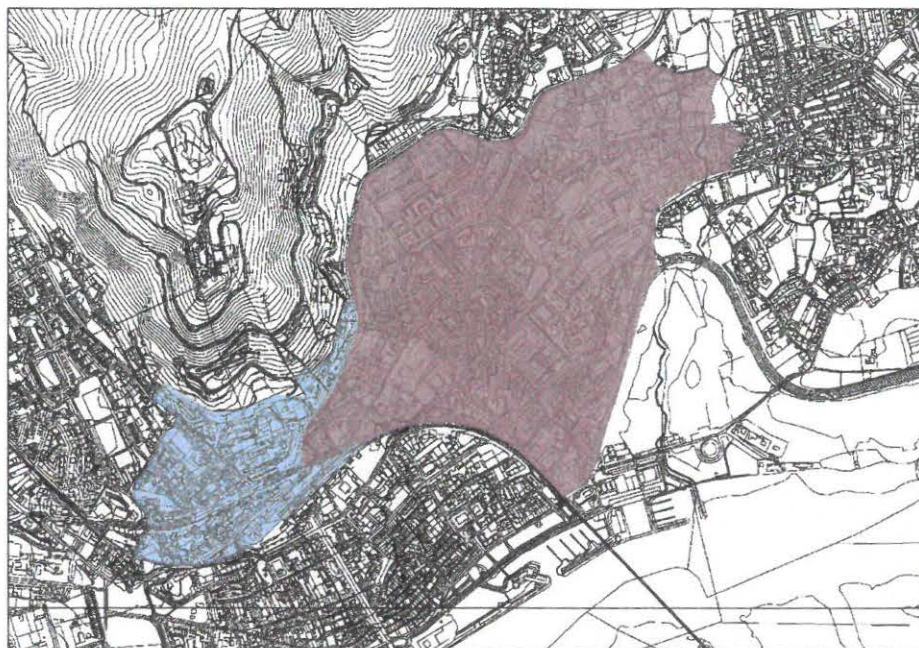
Área de Reabilitação Urbana Cidade Norte

Introdução

A ARU da Cidade Norte foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo na sua sessão ordinária datada de 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, comunicada ao Instituto da Habitação e da reabilitação Urbana (IRHU) a 10 de março de 2017, e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 4080/2017, de 17 de abril de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 304/2017 de 17 de maio de 2017.

O presente documento procede à alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Cidade Norte, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua versão atual), relativo à aprovação e alteração, segundo o qual após a definição do limite da ARU é possível proceder à sua alteração, através dos procedimentos aplicáveis para a sua aprovação.

A presente proposta de alteração de delimitação diz respeito à integração de uma área urbana localizada na envolvente ao Hospital de Santa Luzia, entre a atual delimitação da ARU Cidade Norte e as ARU's Cidade Poente, Centro Histórico e Frente Ribeirinha de Viana do Castelo.



ARU Cidade Norte - Áreas a incluir na nova delimitação (a azul)

Esta área é caracterizada por um conjunto de equipamentos constituídos pelo Hospital de Santa Luzia, a Escola Superior de Saúde e o edifício dos Serviços Municipalizados e por 2 quarteirões edificados, um mais compacto, correspondente ao antigo Bairro das Ursulinas, incluindo o Seminário com o mesmo nome e o Carmelo de Santa Teresinha, outro mais disperso longitudinalmente, nos terrenos entre a antiga EN 13 (atual Av. 25 de Abril) e a linha do caminho-de-ferro, onde se integra agora o edifício do Estação Viana Shopping, incluindo o novo interface de transportes.

A redefinição desta ARU é proposta apenas no que diz respeito à sua área de delimitação e à atualização dos benefícios fiscais e incentivos financeiros (segundo o mais recente quadro legislativo), mantendo-se na sua totalidade as propostas iniciais relativas às suas dinâmicas de desenvolvimento e políticas urbanísticas, que se entendem atuais e fundamentais para o estabelecimento de um processo regenerador e [re]qualificador do tecido urbano.

Assim, a presente a proposta de alteração de delimitação da ARU Cidade Norte, de acordo com o ponto 2 do artigo 13.º do RJRU, contém os seguintes elementos:

- a) Enquadramento geral;
- b) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- c) Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais; e
- d) Planta com a delimitação da área abrangida.

Mantêm-se no essencial os pressupostos que caracterizaram o anterior documento e que a seguir se transcrevem.



Enquadramento Geral

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*

A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação.

A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”*

Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas.

Com este fim, foram definidos **4 domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subsequentes à delimitação destas ARU:

Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.



Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora.

Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3.ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

Memória Descritiva e Justificativa

1. Enquadramento



1.1 Enquadramento legal

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”

1.2 Enquadramento territorial

A área alvo de delimitação tem cerca de 129,6 ha e a população residente, de acordo com os Censos de 2011 é composta por 7548 indivíduos, correspondendo estes valores a 44% da população e 9,7% da área das freguesias abrangidas: UF de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Esta é composta por três grandes unidades: uma plataforma aplanada, limitada a norte pela Avenida Capitão Gaspar de Castro e rua Eça de Queiroz, estendendo-se até à estrada da Papanata a sul e a ribeira de Fornelos a nascente. A poente é limitada pela linha do Minho. A segunda grande unidade, composta pela meia encosta e sopé do Monte de Santa Luzia é delimitada a norte pela Estrada de Santa Luzia e via de Entre Santos, a poente pela mesma estrada e Linha do Minho e a nascente pela Veiga da Meadela. A terceira unidade é constituída por uma plataforma adoçada ao monte de Santa Luzia, limitada a poente pela rua de S. José e a sul pela linha do caminho de ferro e que se estende até ao limite da Centro Histórico e do atual Interface de Transportes.

A ocupação urbana inicial desta área é estruturada pelas ligações a Ponte de Lima a sul, primeiro pela rua da Bandeira, depois pela Rua/Estrada da Papanata e pela ligação ao aglomerado da Abelheira a norte. Na primeira metade do Século XX inicia-se a ocupação sistemática da área com os bairros da CP, Jardim, Bandeira/Previdência e com equipamentos, designadamente cadeia e liceu e abertura do 1º troço da futura Avenida Capitão Gaspar de Castro. Será preciso aguardar pela década de 70 para se dar continuidade desta até à estrada da Papanata. Após 74, um novo surto de investimento vai resultar na implantação de equipamentos na metade nascente com novas escolas, desde a Escola Frei Bartolomeu e Instituto Politécnico a nascente até à Escola da Abelheira a Norte.

As ligações a Santa Luzia, à Abelheira, a Ponte de Lima e acesso ao liceu e bairro do Jardim fornecem à área uma malha densa de arruamentos poente nascente, enfraquecida pela fragilidade das ligações



norte sul, em especial na parte oriental da área. Esta vai ser colmatada na parte norte pela via de Entre Santos, desde a estrada de Santa Luzia até à ribeira de Fornelos.

Daqui vai resultar a atual estrutura da zona, dotada de uma malha viária leste oeste relativamente densa, mais frágil nas ligações norte sul, em especial à medida que se aproxima do rio, com preponderância de equipamentos no setor central, em torno da Avenida Gaspar de Castro e maioritariamente habitacional nos flancos norte e sul.

Sobre esta estrutura vão se apoiar os acessos à ponte nova, a sul sobre a Estrada da Papanata, ao IC 1, para norte, sobre a via de Entre Santos.

1.3 Enquadramento estratégico

A zona, confinada a norte, nascente e sul pelos obstáculos naturais do Monte de Santa Luzia, ribeira de Fornelos, a poente pelo Hospital e Linha do Minho, é atravessada pelos acessos à rede viária principal que a ligam a Espanha, à área metropolitana do Porto e à região Norte. Todos os fluxos originados por estes são canalizados por 3 grandes vias, já atrás descritas, sendo aquela que fornece o acesso mais curto e direto ao centro histórico, é igualmente aquela onde se concentram o maior número de equipamentos, potenciando o maior número de conflitos entre o acesso a estes e o tráfego de atravessamento. Com a previsível abertura do prolongamento da rua Eça de Queiroz, com a saída do mercado da atual localização, a reequação das instalações do horto e a reformulação de acessos à escola Frei Bartolomeu dos Mártires, este poderá ser eventualmente atenuado. O parque habitacional, em especial nas zonas de ocupação mais próximas do centro histórico e os núcleos mais antigos dispersos no seu interior, carecem de estímulos ao seu reaproveitamento, para evitar o esvaziamento da área devido ao envelhecimento da população residente. Pelo mesmo motivo, importa igualmente conservar, adaptar e melhorar os equipamentos e espaços públicos que servem estas populações, mantendo e melhorando o serviço prestado e em simultâneo, estimulando pelo exemplo a regeneração da área alvo de delimitação.

1.4 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território

A área de reabilitação urbana a delimitar é gerida pelo Plano de Urbanização da Cidade aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/99, publicado no Diário da República n.º 188, Série I-B de 13 de agosto e no Diário da República n.º 229/99, Série I B, 3.º Suplemento de 30 de dezembro, alterado e republicado pelo Aviso 20245/2008, publicado no Diário da República n.º 136 Série II, de 16 de julho.

Posteriormente o documento foi objeto de uma 2.ª alteração por adaptação ao POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho) – Aviso n.º 4754/2017 de 2 de maio – e de uma 3.ª



alteração por adequação ao RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas) – Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro.

De acordo com este plano, a área abrangida pela ARU encontra-se classificada como solo urbano, na sua grande maioria como solo urbano/ solo urbanizado – zonas de edifícios multifamiliares e, dispersamente, zonas de edifícios uni ou bifamiliares.

A área é ainda classificada como solo urbano/solo urbanizado – zonas de equipamentos existentes - que têm a sua maior expressão na envolvente da Avenida Capitão Gaspar de Castro e na área adjacente ao Hospital de Santa Luzia.

Pontualmente, a área é classificada como áreas de proteção ao património construído e arqueológico, com maior destaque para o eixo da Rua da Bandeira.

2. Delimitação da ARU de Cidade Norte

2.1 Competência

A delimitação das ARU é da **competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos

A definição da ARU de Cidade Norte tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica
- Melhorar o ambiente urbano
- Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente
- Melhorar a eficiência energética do edificado
- Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação

c) Promover o Crescimento Inclusivo



- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis

d) Ao nível da Administração e gestão do território:

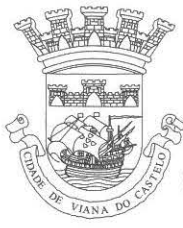
- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação
- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz
- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- a) **Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas.
- b) **Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).
- c) **Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).
- d) **Permite o acesso facilitado a financiamento** para obras de reabilitação.
- e) **Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana** para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta



1.1 Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.3, propõem-se para além dos benefícios fiscais que constam nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IVA as seguintes medidas:

- a) Propõe-se que a isenção de IMI seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45.º do EBF.
- b) Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei.



MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o ambiente urbano	<input type="radio"/>
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	<input type="radio"/>
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	<input type="radio"/>
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	<input type="radio"/>
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>

Quadro dos Benefícios Fiscais

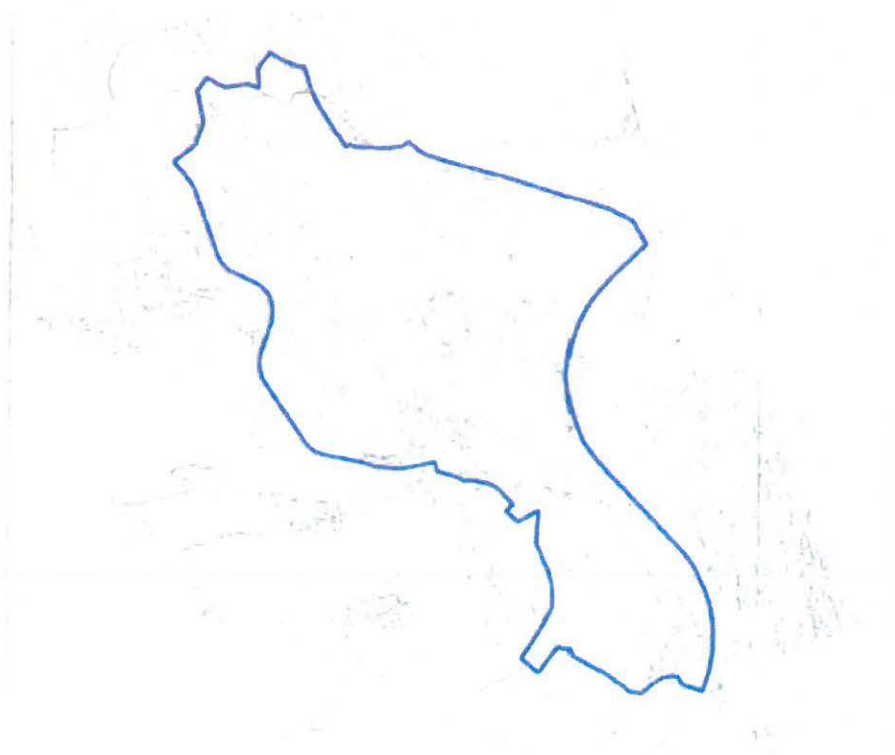
A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão de **benefícios fiscais**:

1. Que constam nos artigos 45.º e 71.º do **Estatuto dos Benefícios Fiscais**.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2. A isenção de IMI, seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2, do artigo 45.º do EBF.
3. Os benefícios resultantes da aplicação do **Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)**.
4. Para esta área propõe-se, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



. (a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. - -

Está conforme o original.

- - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.**

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte**

Georgina Gomes



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de janeiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- **(03) ARU DE BARROSELAS – DELIMITAÇÃO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - ARU DE BARROSELAS – DELIMITAÇÃO - Proponho à Câmara Municipal a aceitação e consequente remissão à Assembleia Municipal da proposta infra, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

“Delimitação de Área de Reabilitação Urbana – Barrocelas

Enquadramento Geral

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa “*área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.*”

A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação.

A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: “*Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.*”



Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades, venham a constituir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas.

Com este fim, foram definidos 4 **domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subsequentes à delimitação destas ARU:

Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso, destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como a adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora.

Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.



Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

Memória Descritiva

1. Enquadramento

1.1 1.1. Enquadramento Territorial

De acordo com a estrutura territorial de Viana do Castelo, definida pelo Plano Diretor Municipal, Barrocelas é o núcleo urbano mais relevante da unidade territorial designada como “Vale do Neiva”, que abrange as áreas correspondentes a Barrocelas, Vila Fria, Alvarães, Vila de Punhe, Mujães e Carvoeiro.

Esta unidade territorial, caracterizada por uma ocupação edificada que, apesar de dispersa ao longo das vias apresenta elevada densidade e grande continuidade, sendo delimitada a norte pela encosta sul da serra da Padela e a sul pelo rio Neiva e estruturada funcionalmente pela ER 308 e pela linha do Minho, que garantem, não só as ligações à sede do concelho, como aos concelhos vizinhos, características que lhe conferem um carácter de centralidade.

“Barrocelas tem como principais atividades económicas a serralharia, metalomecânica, transformação de madeira, indústria têxtil, construção civil, comércio e pequena indústria.

Dispõe, ainda, de uma rede escolar que abrange desde o jardim-de-infância ao ensino secundário. No que diz respeito à saúde e solidariedade social, os habitantes da freguesia usufruem de um centro de saúde e de um centro de dia.

A vitalidade cultural da freguesia é incentivada pela existência de vários serviços e estruturas adequadas. São eles: o serviço de biblioteca itinerante, o auditório do centro social e cultural, o salão da Casa do Povo de Barrocelas, imprensa local e algumas escolas de música, e outras artes.

A freguesia possui um património monumental, do qual se salientam: a Igreja Matriz, o Seminário dos Passionistas, a Capela de S. Sebastião, a Ponte do Ribeiro dos Reis Magos, no lugar das Alvas, que apresenta um traço românico, e está classificada desde 1990, como “Valor Concelhio”. Também se encontra uma ponte, no lugar de Boticas, que parece ser dos tempos medievais”^(a)

(a) Excerto da página web oficial da união das freguesias de Barrocelas e Carvoeiro

A área para a qual se pretende delimitar a ARU é de 77,89 ha (cerca de 11% da área inicial da freguesia de Barrocelas, hoje União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro), abrange o designado centro urbano (cívico) de Barrocelas e, territorialmente, parte dos Lugares da Feira, Forno e Sião, registando 26,4% dos residentes da freguesia, 1.038 num universo de 3.927 (dados dos censos de 2011).

Trata-se de uma área que abrange duas centralidades da freguesia; a primeira, conformada pelo Largo de S. Sebastião, cuja capela remonta ao ano de 1582, numa posição central conotada como sendo o centro cívico da freguesia, e pelo Largo da Estação do Caminho-de-ferro (1874), áreas onde predominam uma grande concentração de comércio, equipamentos e serviços (jardim-de-infância, escola básica 2/3 e secundária, centro de saúde, junta de freguesia, associação cultural, igreja paroquial, centro paroquial, cemitério, o novo quartel da GNR, estação dos correios, agências bancárias, seguradoras,



etc.); e a segunda, pelo Largo da Feira (reabilitado há cerca de 2 anos). A área da ARU abrange ainda parte dos Lugares de Sião e do Forno, zonas predominantemente residenciais, com unidades industriais devolutas e com uma estrutura viária desarticulada e incompleta (arruamentos sem saída) e que urge completar/consolidar.

Além das atividades descritas, que qualificam esta área (no seu todo) como uma centralidade urbana, na medida em que concentra serviços disponibilizados a um território mais vasto, encontram-se também muitos edifícios habitacionais, de várias tipologias, nomeadamente blocos de habitação multifamiliar e moradias em banda na zona envolvente à estação e largo de S. Sebastião e moradias unifamiliares em lote e parcelas na restante área.

Contudo, quando analisado o espaço público, esta área, apesar dos investimentos nos últimos anos, tais como o novo quartel da GNR e espaços envolventes, inaugurado em agosto de 2015, área de estacionamento à ilharga da Igreja Paroquial, Largo da Feira inaugurado em julho de 2017 e reabilitação em curso da escola básica 2/3 e secundária, apresenta algumas debilidades quer ao nível da sua estrutura, uma vez que se verificam descontinuidades entre partes do tecido urbano, resultantes de operações urbanísticas desarticuladas entre si, quer ao nível das suas características e qualidade, principalmente quando analisadas do ponto de vista do peão e do ciclista, razões que implicam uma mobilidade urbana muito dependente do automóvel.

A este nível, os arruamentos apresentam, em termos gerais, perfis desenhados em função do automóvel, com faixas de rodagem heterogéneas providas de passeios por vezes exíguos, não havendo passadeiras, lancis rebaixados ou mobiliário urbano adequado à devida fruição urbana. A qualidade dos materiais de pavimento e do seu estado de conservação carece igualmente de beneficiação, obstaculizando a mobilidade em boas condições de pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada (portadores de deficiência, idosos, crianças, pessoas com carrinhos de bebé).

Por fim, quando analisado o edificado existente nesta área, verifica-se que grande parte possui mais de 30 anos, pelo que se justifica a adoção de medidas que contribuam para a sua reabilitação.

1.2 1.2. Enquadramento Histórico e Urbanístico

Originalmente a freguesia de Barroelas chamava-se Capareiros ou Couto de Capareiros, que remonta ao ano de 1115, até ser extinto por Decreto de 06 de novembro de 1836, data em que foi integrado no concelho de Viana do Castelo. Através do Decreto-Lei de 20 de fevereiro de 1971, passou a designar-se por Barroelas. Posteriormente, em 18 de dezembro de 1987, foi elevada à categoria de Vila.

“Capareiros era couto dos arcebispos de Braga. Houve aqui um convento de frades beneditinos que passou a abadia secular no século XVI.

Relativamente à história desta freguesia, no livro “Inventário Coletivo dos Arquivos Paroquiais” encontra-se a seguinte resenha:

... A freguesia possui um património monumental, do qual se salientam: a Igreja Matriz, o Seminário dos Passionistas, a Capela de S. Sebastião, a Ponte do Ribeiro dos Reis Magos, no lugar das Alvas, que apresenta um traço românico, e está classificada desde 1990, como “Valor Concelhio”. Também se encontra uma ponte, no lugar de Boticas, que parece ser dos tempos medievais...



... No foro administrativo, Capareiros era um pequeno concelho que tinha jurisdição temporal com câmara, vereadores, juiz ordinário, escrivão e meirinhos, de nomeação arquiépiscopal (Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, apêndice. vol. XXXX.)

No Cadastro da Província do Minho, organizada pelo Eng^o Custódio José Gomes Vilas Boas em 1799, parte desta freguesia pertencia ao termo de Barcelos, julgado de Neiva, sendo a restante da Patriarcal de Braga...

... Em 1852, aparece na comarca de Viana do Castelo e, em 1878, no julgado da Vila de Punhe. O concelho de Capareiros foi extinto por Decreto de 6 de Novembro de 1836 e a sua única freguesia, Capareiros, incorporada no concelho de Viana do Castelo (v. Acta da sessão da Câmara de Viana, de 4 de Janeiro de 1837)...

... O lugar de Barroelas veio a designar oficialmente a freguesia, por força do Decreto do Governo de Marcelo Caetano, de 20 de Fevereiro de 1971, publicado no Diário do Governo de 5 de Março do mesmo ano^(a)

(a) Excertos da página web oficial da união das freguesias de Barroelas e Carvoeiro

1.3. Dinâmicas do Investimento Privado no período de 2010 a 2018

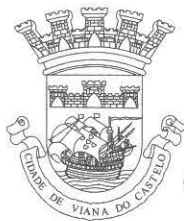
Visando a contribuição para a fundamentação sobre a área delimitada para a ARU de Barroelas, procedeu-se à análise dos dados estatísticos sobre o investimento privado, entre 2010 e 2018, traduzidos em n.º de alvarás emitidos, reunidos no âmbito da elaboração do REOT.

A análise dos dados estatísticos, ao nível do licenciamento de operações urbanísticas maioritariamente promovidas por particulares confirma que estamos perante uma freguesia que apresenta baixos valores percentuais, 4,91% dos alvarás emitidos no Concelho de Viana do Castelo entre 2010 e 2018, sendo que os edifícios afetos a habitação unifamiliar representam 48,6% da totalidade dos alvarás emitidos na área da ARU.

Uma análise detalhada da localização geográfica da totalidade dos alvarás emitidos, permite ainda aferir a inexistência de concentração junto aos espaços centrais da freguesia, resultando que somente 15,08% dos alvarás se localizam dentro do perímetro da ARU. Esta dispersão estará associada à ausência de solo urbano infraestruturado disponível, comparativamente ao que se verifica na área exterior à presente delimitação e a uma relativa fragilidade do investimento público nesta área nos últimos 10 anos, fundamentalmente e conforme já referido, na requalificação do espaço público.

A avaliação da localização, predominância e natureza dos investimentos privados e as características morfológicas do aglomerado de Barroelas, versus os objetivos estratégicos que consubstanciam a criação da ARU na freguesia, suportou a decisão relativa aos seus limites espaciais.

Concelho de Viana do Castelo/Freguesia de Barroelas – Dados de Licenciamento 2010 – 2018



Nº DE ALVARÁS EMITIDOS POR ANO E TIPO NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO COMPARATIVAMENTE À FREGUESIA DE BARROSELAS

	CONCELHO 2010 - 2018	BARROSELAS 2010 - 2018	% BARROSELAS/CONCELHO	ARU 2010 - 2018	% ARU/FREGUESIA
EDIFÍCIOS FAMILIARES	2.121	87	4,10%	14	16,09%
EDIFÍCIOS MISTOS HABITAÇÃO/COMÉRCIO/SERVIÇOS	37	4	10,81%	4	100,00%
EDIFÍCIOS ARMAZÉNS/COMÉRCIO/SERVIÇOS	102	6	5,88%	5	83,33%
EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS	61	5	8,20%	2	40,00%
EDIFÍCIOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS	24	4	16,67%	1	25,00%
EDIFÍCIOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	22	1	4,55%	0	0,00%
EDIFÍCIOS AGRÍCOLAS	17	2	11,76%	1	50,00%
ESTUFAS	7	0	0,00%	0	0,00%
LOTEAMENTOS	23	2	8,70%	0	0,00%
CENTRO HISTÓRICO - PPCHVC (TODOS OS USOS)	193				
OUTROS *	1.036	68	6,56%		
TOTAL SOMA Nº ALVARÁS CONSTRUÇÃO	3.643	179	4,91%	27	15,08%
Nº FOGOS CONCELHO	2.405				
Nº FOGOS CENTRO HISTÓRICO - PPCHVC	241				
Nº FOGOS TOTAL LICENCIADOS	2.646	94	3,55%	17	18,09%

* Obras de Urbanização e Alvarás que não implicam afetação do solo para construção

Ex: Aditamentos a alvarás de obras e loteamentos/anexos/ovp/alterações de fachada/alterações de utilização/etc;

Dos 111 alvarás emitidos na freguesia, 19 foram ampliações/reconstruções e 28 legalizações

Dos 27 alvarás emitidos na área da ARU, 6 foram ampliações/reconstruções/alterações e 10 legalizações

Da leitura dos dados estatísticos na área afeta à ARU, anos 2010 a 2018, regista-se que uma percentagem de 22% dos alvarás são relativos a obras de remodelação/ampliação de edifícios existentes e 37% a processos de legalização, valores que evidenciam a antiguidade da generalidade do parque edificado (mais de 30 anos), mas que estão em linha com as restantes freguesias do Concelho, considerando os vetores área da freguesia e n.º de residentes.

Relativamente às tendências anuais, no período de 2010 a 2018, não há a registar variações com relevância.

1.3 1.4. Enquadramento Estratégico

Esta área desempenha um papel de grande importância na coesão territorial de Viana do Castelo uma vez que, ao nível da unidade territorial “Vale do Neiva”, emerge como um núcleo urbano multifuncional, onde se localizam equipamentos de apoio à população e serviços de apoio às empresas, capazes de sustentar a fixação de habitantes, de serviços e de atividades económicas num território mais alargado.

Por este motivo, interessa definir um conjunto integrado de medidas que permitam reforçar o seu caráter de centralidade urbana, através da reabilitação do espaço público, ao nível do perfil dos arruamentos, dos espaços verdes, da qualidade dos materiais e da eliminação de barreiras arquitetónicas, da eficiência do sistema viário de circulação e estacionamento, articulado com os transportes públicos e da reabilitação do edificado, ao nível do seu estado de conservação e da sua eficiência energética.

Deste modo, a definição de uma ARU dotará esta área de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”*

1.4 1.5. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território



O Instrumento de Gestão do Território aplicável a esta área é o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo cuja revisão, da versão publicada por despacho do Ministro do Planeamento e Administração do Território no Diário da República n.º 301, Série II, 7.º Suplemento, de 31 de dezembro de 1991, alterado pela Declaração n.º 91/98, publicada no Diário da República nº 66, Série II, de 19 de março, foi aprovada em 12 de dezembro de 2014 pela Assembleia Municipal e publicada através do Aviso n.º 1816/2014 no Diário da República, Série II, de 6 de fevereiro de 2014.

Posteriormente o documento foi objeto de uma 2.ª alteração por adaptação ao POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho) – Aviso n.º 4754/2017 de 2 de maio – e de uma 3.ª alteração por adequação ao RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas) – Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro.

De acordo com este plano, a área abrangida pela ARU encontra-se classificada como solo urbano, na sua grande maioria como solo urbanizado – zonas de construção de colmatação/continuidade, associado a solo de urbanização programada de tipo I e II.

Integra ainda zonas de equipamentos existentes e propostos, seja para construção de novo edificado, seja para ampliação do existente, zonas de empreendimentos turísticos propostos, e espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano e solo rural.

2. Delimitação da ARU de Barroselas

2.1. Competência

A delimitação das ARU é da **competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2. Objetivos

A definição da ARU de Barroselas tem os seguintes objetivos:

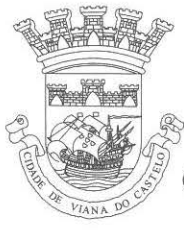
a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a **rede de equipamentos públicos**;
- Consolidar e reforçar as **estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas**.

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Melhorar o ambiente urbano;
- Apoiar a atividade económica;
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente;
- Melhorar a eficiência energética do edificado;
- Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda - arrendamento através da sua reabilitação.

c) Promover o Crescimento Inclusivo



- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços;
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos;
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis.

d) Ao nível da Administração e Gestão do Território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio;
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação;
- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana;
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz;
- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis.

1.5 2.3. Efeitos

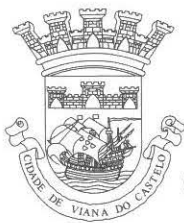
A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- a) Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas;
- b) Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);
- c) Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC);
- d) Permite o acesso facilitado a financiamento** para obras de reabilitação;
- e) Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana** para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

3.1. Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.3, propõem-se, para além dos benefícios fiscais que constam nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IVA, as seguintes medidas:

- a) A isenção de IMI seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45.º do EBF;



- b) Como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei.

Matriz de objetivos

Crescimento inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o Ambiente Urbano	<input type="radio"/>
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda/arrendamento através da sua reabilitação	<input type="radio"/>
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	<input type="radio"/>
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar , económico e fiscal propício à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>

Quadro de Benefícios Fiscais

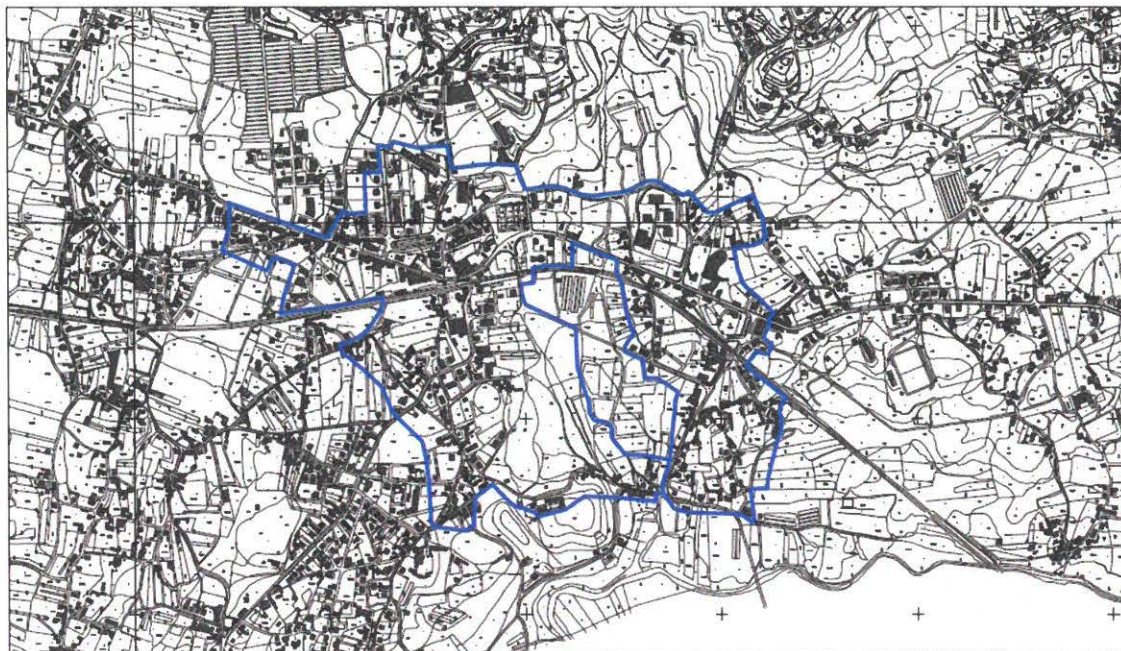
A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão de **benefícios fiscais**:

1. Que constam nos artigos 45.º e 71.º do **Estatuto dos Benefícios Fiscais**;
2. A isenção de IML, seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45.º do EBF:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

3. Os benefícios resultantes da aplicação do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
4. Para esta área propõe-se, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



(a) Luís Nobre.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -----

Está conforme o original. -----

--- **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte** .-----

Luís Nobre



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e sete de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- (07) **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DE UMA VIA MUNICIPAL NA AVENIDA 18 DE DEZEMBRO EM BARROSELAS:-**

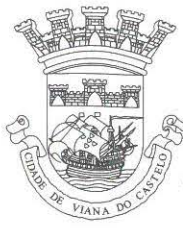
Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - EXPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO AO ALARGAMENTO DE UMA VIA MUNICIPAL NA AVENIDA 18 DE DEZEMBRO EM BARROSELAS** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende efetuar obras de urbanização na Av. 18 de dezembro em Barrocelas, por forma melhorar a acessibilidade existente através do alargamento da via municipal e da criação de um passeio, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal. Para o efeito torna-se necessário adquirir uma parcela de terreno cuja inscrição e descrição na conservatória está representada no mapa seguinte.

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	José Manuel Freitas	97m ²	1181 R	983

Atendendo a que não foi possível pela via negocial chegar a um acordo com o proprietário da parcela, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos legais, promover a expropriação da seguinte parcela sita na Av. 18 de dezembro em Barrocelas. O pedido de declaração de utilidade pública e de urgência fundamenta-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10º do referido diploma legal: a) As obras de urbanização são consideradas absolutamente indispensáveis permitindo, um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal (artigo 103.º da Lei 2110, de 19 de agosto de 1961; b) a indicação dos bens a expropriar e do proprietário, que constam do seguinte mapa;

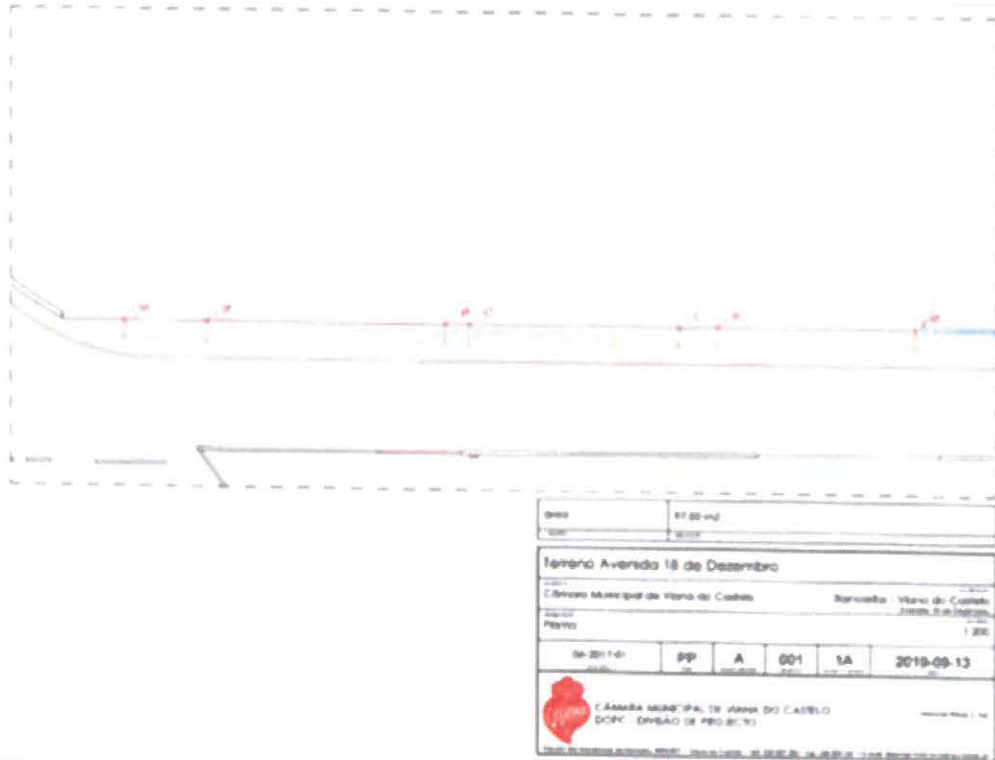
Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	José Manuel Freitas	97m ²	1181 R	983

c) A previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 7.620,00 €, conforme relatório elaborado por perito de lista oficial; d) De acordo com o PDM de Viana do Castelo a parcela a expropriar localiza-se em “Solo de Urbanização Programada – Zonas de Construção do tipo I.”. Nestes termos,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

propõe-se à Câmara Municipal que ao abrigo do disposto na alínea vv), do nº1, do artigo 33º, da referida Lei nº 75/2013, delibere requerer junto da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 10º,12º,13º,14º,15º,17º, e 19º do Código das Expropriações: Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com caráter de urgência, pelos motivos acima explanados, da parcela já identificada, o que permitirá um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal. Anexa-se avaliação realizada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça e Planta Cadastral.



. (a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

Está conforme o original.

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte .

Georgina Gomes



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e sete de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- (08) **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO DE CHAFÉ:**- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - EXPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO AO ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO DE CHAFÉ** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende efetuar obras de urbanização destinadas à ampliação do cemitério de Chafé, na freguesia de Chafé, tendo em conta a situação atual existente e a consequente impossibilidade de dar resposta às necessidades da freguesia. Para o efeito torna-se necessário adquirir uma parcela de terreno cuja inscrição e descrição na conservatória está representada no mapa seguinte:

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	Daniel Barros Sampaio	912,35 m ²	3191 U	omisso

Atendendo a que não foi possível, pela via negocial, chegar a um acordo com o proprietário da parcela, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos legais, promover à expropriação da seguinte parcela sita no lugar de Chafé. O pedido de declaração de utilidade pública e de urgência fundamenta-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10º do referido diploma legal: a) As obras de urbanização são consideradas absolutamente indispensáveis à ampliação do cemitério, tendo em conta a situação atual existente e a consequente impossibilidade de dar resposta às necessidades da freguesia (artigo 103.º da Lei 2110, de 19 de agosto de 1961); b) a indicação dos bens a expropriar e do proprietário, que constam do seguinte mapa;

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	Daniel Barros Sampaio	912,35 m ²	3191 U	omisso

- a) a previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 16.150,00 €, conforme relatório elaborado por perito de lista oficial;
- b) de acordo com o PDM de Viana do Castelo a parcela a expropriar localiza-se em "Solo Urbano – Zona de Equipamento Proposto".



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal que ao abrigo do disposto na alínea vv), do nº1, do artigo 33º, da referida Lei nº 75/2013, delibere requerer junto da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 10º,12º,13º,14º,15º,17º,e 19º do Código das Expropriações: Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com caráter de urgência, pelos motivos acima explanados, da parcela já identificada, permitindo a ampliação do cemitério, tendo em conta a situação atual existente e a consequente impossibilidade de dar resposta às necessidades da freguesia. Anexa-se avaliação realizada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça e Planta Cadastral.



(a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -----

Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte -----

Georgina Tavares



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e sete de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- (09) **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DA RUA DOS SOBREIROS - RETIFICAÇÃO:**- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DA RUA DOS SOBREIROS – RETIFICAÇÃO** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende efetuar obras de urbanização na rua dos Sobreiros, a fim de melhorar a acessibilidade existente, através do alargamento da via municipal e da criação de um passeio, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal, tendo para o efeito, na reunião da Assembleia Municipal de 28/06/2019, aprovado a proposta de expropriação apresentada na reunião da Câmara Municipal de 13/06/2019. Acontece, porém, que, através da retificação do cadastro, se identificou a existência de um novo artigo, cuja retificação se pretende corrigir. Para o efeito torna-se necessário adquirir duas parcelas de terreno cuja inscrição e descrição na conservatória está representada no mapa seguinte.

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	Isabel Maria Felgueiras Rodrigues Rosas Alberto Óscar da Silva Amaral Rosas – direito de uso e habitação	157 m ²	2594 U	1297/20041202
B	Isabel Maria Felgueiras Rodrigues Rosas Alberto Óscar da Silva Amaral Rosas – direito de uso e habitação	70 m ²	2711 U	1297/20041202

Atendendo a que não foi possível, pela via negocial, chegar a um acordo com a proprietária, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos legais, promover a expropriação das parcelas sitas na rua dos Sobreiros da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. O pedido de declaração de utilidade pública e de urgência fundamenta-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10º do referido diploma legal: a) as obras de urbanização são consideradas absolutamente indispensáveis ao alargamento de uma via municipal destinada a melhorar a acessibilidade existente através do alargamento da via municipal e da criação de um passeio, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal (artigo 103.º da Lei 2110 de 19 de agosto de 1961); b) a indicação do bem a expropriar e do proprietário é a constante do seguinte mapa:

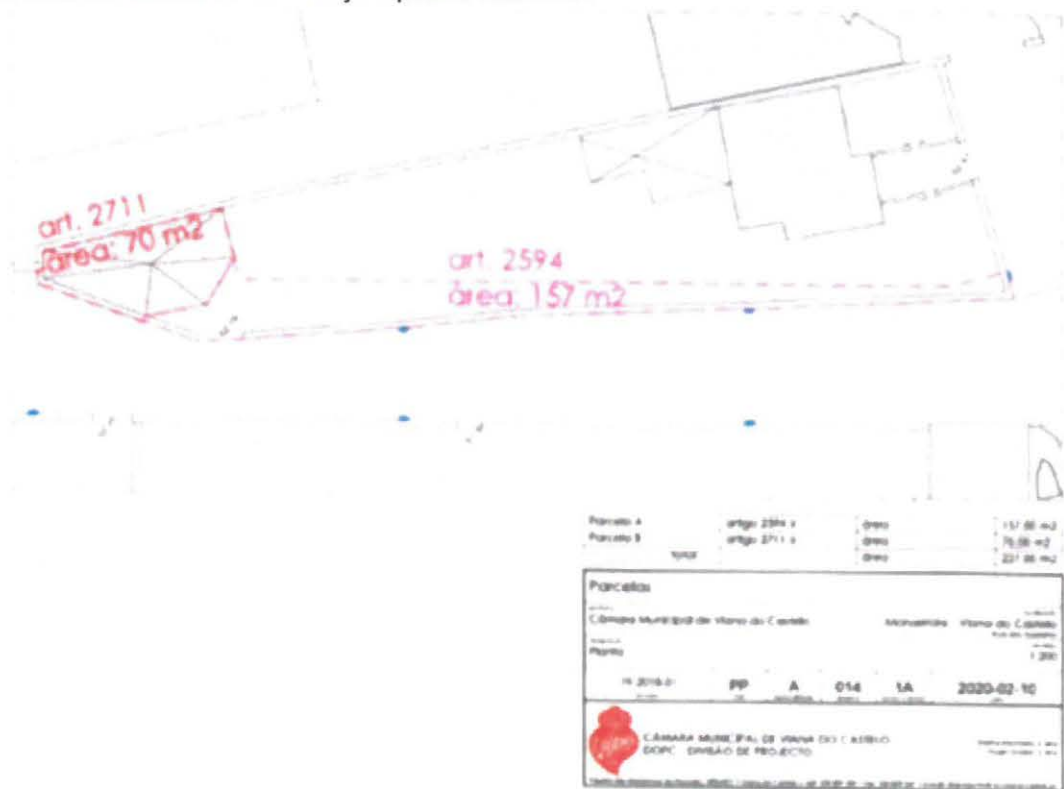
Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	Isabel Maria Felgueiras Rodrigues Rosas Alberto Óscar da Silva Amaral Rosas – direito de uso e habitação	157 m ²	2594 U	1297/20041202
B	Isabel Maria Felgueiras Rodrigues Rosas Alberto Óscar da Silva Amaral Rosas – direito de uso e habitação	70 m ²	2711 U	1297/20041202

c) a previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 37.648,55 €, conforme avaliação elaborada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça; d) de acordo com o PDM de Viana do Castelo



Câmara Municipal de Viana do Castelo

a parcela a expropriar localiza-se em “Solo Urbano – Solo Urbanizado/Zonas Urbanas de aplicação do PMOT “. Em termos de Planta de Condicionantes está classificado nas áreas de Proteção dos Equipamentos de Saúde e no PUC como “Zonas destinadas à edificação habitacional, comércio e serviços/zonas de edifícios uni ou bifamiliares”. Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1, do art.º 33º, do referida Lei n.º 75/2013, delibere requerer junto da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 19º do Código das Expropriações: 1) Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com caráter de urgência, pelos motivos acima explanados, das parcelas já identificadas, destinadas ao alargamento da via municipal, a fim de melhorar a acessibilidade existente, e a criação de um passeio, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal. Anexa-se avaliação realizada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça e planta cadastral.



(a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -----

Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte. -----

Cláudia Marinho



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e sete de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- **(10) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR - MEADELA:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - PROPOSTA - DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA (DUP), CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DA MEADELA, VIANA DO CASTELO** - É intenção do Município de Viana do Castelo avançar, em parceria e no respeito das respetivas competências - com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, para a **Construção de Unidade de Saúde Familiar da Meadela**, reforçando, deste modo, a rede de equipamentos de cuidados de saúde primários no concelho, em particular, na área urbana. A atual extensão de saúde da Meadela funciona num espaço pertencente à Casa do Povo, edifício desqualificado e sem as desejáveis condições de funcionamento, nomeadamente ao nível das acessibilidades a pessoas com mobilidade reduzida, para um equipamento de saúde moderno, bem como à crescente densidade populacional, a qual se tem consolidado nas últimas décadas. Assim, é urgente avançar para a construção de um novo equipamento de saúde livre de constrangimentos ao nível espacial, que permita o crescimento da equipa de saúde, condições essenciais para um bom funcionamento e qualidade dos serviços de saúde a prestar. Para o efeito, torna-se necessário adquirir parte de uma parcela de terreno cuja inscrição e descrição na conservatória está representada no mapa seguinte:

Parcela (parcial)	Artigo Rústico n.º
Única	1435

Atendendo a que ainda não foi possível, pela via negocial, chegar a um acordo com os proprietários das mesmas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos legais, promover a expropriação da parcela sita, com as confrontações norte/poente, rua padre Moreno/rua Santa Catarina, Meadela, Viana do Castelo. O pedido de declaração de utilidade pública e de urgência fundamenta-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10.º do referido diploma legal: a) A construção da Unidade de Saúde Familiar da Meadela é considerada absolutamente estruturante e indispensável à rede de equipamentos de saúde no concelho; b) a indicação do bem a expropriar e dos proprietários, que constam do seguinte mapa;



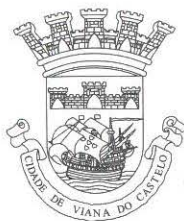
Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

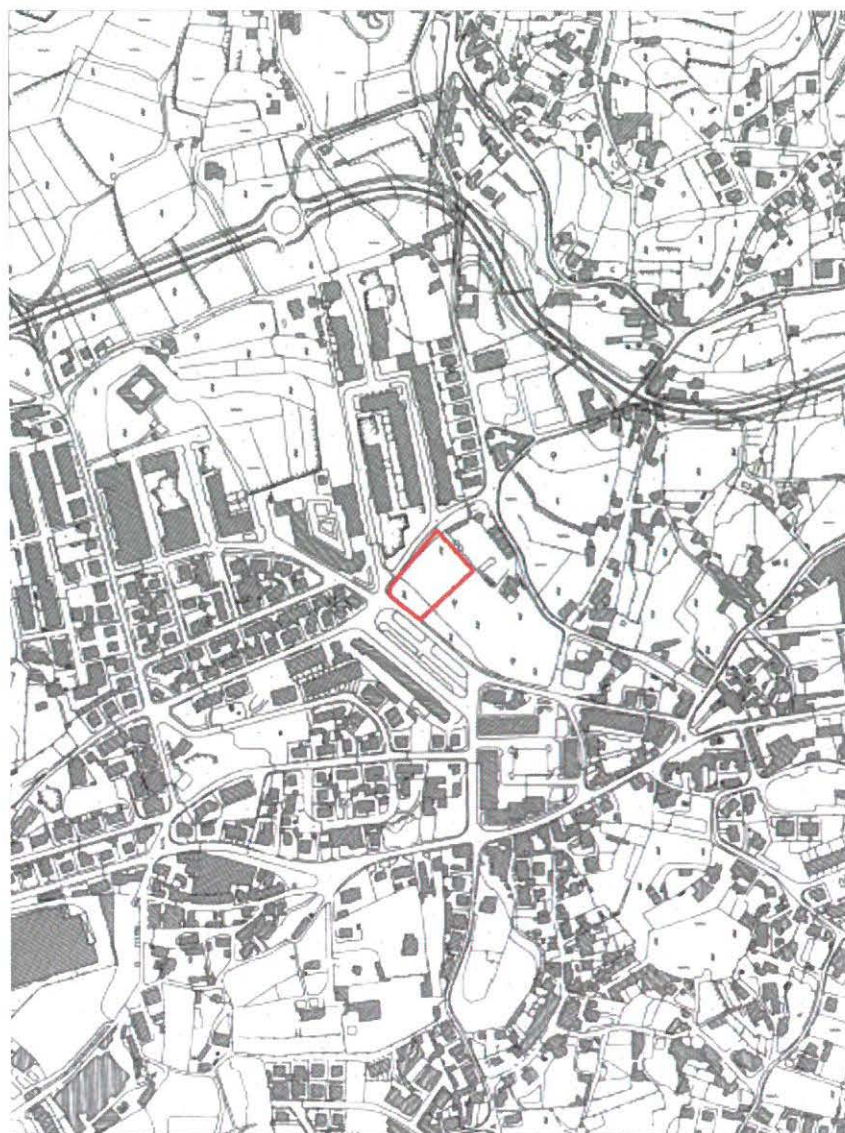
Parcela (parcial)	Proprietário	Área a Expropriar m ²
Única	Maria Augusta Magalhães Lanços Pita Abreu Pereira Coutinho	4.389,00 m ²

c) a previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de **227.687,37 €**, conforme avaliação elaborada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça; d) de acordo com o PDM de Viana do Castelo a parcela a expropriar localiza-se em **“Solo Urbano | Solo Urbanização Programada / Zonas de Equipamentos Propostos”**. Em termos de Planta de Condicionantes o imóvel em causa não apresenta qualquer condicionante. Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1, do art.º 33.º, do referida Lei n.º 75/2013, delibere requerer junto da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 19.º do Código das Expropriações: Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com carácter de urgência, pelos motivos acima explanados, da parcela já identificada, permitindo a construção de um equipamento de saúde considerado absolutamente estruturante e indispensável para o concelho. Anexa-se avaliação realizada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça e planta cadastral.





Câmara Municipal de Viana do Castelo



 Câmara Municipal Viana do Castelo	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico Levantamento de 1996	Data 16-12-2018	 N
	Requerente Gfinc	Páginas 7/8	
Escala 1:5 000 <small>Mapa de Situação - Anexo F1 Sistema de Referência Datum: WGS 84 - UTM - Proj. UTM</small>	<small>O levantamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de obra que dê e ser regido no e conformidade da legislação vigente. É da mesma responsabilidade do requerente a obtenção da permissão, sem a qual não poderá ser feita qualquer obra. A precisão e exactidão e veracidade, sendo reservado pelo Estado do terreno.</small>	Freguesia MEADELA	

(a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -----

Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte -----

Georgina Gomes



Exma. Sr.ª Presidente Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Ponto 19- Declaração de Utilidade Pública (DUP) – Construção de Unidade de Saúde - Meadela

Há 40 anos a Lei nº 56/79 criava o Serviço Nacional de Saúde (SNS), concretizando o direito à proteção e prestação de cuidados de saúde e o acesso a todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica e social. O envelhecimento da população, o aumento das doenças crónicas, a aceleração do progresso tecnológico, com maior oferta, mas mais onerosa, de novas soluções de diagnóstico e terapêutica, e a debilidade da capacidade de financiamento, associada a crises ou limitações da economia e finanças públicas levou a alguma instabilidade no SNS.

Entre 2011 e 2015, a pressão sobre o SNS atingiu notória intensidade, impondo restrições no acesso ou na capacidade de resposta do SNS. Assistíamos a amplos cortes do financiamento público, à redução de profissionais, ao condicionamento da inovação terapêutica e ao aumento de taxas moderadoras, originando abstenção de utilização de serviços ou derivação da procura para o sector privado acompanhada de aumento do peso das despesas diretas das famílias com a saúde. Em 2015, a exaustão do SNS estava à vista de todos!

Nos últimos 4 anos a ação política do atual governo consistiu em proceder à reparação dos fatores condicionadores do funcionamento e da capacidade de resposta do SNS, atuando de forma decidida sobre quatro dimensões críticas: aumento do financiamento público, reforço do potencial e motivação dos recursos humanos, incremento da inovação terapêutica e redução das taxas moderadoras.

Estas ações levaram no ~~na~~ transato à aprovação da nova Lei de Bases da Saúde, que clarifica o compromisso do governo com o SNS, sendo implementado um novo modelo de gestão autónoma para hospitais e Unidades Locais de Saúde, no qual se integra a ULSAM, EPE. No concelho de Viana do Castelo, a ULSAM, EPE apresenta atualmente uma unidade hospitalar, 1 Unidade de Saúde Pública e 3 unidades de cuidados de saúde primários que integram 10 extensões distribuídas por diferentes freguesias, numa iniciativa de proximidade de cuidados.

Apesar das dificuldades já referidas, a ULSAM soube adaptar-se, conseguindo atingir metas interessantes. A criação do bloco de ambulatório, permitiu reduzir o tempo de espera de cirurgias em áreas específicas como a oftalmologia, cirurgia geral e otorrinolaringologia.

A criação em 2016 da Equipa de Cuidados Paliativos, permitiu a melhoria de cuidados nesta área tão sensível, assim como a recém-criada equipa de hospitalização domiciliária que permite cuidados hospitalares no domicílio a doentes com insuficiência cardíaca ou respiratória. A telemonitorização dos doentes com DPOC, método inovador que telemedicina permitiu reduzir os episódios de agudização e consequente internamento hospitalar de doentes respiratórios, até 50%.

Em 2019 a ULSAM foi ainda escolhida como unidade piloto para iniciar o rastreio da desnutrição no doente internado, estando atualmente o processo a ser replicado para todo os hospitais do país.

No entanto, existem ainda pontos a melhorar, como a falta de profissionais, as condições físicas de alguns serviços de internamento, consulta e urgência e a necessidade urgente de renovação de equipamento técnico nomeadamente do TAC. A diminuição do tempo de espera no Serviço de Urgência é também um dos pontos a melhorar, para isso é necessário o desenvolvimento de uma política de boa utilização deste serviço, que passará por uma maior resposta nos cuidados de saúde primários.

Com a descentralização de competências na área da saúde o município, não tendo diretamente responsabilidade sobre infraestruturas ou profissionais, assumiu a corresponsabilidade de colaborar com a ULSAM, na melhoria das condições físicas da mesma e na parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Enquanto membros desta assembleia, as nossas prioridades nesta temática deverão estar centradas em dois objetivos: *melhorar o serviço aos cidadãos e aumentar a proximidade de cuidados*

Por esta razão, a aprovação da Declaração de Utilidade Pública para a Construção de Unidade de Saúde – Meadela, será para todos uma mais valia.

Deputada PS-Elisa Ruivo

Viana do Castelo, 28 de fevereiro de 2020



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de janeiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- (06) ESTUDO URBANÍSTICO DA UOPG Nº 54 DO PDM DE VIANA DO CASTELO - ÁREA DE ATIVIDADE ECONÓMICA - DECLARAÇÃO DE

RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:- Pelo Vereador Luís Nobre foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - ESTUDO URBANÍSTICO

DA UOPG Nº 54 DO PDM DE VIANA DO CASTELO - ÁREA DE ATIVIDADE ECONÓMICA - DECLARAÇÃO DE

RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - Proponho à Câmara Municipal a aceitação e consequente

autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa **declarar o Reconhecimento**

de Interesse Municipal, nos termos da proposta técnica em anexo. **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA** -

1 – Enquadramento da ação face ao regime jurídico do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo - A

UOPG nº 54 do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo corresponde a uma unidade operativa do

Tipo 5 – Zonas Ambientalmente Degradadas” e integra o “Solo Rural” na categoria “Espaços Agrícolas”

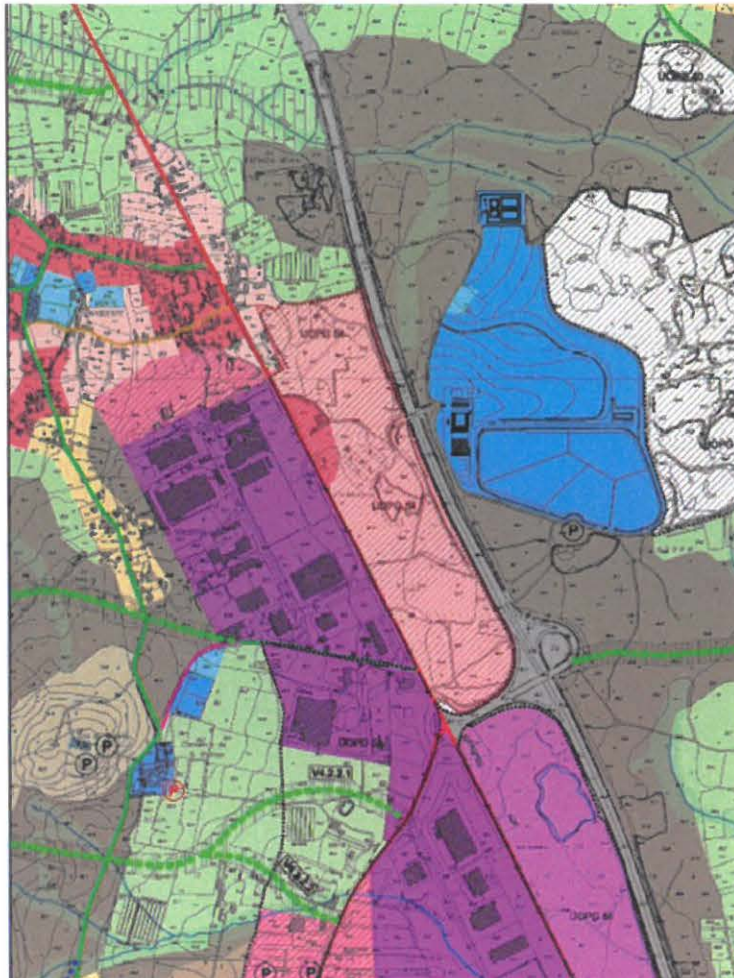
– “Espaços de Usos Múltiplos” e uma parcela classificada como “Zona de Atividades Económicas” pelo

que, considerando o n.º 1 do artigo 57.º, que esta área se encontra ambientalmente degradada, a

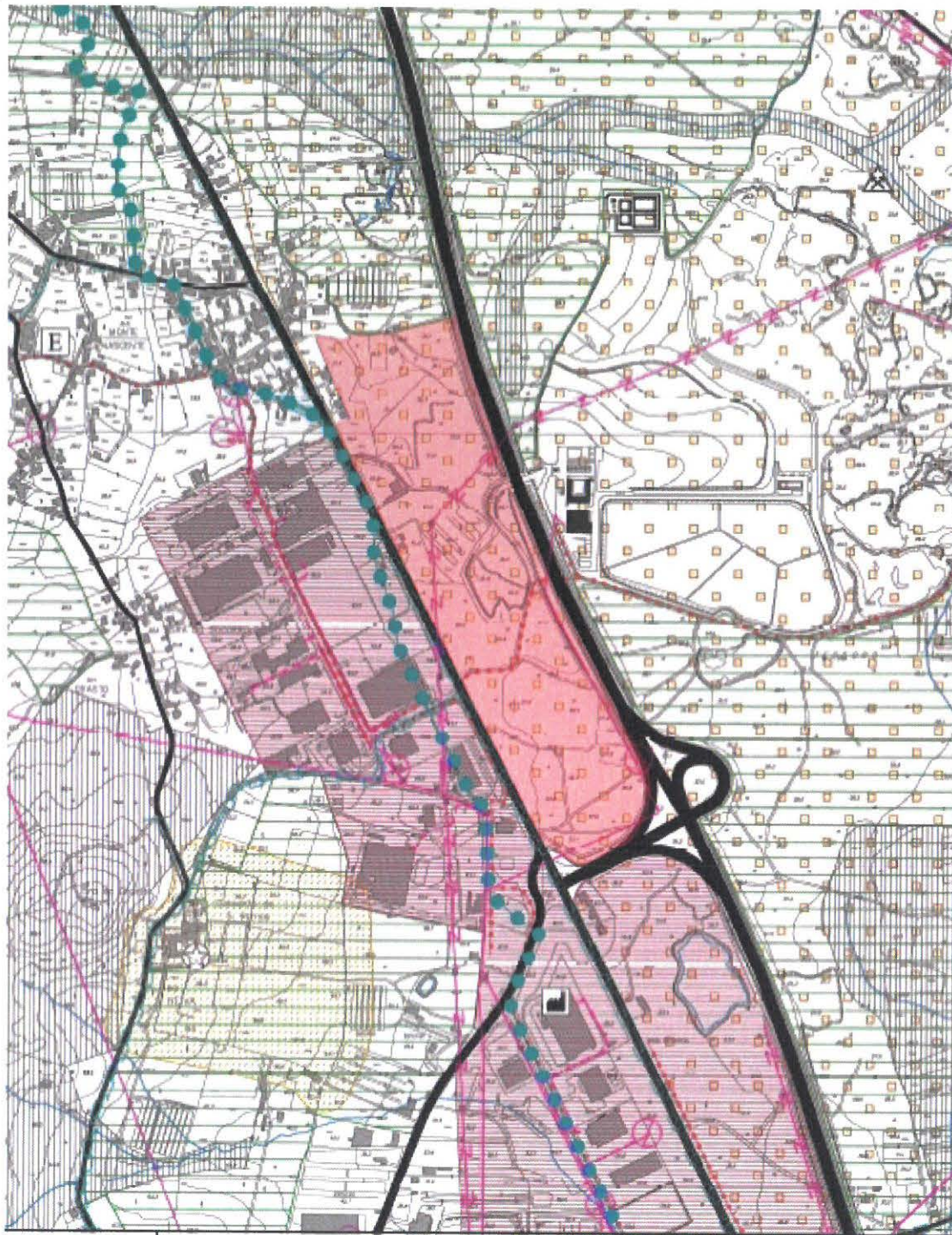
edificabilidade está condicionada à obtenção do **Reconhecimento de Interesse Municipal**, podendo,

mediante este reconhecimento, ser autorizada a atividade económica de valor estratégico (ponto 6 do

artigo 162.º do PDM).



Na Planta de Condicionantes do PDM esta área encontra-se classificada como “Zona de concessão/contrato de exploração” e infraestruturada com “linhas de alta tensão”, “linhas de média tensão”, sendo contígua “itinerários complementares” (A28) e “estradas nacionais” (EN13).

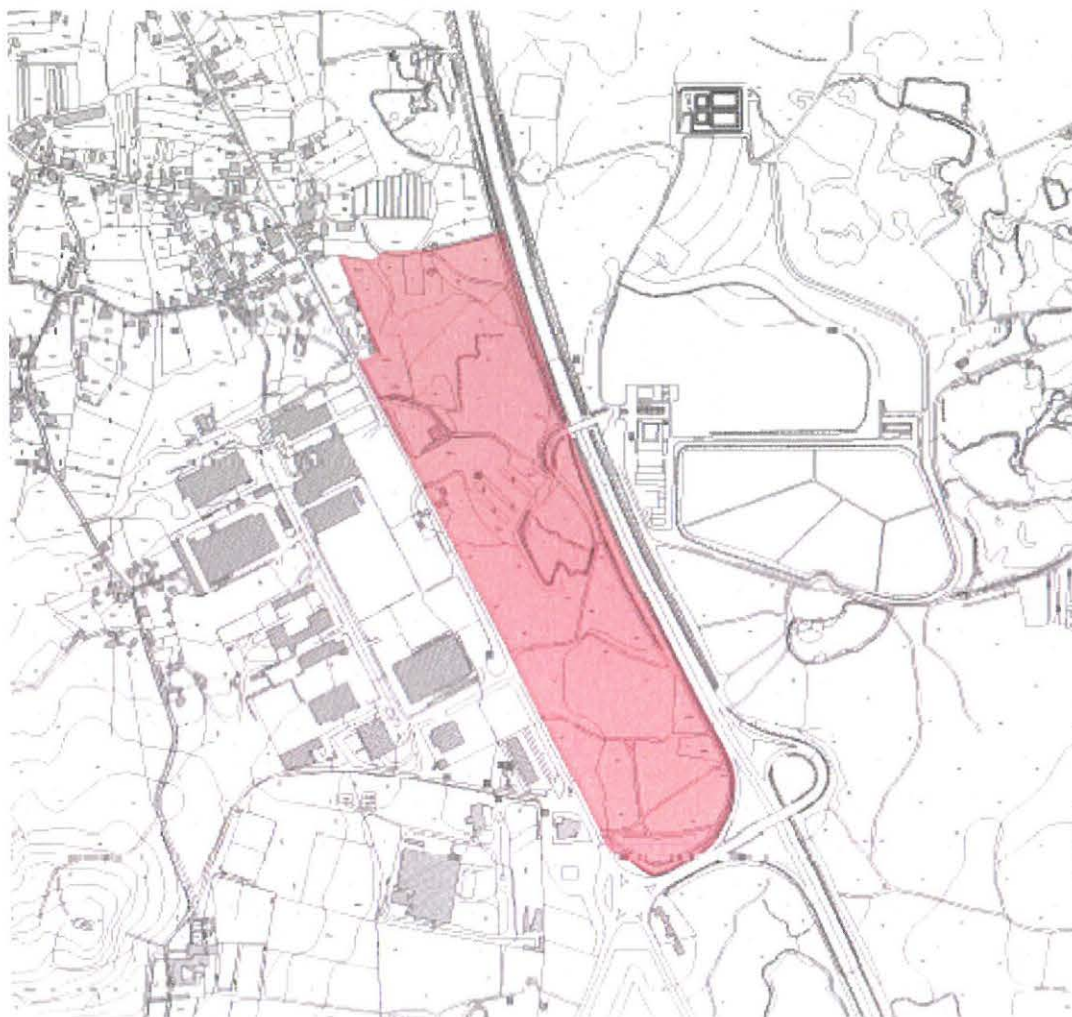


Extrato da Planta de Condicionantes

2 – Descrição e Justificação do Projeto - A UOPG 54 é delimitada a nascente e poente, respetivamente, pela A28 e N13, a norte por um caminho municipal e a sul pelo Acesso Rodoviário ao Setor Comercial do Porto de Viana do Castelo (porto de Mar). Apresenta uma forma retangular tendo um comprimento próximo dos 1.000 metros e uma largura média de 250 metros, totalizando uma área de 245.860m². O



acesso a esta nova zona de atividade industrial irá efetuar-se através da rotunda proposta na EN13, que dará acesso, futuramente, ao Porto de Mar.



Planta de Localização

A ocupação do espaço integra espaços destinados aos lotes industriais, espaços para infraestruturas de arruamentos, estacionamento público e passeios, espaços verdes de utilização coletiva e espaços para equipamentos de utilização coletiva. A proposta de ocupação do espaço integra lotes de construção em banda com uma área mínima 300 m² e lotes que permitem uma construção até 28.000,00 m². Os espaços verdes desenvolvem-se em locais que, pelas suas características, funcionam como elementos de enquadramento paisagístico (todo o polígono da área de intervenção é envolvido por zonas verdes). A área destinada ao equipamento de utilização coletiva fica numa zona periférica da área de intervenção de forma a permitir o aproveitamento do espaço sobrance contíguo não edificável. Esta opção pode resultar a definição de uma tipologia de utilização funcional do equipamento a instalar que valorize e beneficie daquele espaço verde. O tipo concreto de equipamento será definido numa fase posterior de desenvolvimento do projeto. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a



Câmara Municipal de Viana do Castelo

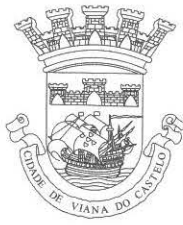
transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguinte declaração de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO** - A bancada social-democrata considera que o Reconhecimento de Interesse Municipal para esta zona pode efetivamente representar um valor estratégico pela sua localização, valorizada pelas obras de acesso ao Porto de Mar. No entanto, é fundamental definir com precisão quais as atividades económicas de valor estratégico para o município ou concelho, ou saber se existem já propostas que reforçam ou fundamentam esta decisão, para compreender o interesse deste reconhecimento. Ou seja, é inegável que esta área foi potenciada economicamente, contudo existem riscos imobiliários inerentes, o que segundo consideramos, obriga a uma identificação prévia das atividades económicas com valor estratégico. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”. -----

Está conforme o original. -----

--- **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte .**-----

Georgi-Yan



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta de janeiro de 2020, consta a seguinte deliberação: -----

--- **(27) ASSOCIAÇÃO REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - ADESÃO:-**

Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA DE ADESÃO - ASSOCIAÇÃO REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021)** - Portugal é um dos países europeus mais vulneráveis às alterações climáticas nomeadamente as decorrentes da subida do nível do mar, do aumento da temperatura e do aumento da frequência, e da intensidade de eventos meteorológicos extremos. O Município de Viana do Castelo em 15 de janeiro de 2015 aderiu ao consórcio do “ClimadaPT.Local”, constituindo-se com mais 25 autarquias numa Rede de Municípios de Adaptação Local às Alterações Climáticas em Portugal. Este consórcio de municípios pretendeu a criação de um fórum permanente de reflexão e dinamização das políticas públicas locais no domínio da adaptação, promovendo a integração da adaptação às alterações climáticas nas práticas correntes de planeamento e gestão municipal. O Município de Viana do Castelo aderiu à Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas e assinou a Carta de Compromisso em 9 de dezembro de 2016. Atualmente a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, representa cerca de 33% dos Municípios Portugueses, que por sua vez representa mais de 1/3 da população portuguesa. No âmbito da participação na rede Adapt.Local, o Município de Viana do Castelo elaborou a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, documento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em sessão pública decorrida na Sala Couto Viana da Biblioteca Municipal, a 17 de setembro de 2018. A Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Viana do Castelo (EMAAC), identifica na sua avaliação de risco e como eventos determinantes para a gestão da proteção civil, a precipitação excessiva/inundações, as temperaturas elevadas/ondas de calor, a subida do nível da água do mar e os ventos fortes, indicando estratégias a ser observadas ao nível técnico, em termos de planeamento e ordenamento do território, mas também político. Tendo o Município de Viana do Castelo uma



preocupação efetiva em implementar a sua EMAAC e por forma a promover uma resposta coerente às múltiplas problemáticas relacionadas com as alterações climáticas, foi aprovada em reunião de câmara em 21 de junho de 2018, a Comissão Local de Acompanhamento da Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas (CLA da EMAAC) de Viana do Castelo, que entrará em funções durante o primeiro trimestre do corrente ano. Da experiência consolidada de 5 anos em consórcio, foi do entendimento dos 26 municípios fundadores e aos quais se juntaram mais 7 no decurso desse período, que a perenidade e caráter fundamental do objeto da rede Adapt.Local, bem como do sucesso das ações a implementar requeria a consolidação da mesma sob uma figura jurídica de associação de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas. De modo a que o Município de Viana do Castelo possa constituir-se como associado efetivo da Associação de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, requer-se a aprovação do estatuto da associação e regulamento interno, bem como do estudo de viabilidade económico-financeiro, em anexo. Se aprovados como se propõe, devem o teor desta proposta e os documentos que dela fazem parte, serem apreciados e votados em sede de reunião da Assembleia Municipal.

“ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “ADAPT.LOCAL - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS”

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Denominação, Natureza e Sede)

1. A Associação “**adapt.local** – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, adiante designada por “**adapt.local**” ou “Rede”, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas.
2. A **adapt.local** tem a sua sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Edifício do Terminal Rodoviário, Piso 1, 8100-506 Loulé.
3. A Rede pode, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.



Artigo 2.º (Objeto)

A **adapt.local** tem por objeto criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

Artigo 3.º (Atribuições)

1. Com vista à prossecução do seu objeto compete à **adapt.local**:
 - a. Promover um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
 - b. Promover a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal;
 - c. Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
 - d. Promover relações de cooperação internacional com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas;
 - e. Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
 - f. Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses;
 - g. Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas.
2. Complementarmente, a **adapt.local** visa ainda a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a. Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
 - b. Criar instrumentos de financiamento que apoiem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
 - c. Disseminar as práticas de planeamento de adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;



- d. Contribuir, pelos meios ao seu dispor, para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios referentes à problemática das alterações climáticas, entre outros, mediante realização de ações formativas;
- e. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões das alterações climáticas;
- f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização das comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões das alterações climáticas, nomeadamente as suas implicações e medidas a adotar para mitigar as suas causas e consequências;
- g. Organizar eventos e promover prémios nas áreas das alterações climáticas;
- h. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da **adapt.local**.

Artigo 4.º (Filiação)

A **adapt.local** pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus e que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 5.º (Legitimidade)

1. Podem ser Associados da **adapt.local** as pessoas coletivas, públicas ou privadas, com interesse no objeto social da Rede, que manifestem interesse na sua adesão, nomeadamente: municípios, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, nos termos do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos.
2. Os Associados da **adapt.local** devem ser representados por delegados.

Artigo 6.º (Associados)

1. A **adapt.local** é composta por um número ilimitado de Associados, que se distribuem pelas seguintes categorias:
 - A. Associados Efetivos - Municípios que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:



- i. Disponham de uma estratégia ou plano municipal de adaptação às alterações climáticas aprovado;
 - ii. Desenvolvam comprovadamente, no âmbito das suas competências, projetos e ações referentes à adaptação local às alterações climáticas.
- B. Associados Auxiliares - Pessoas coletivas, públicas ou privadas, que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, designadamente Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não- governamentais ou empresas, que cumpram, no mínimo, um dos seguintes requisitos:
- i. Desenvolvam comprovadamente, no âmbito da sua atividade, a elaboração de planos, estratégias ou projetos relacionados com a adaptação às alterações climáticas;
 - ii. Desenvolvam comprovadamente investigação técnica e/ou científica, formação ou capacitação técnicas no domínio da adaptação às alterações climáticas;
 - iii. Desenvolvam comprovadamente ações de sensibilização, educação ambiental e comunicação institucional para a adaptação às alterações climáticas.
2. É condição de admissão de novos Associados a aceitação plena pelos mesmos dos compromissos e obrigações assumidas pela Rede, em momento prévio à formalização desse ato.
 3. A decisão sobre a admissão de novos Associados é tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 7.º (Direitos)

Com a exceção do direito exclusivo dos Associados Efetivos de Votar nas Assembleias Gerais, ser eleito para os Órgãos Sociais e de eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os Associados desses Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos, os Associados da **adapt.local** têm direito designadamente, a:

- a. Participar nas Assembleias Gerais;
- b. Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da **adapt.local**;
- c. Participar nas atividades e projetos promovidos pela **adapt.local**;
- d. Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da **adapt.local**;
- e. Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela **adapt.local**;
- f. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da **adapt.local**, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;



- g. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da **adapt.local**;
- h. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
- i. Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da **Adapt.local**.

Artigo 8.º (Deveres)

1. São deveres dos Associados da **adapt.local**:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Rede, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b. Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
 - c. Indicar um seu delegado na Assembleia Geral;
 - d. Tratando-se de um Associado Efetivo, pagar as quotas que forem fixadas de acordo com o Regulamento Interno ou pelos presentes Estatutos;
 - e. Colaborar nas atividades da **adapt.local** e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;
 - f. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Rede;
 - g. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da **adapt.local**.

Artigo 9.º (Quotas)

1. Aos Associados Efetivos da **adapt.local** será cobrada uma quota anual cujo valor será fixado no Regulamento Interno.
2. O valor da quota anual a cobrar aos Associados Efetivos, e a fixar no Regulamento Interno, é definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a estimativa de custos programados aquando da apresentação do Programa de Atividades da **adapt.local** para o quadriénio.
3. A quota anual referida no presente artigo tem como data de vencimento o dia 1 de janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Rede, bem como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do Associado à Rede, cujo pagamento deverá ser efetuado no respetivo mês.



4. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do art.º 10 dos presentes Estatutos, é devida à **adapt.local** pelo Associado que se encontre na situação aí prevista, o valor da quota anual devida pelo Associado Efetivo referente ao ano da perda da qualidade de sócio.

Artigo 10.º **(Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)**

1. Serão automaticamente suspensos os direitos de todos os Associados efetivos que, por um período superior a 6 (seis) meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas perante a **adapt.local**.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada pela Direção ao Associado Efetivo remisso por carta registada com aviso de Receção para que este, no prazo de 2 (dois) meses, contados desde o dia seguinte ao da Receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação, perante a Direção, sob a pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associados da **adapt.local**:
 - a. Os que comuniquem a sua renúncia à qualidade de Associado;
 - b. Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
 - c. Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado perante a Direção a mora em que se encontravam;
 - d. Os Associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Rede e os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito da **adapt.local**;
 - e. Os que recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a dez dias uteis, para apresentar, por escrito, a sua defesa.
5. Considera-se automática a perda da qualidade de Associado quando a mesma ocorra nos termos do previsto em b. e c. do n.º 3 do presente artigo.



6. Da decisão de exclusão é suscetível recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia geral após a respetiva apresentação.
7. As votações que ocorram e que digam respeito à perda da qualidade de Associado são sempre realizadas por escrutínio secreto.
8. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à **adapt.local** não detém qualquer direito sobre o património desta e, não pode reaver, a qualquer título, a joia, as quotizações e demais participações por si efetuadas.

Artigo 11.º (Reingresso)

Os Associados que tenham renunciado à qualidade de Associado da **adapt.local**, pela razão prevista na alínea a) do n.º 3 do Artigo 10.º dos presentes Estatutos, e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos.

CAPÍTULO II Dos Órgãos Sociais

Artigo 12.º (Órgãos da Associação)

1. São órgãos da **adapt.local**:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, as quais deverão ser aprovadas no final da própria reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte reunião.
3. A Direção poderá criar, alterar, fundir, cindir ou extinguir Grupos de Trabalho Temáticos, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Interno.

Artigo 13.º (Deveres dos Titulares de Órgãos da Rede)

Os titulares dos órgãos da **adapt.local** devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Rede e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Rede e dos interesses comuns dos seus Associados.

Artigo 14.º



(Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da Rede são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos, nos termos do fixado no Regulamento Interno. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Rede são coincidentes com mandato autárquico das entidades representadas.
3. Os Associados dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Rede, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Rede, eleitos após a sua constituição, cuja eleição ocorrerá na data da primeira Assembleia Geral.
4. Caso ocorram eleições autárquicas intercalares, dever-se-á proceder à alteração do titular do órgão da Rede, cuja autarquia tenha realizado ato eleitoral intercalar.
5. Os Associados de cada um dos órgãos da **adapt.local** são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.
6. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
7. O mesmo Associado não pode integrar mais de uma lista, nem deter mais de um cargo em órgãos da **adapt.local** a cada momento,
8. Findo o período de cada mandato, os Associados dos órgãos da **adapt.local** manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos Associados eleitos.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 15.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **adapt.local**, sendo composta pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Auxiliares podem participar na Assembleia-Geral sem qualquer direito de voto.
3. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do n.º 6 do presente artigo, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos Associados dos corpos sociais nos 8 (oito) dias subsequentes à sua eleição, bem como exercer as



demais funções, que pelos Estatutos, Regulamentos e pela lei lhe sejam permitidas bem como, mediante pedido a si dirigido pela Direção, compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral observar as formalidades de convocação da Assembleia Geral, entre elas, o envio do aviso convocatório.

5. Compete aos outros dois elementos da Mesa coadjuvar o Presidente ou quem o substitua nos termos do n.º 6, sendo que compete ao Secretário redigir as atas.
6. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que no caso de falta do Presidente e do Vice-presidente, a presidência da mesa será assumida pelo Secretário, sendo o cargo de Secretário ocupado por um membro presente na assembleia com a categoria de Membro Efetivo.
7. Na falta da totalidade dos Associados da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá entre os Membros Efetivos presentes, uma mesa "ad-hoc" para a realização da respetiva sessão ou reunião.
8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

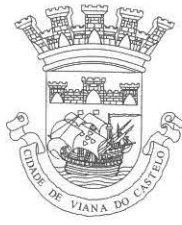
Artigo 16.º **(Competências da Assembleia Geral)**

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os órgãos da **adapt.local**;
- b. Destituir os Associados dos órgãos da **adapt.local** antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;
- c. Aprovar os Regulamentos que lhe sejam submetidos, sob proposta da Direção;
- d. Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e. Apreciar o Orçamento apresentado pela Direção;
- f. Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- g. Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do artigo 30.º
- h. Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 17.º **(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. O local de realização das reuniões da Assembleia Geral será escolhido, observando um critério de rotatividade territorial pelos municípios Associados da **adapt.local**.



3. A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e apreciar o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 30 de novembro de cada ano para a apreciação da planificação das atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Programa de Atividades para o quadriénio, quando aplicável.
4. A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que para tal for convocada, nos termos previstos nos presentes Estatutos, bem como, pela Mesa da Assembleia-Geral ou do seu Presidente e ainda, requerimento de um número de Associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Associados com direito de voto.
5. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.

Artigo 18.º

(Convocação e Forma de Convocação)

1. Compete ao Presidente da Direção da **adapt.local** convocar a Assembleia Geral, mediante pedido dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que ficará adstrito a observar as formalidades de convocação, entre elas, o envio do aviso convocatório.
2. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, a que poderá acrescer o envio mediante correio eletrónico normal para a conta geral da entidade representada, ou conta de correio eletrónico via CTT da entidade representada, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
3. Nas reuniões de Assembleia-Geral ordinária, só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos, bem como, os com eles relacionados que deles decorram.
4. Nas reuniões de Assembleia-Geral extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.
5. A comparência de todos os Associados na Assembleia-Geral sanciona quaisquer irregularidades da sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 19.º

(Deliberações e Direito a Voto)

1. A Assembleia-Geral apenas pode reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto.

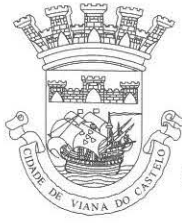


2. A Assembleia-Geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados presentes.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados com direito de voto presentes, ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
4. Cada Associado Efetivo tem direito a 1 (um) voto.
5. Os Associados Efetivos podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado Efetivo, mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, sendo que, em circunstância alguma, poderá um Associado Efetivo representar na Assembleia-Geral, mais de dois Associados Efetivos.
6. As deliberações sobre alteração dos presentes Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos Associados Efetivos presentes ou representados.
7. As deliberações sobre a dissolução da **adapt.local** só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados Efetivos.

SECÇÃO II Da Direção

Artigo 20.º (Composição e Competências da Direção)

1. A Direção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) vogais, eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da **adapt.local**.
3. À Direção compete, nomeadamente:
 - a. Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da **adapt.local**;
 - b. Aprovar o Programa de Atividades para o quadriénio, o Plano de Atividades e Orçamento anual, e submetê-los a apreciação da Assembleia-Geral;
 - c. Apreciar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da **adapt.local**, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
 - d. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - e. Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
 - f. Constituir mandatários, os quais obrigarão a **adapt.local** de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;



- g. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Rede;
- h. Celebrar e cumprir acordos entre a **adapt.local** e terceiros;
- i. Convocar a Assembleia-Geral;
- j. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
- k. Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
- l. Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade;
- m. Celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis;
- n. Elaborar os Regulamentos Internos da **adapt.local**;
- o. Exercer e deliberar sobre as matérias que não incumbam especificamente a outro órgão da Rede ou que lhe sejam cometidas pelos Regulamentos ou pela Lei.
- p. Criação e implementação da estrutura organizativa da **adapt.local**.

Artigo 21.º (Representação da Associação)

1. A **adapt.local** é representada ativa e passivamente, em juízo, pelo Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer Associado da Direção mandatado para o efeito.
2. A **adapt.local** obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a. Pelas assinaturas de dois dos Associados da Direção, sendo pelo menos uma delas do Presidente, ou do Vice-presidente da Direção nas faltas ou impedimentos desse;
 - b. Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela direção; ou
 - c. Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela direção para o efeito.

Artigo 22.º (Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, assim o queiram por entender necessário.
2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus Associados.



3. As decisões da Direção, quando não tomadas por consenso, sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º (Composição e Eleição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 24.º Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Elaborar pareceres sobre o Relatório e Contas da Direção relativamente a cada exercício;
- b. Emitir parecer sobre as matérias que a Direção lhe solicite;
- c. Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- d. Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
- e. Decidir de Recursos apresentados das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos da **adapt.local**;
- f. Exercer as demais competências fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 25.º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da **adapt.local** e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus Associados presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO III Do Funcionamento da Associação

Artigo 26.º (Funcionamento)

1. A **adapt.local**, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal e colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.



2. A **adapt.local** e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A **adapt.local** goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV Do Património

Artigo 27.º (Receitas)

1. Constituem receitas da **adapt.local**:
 - a. Os valores das quotas anuais pagos pelos Associados Efetivos;
 - b. Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e afins;
 - c. Os patrocínios que venha a obter;
 - d. As subvenções, doações, legados e outros proveitos que venha a receber;
 - e. Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
 - f. Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - g. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - h. Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
 - i. Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
2. Todas as receitas da **adapt.local** serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Rede e na prossecução dos seus fins estatutários.
3. O Valor da Quota anual é aprovado em Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

Artigo 28.º (Gestão Financeira)

1. A gestão financeira da **adapt.local** reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas atividades;
2. A **adapt.local** pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respetivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Artigo 29.º

(Regime Disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
2. Os Associados que violem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Multa a fixar até ao montante da quotização anual, no caso dos Associados efetivos;
 - c. Suspensão;
 - d. Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.
5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO VI Da Alteração dos Estatutos

Artigo 30.º

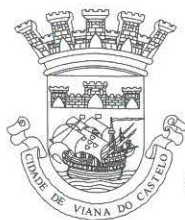
(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de Associados Efetivos presentes.

CAPÍTULO VII Da Dissolução e Liquidação

Artigo 31.º

(Dissolução e Liquidação)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1. A **adapt.local** pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
2. Dissolvida a **adapt.local**, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo de liquidação e deverá nomear a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

CAPÍTULO VIII Da Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 32.º (Interpretação e Integração de Lacunas)

1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia- Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.”

(a) Ricardo Carvalhido”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos Estatutos e remeter os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

Está conforme o original. -----

- - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte** .-----

Georgi-Yan